

CAPA DO PROCESSO

Nº 10542/2022-COMPRAS.GOV-DESO

ASSUNTO DO PROCESSO: SL 368/2022 - Contratação de Garantia em uma das modalidades: Certificado de Depósito Bancário, CDB, Carta Fiança Bancária ou Apólice de Seguro-Garantia.

INTERESSADO: GGEN

Aracaju, 21 de julho de 2022

Serafim Ferraz Neto
Assistente Administrativo

		Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano Base: JUL/2022 Emissão: 20/07/2022 Liberação:		Pág. 1 de 2	
Número 368 Ano 2022		Unidade Funcional Orçamentária: 3.0.14.00/GGEN - GERÊNCIA DE GESTÃO ENERGÉTICA Unidade Funcional Gestora: 3.0.14.00/GGEN - GERÊNCIA DE GESTÃO ENERGÉTICA		PARA USO DA CPL Nº Licitação: _____ Data: ____ / ____ de ____ Hora: ____ : ____			
Descrição: CONTRATAÇÃO DE GARANTIA EM UMA DAS MODALIDADES: CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO - CDB, CARTA FIANÇA BANCÁRIA OU APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA.							
MODALIDADE DE LICITAÇÃO							
(DL) DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - (Valor Limite R\$ 50.000,00)							
OBJETO							
Contratação de Garantia em uma das modalidades: Certificado de Depósito Bancário - CDB, Carta Fiança Bancária ou Apólice de Seguro-Garantia.							
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO							
10 (dez) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.							
EXECUÇÃO / ENTREGA				CRITÉRIO DE JULGAMENTO			
Prazo: 395 DIAS				MENOR PREÇO GLOBAL			
ENTREGA							
Condição de Entrega: NÃO EXIGIDO				Local de Entrega:			
TIPO DE PROJETO				REGIME DE EXECUÇÃO			
NÃO EXIGIDO				EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL			
VALORES DA SOLICITAÇÃO							
Preço Máximo: 50.000,00				Valor Orçado na Planilha: 14.532,35			
JUSTIFICATIVA				OBSERVAÇÕES			
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Ano	FR	Natureza de Despesa		%	Comprometido		
2022	10	300.06 - GASTOS GERAIS		100,00	14.532,35		
FORNECEDORES (informação não-obrigatória)							
CPF/CNPJ		Nome			Proposta		

ASSINATURAS		
Gerente da Unidade ____/____/____ CAMILLA ARAUJO COELHO OLIVEIRA 3.0.14.00/GGEN	Diretor da Área ____/____/____ JOSE GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS 3.0.00.00/DMAE	Diretor Presidente ____/____/____ CARLOS FERNANDES DE MELO NETO 1.0.00.00/PR

	Solicitação por DL ou IL	Mês/Ano Base: JUL/2022 Emissão: 20/07/2022 Liberação:	Pág. 2 de 2		
PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	PAGAMENTO DE GARANTIA FINANCEIRO DO TIPO APÓLICE DE SEGURO - GARANTIA un		1	14.532,350	14.532,35
Total da Planilha: 14.532,35					

Este documento foi assinado digitalmente por Camilla Araujo Coelho Oliveira, Carlos Fernandes de Melo Neto e Jose Gabriel Almeida de Campos



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2022-DMAE

01 - OBJETO

Contratação de Garantia em uma das modalidades: Certificado de Depósito Bancário – CDB, Carta Fiança Bancária ou Apólice de Seguro-Garantia, em valor correspondente a R\$ 4.207.096,80 para o período de 01/09/2022 à 30/09/2023.

02 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Sexta do Item 7.1 do Contrato 087/2020 – Contrato de Fornecimento de Energia no Ambiente de Contratação Livre – ACL entre a DESO e o Banco BTG Pactual.

03 - FONTE DE RECURSOS

RECURSO PRÓPRIO / 300.06 – Gastos Gerais

04 - REGIME DE CONTRATAÇÃO

PREÇO GLOBAL

05 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

MENOR PREÇO GLOBAL

06 - PRAZOS

Prazo Contratual: 395 dias

07 - CRITÉRIO ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

A Fiança Bancária ou o Certificado de Depósito Bancário – CDB deverão ser emitidos por instituição financeira autorizada pelo Banco Central a funcionar no País, que tenha Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

No caso específico de a garantia ser por CDB, devem ser observadas as seguintes condições:



- a) celebração de um Contrato de Depósito em Conta Vinculada, entre a instituição financeira, a CONTRATANTE e o BTG PACTUAL. O modelo de Contrato de Depósito em Conta Vinculada deve ser previamente aprovado pela CONTRATANTE e BTG PACTUAL;
- b) abertura de uma Conta Vinculada, em nome da CONTRATANTE, como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou a utilização de seus recursos para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, não sendo permitida a constituição de qualquer espécie de gravame sobre a Conta Vinculada, salvo nos termos e condições do Contrato de Depósito em Conta Vinculada, firmado entre as Partes e a instituição financeira;
- c) os rendimentos oriundos dos investimentos efetuados na Conta Vinculada são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser resgatados pela CONTRATANTE a qualquer momento, desde que o saldo da Conta Vinculada seja sempre igual ou superior ao valor definido no objetivo deste termo;
- d) o resgate da Conta Vinculada por inadimplência da CONTRATANTE ocorrerá mediante solicitação unilateral do BTG PACTUAL à instituição financeira e o seu valor será sempre igual ao da NF-e não paga acrescida dos encargos por atraso de pagamento previstos neste Contrato;
- e) quaisquer outros resgates da Conta Vinculada somente poderão ser efetuados por meio de carta de solicitação enviada à instituição financeira, assinada em conjunto pelos representantes da CONTRATANTE e o BTG PACTUAL devidamente autorizados para tal ato;
- f) todos encargos tributários da Conta Vinculada, regulados de acordo com a legislação brasileira, assim como tarifas e custos necessários para as movimentações da referida conta serão debitados dos valores depositados na Conta Vinculada, sendo responsabilidade da CONTRATANTE recompor o valor depositado sempre que tais débitos ocorrerem, de modo a mantê-lo sempre igual ou superior ao valor definido no contrato.

08 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Os modelos de Contrato de Garantia da Instituição garantidora escolhida pela CONTRATANTE deverão ser previamente submetidos à aprovação do BTG PACTUAL.

09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seu anexo e sua proposta, além de atender às exigências dos órgãos financeiros reguladores.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 10 (dez) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

12 - ANEXO

Anexo I - Contrato Ctnf 087.2020-DMAE

Aracaju, 21 de Junho de 2022.

CAMILLA ARAÚJO COELHO OLIVEIRA
3.0.014.00/GGEN

JOSÉ GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO

Aracaju, 13 de julho de 2022

PLANILHA FINANCEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
001	Pagamento de Garantia Financeira do tipo Apólice de Seguro-Garantia.	und	1	R\$ 14.532,35	R\$ 14.532,35

Atenciosamente,



Camilla Araújo Coelho Oliveira
Engenheira Civil
Gerência de Gestão Energética

Aracaju, 13 de julho de 2022

CI nº 03/2022 GGEN

Para: 3.0.01.00/ATME – ASSESSORIA TÉCNICA DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO

Assunto: Pedido de SL para contratação de Garantia Financeira.

A Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO necessita apresentar **garantia financeira** (CDB, Carta de Fiança Bancária ou Apólice de Seguro-Garantia) em atendimento à Cláusula Sexta do **Contrato 087/2020** (Compra de energia no Ambiente de Contratação Livre – ACL) firmado com o BTG Pactual.

Abaixo, está apresentada a Memória de Cálculo da garantia financeira:

Lote Energia	Início	Fim	Energia (MW médio)	Horas	Preço (R\$)	Meses assegurados	Valor da garantia (R\$)
Lote 1	01/09/2022	30/09/2023	8,5	744	184,44	2	2.332.797,12
Lote 2	01/09/2022	30/09/2023	5,5	744	229,02	2	1.874.299,68
TOTAL							4.207.096,80

Como demonstrado na Tabela 01, foram realizadas diversas cotações com instituições financeiras com o intuito de nos subsidiarmos para a melhor escolha.

Instituição Financeira	Tipo de Garantia	Proposta	Custo (anual)
Bradesco	Fiança Bancária	2,00% a.a.	R\$ 84.141,94
Banco Daycoval	Fiança Bancária	4,00% a.a.	R\$ 175.999,99
Banco Santander	Fiança Bancária	2,25% a.a.	R\$ 94.659,68
C6 Bank	Fiança Bancária	4,50% a.a.	R\$ 189.319,36
Junto Seguros	Seguro Garantia	0,43% a.a.	R\$ 18.165,44
JNS Seguradora	Seguro Garantia	0,35% a.a.	R\$ 14.532,35

Nota-se que a proposta de **seguro garantia** pela seguradora JNS Seguradora é a mais vantajosa. A GGEN realizou consulta à ASLC quanto à modalidade de contratação da garantia financeira, tendo como resposta Dispensa de Licitação do tipo presencial pela singularidade do objeto por valor (Processo vinculado 8851/2022).

Pedimos, portanto, que esta assessoria realize a SL para darmos início ao processo de contratação.



Anexados a este processo estão: o Termo de Referência; a Planilha Orçamentária; as Propostas enviadas pelas instituições financeiras e o Contrato 087/2020.

Camilla Araújo Coelho Oliveira

Engenheira Civil

Gerência de Gestão Energética



Bárbara Ramos <barbararamos@deso-se.com.br>

Fwd: Cotação DESO

Camilla Araujo Coelho Oliveira <camilla@deso-se.com.br>
Para: Bárbara Ramos <barbararamos@deso-se.com.br>

2 de junho de 2022 14:27

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Edvaldo de Melo Fernandes** <edvaldofernandes@deso-se.com.br>

Data: ter., 31 de mai. de 2022 às 15:54

Assunto: Fwd: Cotação DESO

Para: Camilla Araujo Coelho Oliveira <camilla@deso-se.com.br>

----- Forwarded message -----

De: **ANDRE LUIZ ALBUQUERQUE DA COSTA** <andre.l.costa@bradesco.com.br>

Date: ter., 31 de mai. de 2022 às 11:37

Subject: RES: Cotação DESO

To: edvaldofernandes@deso-se.com.br <edvaldofernandes@deso-se.com.br>

Cc: ITALO SANTOS DE ANDRADE TENORIO <italo.tenorio@bradesco.com.br>

Edvaldo, bom dia!

Temos sim interesse em participar e para isso, apresentamos abaixo cotação indicativa e sujeita à aprovação de crédito para o produto de fiança.

Comissão: 2,0% a.a.

André Luiz Costa

4224 – Bradesco Corporate

Cel: +55 (11) 93219-7994

andre.l.costa@bradesco.com.br

Banco Bradesco S.A.

Av. Eng. Antônio de Góes, 60 – 2º Andar, Pina, Recife – PE, CEP: 51010-000

Recife – PE

De: Edvaldo de Melo Fernandes <edvaldofernandes@deso-se.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 30 de maio de 2022 09:25

Para: ADELIA CRISTINE LIMA DOS SANTOS <adelia.santos@bradesco.com.br>

Assunto: Cotação DESO

Prezado(a):

Para que esta Gerência Financeira possa atender ao pleito especificado pela nossa Gerência de Gestão Energética, solicitamos enviar para o e-mail: edvaldofernandes@deso-se.com.br, caso seja do interesse desse Banco, uma proposta de orçamento visando a contratação de garantia contratual nas modalidades elencadas na Cláusula Sexta do contrato em anexo.

Informamos que a referida proposta deverá conter as condições comerciais para cada tipo de modalidade ofertada por essa Instituição bancária, estando de acordo com os termos do contrato assinado entre a Deso e o BTG Pactual e considerando as condições abaixo especificadas:

a) Valor total da Operação: **R\$ 4.207.096,80** e

b) Período de Vigência da garantia: **01/09/22 - 30/09/23**

Solicitamos ainda que nos envie a alusiva cotação até o próximo dia **15/06/22**.

--

Sds,

Edvaldo de Melo Fernandes

Gestor do Sistema Financeiro - DESO

(79) 3226 1052

(79) 98172 4808

***Aviso:** Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e legalmente protegida. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, pedimos que responda essa mensagem informando o acontecido.*

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we

ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

Boa tarde:

Segue a primeira cotação recebida. Informamos que o prazo dado para recebimento de propostas foi até o dia 15/06/22, portanto a medida que eu receber as demais vou te enviando ok?

--

Sds,

Edvaldo de Melo Fernandes

Gestor do Sistema Financeiro - DESO

(79) 3226 1052

(79) 98172 4808

--



CAMILLA ARAÚJO COELHO OLIVEIRA
ENGENHEIRA CIVIL
3.0.14.00/GGEN - Gerência de Gestão Energética
(79) 3226-1079



CT 087.2020- BTGP.pdf

7597K



Bárbara Ramos <barbararamos@deso-se.com.br>

Fwd: Cotação DESO

Camilla Araujo Coelho Oliveira <camilla@deso-se.com.br>
Para: Bárbara Ramos <barbararamos@deso-se.com.br>

2 de junho de 2022 12:56

----- Forwarded message -----

De: **Edvaldo de Melo Fernandes** <edvaldofernandes@deso-se.com.br>
Date: qui., 2 de jun. de 2022 às 11:09
Subject: Fwd: Cotação DESO
To: Camilla Araujo Coelho Oliveira <camilla@deso-se.com.br>

----- Forwarded message -----

De: **Alexandre C. de Figueiredo Bisneto** <alexandre.bisneto@bancodaycoval.com.br>
Date: qui., 2 de jun. de 2022 às 10:47
Subject: RES: Cotação DESO
To: Edvaldo de Melo Fernandes <edvaldofernandes@deso-se.com.br>
Cc: Enrico Augusto Lima Luduvise <enrico.luduvise@bancodaycoval.com.br>

Bom Dia, Edvaldo!!

Segue simulação das condições aprovada para carta fiança e abaixo detalhamento dos desembolsos e dos custos referente a operação.

Valor: R\$ 4.207.096,80

Venc: 30/09/2023

Garantia; 100% de Cessão de contas de agua residencial/industrial

Comissão: 4% a.a

01/09/2022 – R\$ 14.222,22

03/10/2022 - R\$ 12.888,89

01/11/2022 - R\$ 13.333,33

01/12/2022 - R\$ 14.222,22

02/01/2023 - R\$ 13.333,33

01/02/2023 - R\$ 12.444,44

01/03/2023 - R\$ 14.666,67

03/04/2023 - R\$ 12.888,89

02/05/2023 - R\$ 13.333,33

01/06/2023 - R\$ 14.222,22

01/07/2023 - R\$ 12.888,89

01/08/2023 - R\$ 13.777,78

01/09/2023 - R\$ 13.777,78

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas.



Alexandre Carneiro de F. Bisneto

Agência Aracaju

(79) 2105-8059

alexandre.bisneto@bancodaycoval.com.br

Banco Daycoval S.A

www.daycoval.com.br

De: Edvaldo de Melo Fernandes [mailto:edvaldofernandes@deso-se.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 30 de maio de 2022 09:23

Para: Alexandre C. de Figueiredo Bisneto

Assunto: Cotação DESO

Prezado(a):

Para que esta Gerência Financeira possa atender ao pleito especificado pela nossa Gerência de Gestão Energética, solicitamos enviar para o e-mail: edvaldofernandes@deso-se.com.br, caso seja do interesse desse Banco, uma proposta de orçamento visando a contratação de garantia contratual nas modalidades elencadas na Cláusula Sexta do contrato em anexo.

Informamos que a referida proposta deverá conter as condições comerciais para cada tipo de modalidade ofertada por essa Instituição bancária, estando de acordo com os termos do contrato assinado entre a Deso e o BTG Pactual e considerando as condições abaixo especificadas:

a) Valor total da Operação: **R\$ 4.207.096,80 e**

b) Período de Vigência da garantia: **01/09/22 - 30/09/23**

Solicitamos ainda que nos envie a alusiva cotação até o próximo dia **15/06/22**.

--

Sds,

Edvaldo de Melo Fernandes

Gestor do Sistema Financeiro - DESO

(79) 3226 1052

(79) 98172 4808

Aviso: Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e legalmente protegida. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, pedimos que responda essa mensagem informando o acontecido.

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.

Bom dia:

Segue cotação do Banco Daycoval

--

Sds,

Edvaldo de Melo Fernandes

Gestor do Sistema Financeiro - DESO

(79) 3226 1052

(79) 98172 4808

--



CAMILLA ARAÚJO COELHO OLIVEIRA
ENGENHEIRA CIVIL
3.0.14.00/GGEN - Gerência de Gestão Energética
(79) 3226-1079





Camilla Araujo Coelho Oliveira <camilla@deso-se.com.br>

Fwd: [EXT]Cotação DESO - Banco Santander

Edvaldo de Melo Fernandes <edvaldofernandes@deso-se.com.br>
Para: Camilla Araujo Coelho Oliveira <camilla@deso-se.com.br>

15 de junho de 2022 11:36

----- Forwarded message -----

De: **Fabio Freire Polito** <fabio.polito@santander.com.br>
Date: qua., 15 de jun. de 2022 às 11:16
Subject: RE: [EXT]Cotação DESO - Banco Santander
To: Edvaldo de Melo Fernandes <edvaldofernandes@deso-se.com.br>
Cc: Nivton Junior <njunior@santander.com.br>

Prezado Edvaldo, bom dia.

Segue condições solicitadas:

1 – Carta Fiança

Carta Fiança - DESO	
Preço	Garantia
2,25%	Clean
1,19%	R\$ 2 MM / CDB

Apresentamos 2 opções sendo a primeira com custo de 2,25%a.a. do valor da carta e sem garantias e a segunda com custo de 1,19%a.a. do valor da carta com garantia de R\$2MM em aplicados em CDB.

Valores pagos na emissão.

2 – Garantia em CDB

Segue proposta formalizada em anexo, que consiste em um conta Scrow com aplicação do valor em garantia em CDB durante o período de vigência exigida em contrato.

As condições e preços aqui expressos são meramente indicativos, não constituindo oferta, convite, contratação do produto, ou qualquer obrigação por parte do Grupo Santander.

Qualquer decisão de contratar o produto deve ser baseada exclusivamente em análise do cliente. A contratação efetiva de qualquer operação dependerá das condições de mercado

vigentes no momento da cotação, da disponibilidade do Santander contratar referido produto, bem como estão sujeitas à prévia aprovação de crédito por parte do Grupo Santander

e assinatura dos documentos necessários à formalização da operação e eventuais garantias à época exigida."

Atenciosamente,

O QUE A GENTE PODE
FAZER POR VOCÊ HOJE?



Certificação
Profissional
ANBIMA
CPA-20

*Trabalhando para
sermos escolhidos
pelos Clientes
todos os dias.*

Fabio Freire Polito

Diretoria de Empresas, Governos & Instituições e Agro

[Tv. José de Faro, 41](#) – Sobreloja

Centro - 49010-120 - Aracaju (SE)

Telefone: (79) 3205-7262 – Celular: (79) 99880-0222

fabio.polito@santander.com.br

#Simples #Pessoal #Justo

Soluções de Atendimento		
Assistente Comercial ariadne.pereira@santander.com.br 11 3553-0390	SX Negócios Atendimento Empresarial gired3@santander.com.br 4004-2125 / 0800 726 2125	Gestora Operacional gestopergei@santander.com.br
Cotações e Contratação: Capital de Giro, Conta Garantida, Cheque Empresa, Câmbio, FINIMP, Leasing, CDC, Confirming, Fiança, FINAME, BNDES; Investimentos: - CDB/ LF/ Compromissada - Fundos: contmova@santander.com.br Cash: cashgi@santander.com.br Cadastro ou Manutenção de convênios de Pagamento a fornecedores, Cobrança, PIX, Folha de Pagamento, Débito Automático e Arrecadação; Antecipação de Recebíveis: GETNET e Duplicatas	Internet Banking: Navegação, Cadastro, Manutenção de Acessos, Habilitação de Token ID Santander; Cash: Transações envolvendo os produtos Pagamento a Fornecedores, Folha de Pagamento, Cobrança, PIX, Arrecadação, Débito Automático; Conta Corrente: Identificação de lançamentos e bloqueio judicial; Extratos: Conta Corrente e Investimentos; Cartões: Solicitações de cartões (Débito / Crédito) e 2ª via de Faturas;	Conta Corrente PJ: Encerramento, Solicitação de talão de cheque, Carta de circularização; Cadastro: Atualização, revisão, atas, alteração de titularidade, contrato social e etc... Operações de Ativos - Capital de Giro, Conta Garantida, Cheque Empresa, FINIMP, Leasing, CDC, Confirming, Fiança, FINAME, BNDES: - Posição de Empréstimos - Liberação de recurso em Conta Vinculada. Operações de Créditos: Emissão > Acompanhamento > Assinatura > Desembolso;

Santander Governos & Instituições

Estrutura de Atendimento
Comercial, Operacional e Suporte

From: Edvaldo de Melo Fernandes <edvaldofernandes@deso-se.com.br>

Sent: segunda-feira, 30 de maio de 2022 09:24

To: Fabio Freire Polito <fabio.polito@santander.com.br>

Subject: [EXT]Cotação DESO

ATENÇÃO: Este e-mail é de um remetente externo à organização. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e confirme que o conteúdo é seguro.

Prezado(a):

Para que esta Gerência Financeira possa atender ao pleito especificado pela nossa Gerência de Gestão Energética, solicitamos enviar para o e-mail: edvaldofernandes@deso-se.com.br, caso seja do interesse desse Banco, uma proposta de orçamento visando a contratação de garantia contratual nas modalidades elencadas na Cláusula Sexta do contrato em anexo.

Informamos que a referida proposta deverá conter as condições comerciais para cada tipo de modalidade ofertada por essa Instituição bancária, estando de acordo com os termos do contrato assinado entre a Deso e o BTG Pactual e considerando as condições abaixo especificadas:

a) Valor total da Operação: **R\$ 4.207.096,80** e

b) Período de Vigência da garantia: **01/09/22 - 30/09/23**

Solicitamos ainda que nos envie a alusiva cotação até o próximo dia **15/06/22**.

--

Sds,

Edvaldo de Melo Fernandes

Gestor do Sistema Financeiro - DESO

(79) 3226 1052

(79) 98172 4808

***Aviso:** Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e legalmente protegida. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, pedimos que responda essa mensagem informando o acontecido.*

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.

Essa mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas, inclusive por sigilo bancário, sigilo profissional ou lei de proteção de dados pessoais. O seu uso é exclusivo para seu(s) destinatário(s) ou pessoas expressamente autorizadas a recebê-la. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente ao remetente respondendo o e-mail e, em seguida, apague a mensagem e seus anexos. É proibido o uso, a divulgação ou a disponibilização de tais informações a terceiros.

O descumprimento das orientações expostas sujeitará o responsável às penalidades civis e criminais cabíveis.

This e-mail and its attachments may contain confidential and/or legally protected information, including banking secrecy, professional secrecy or Personal Data Privacy Laws. It is intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. Please notify the sender immediately by email if you have received this message by mistake and delete this email and its attachments from your system. The use, disclosure or sharing of such information to third parties is prohibited.

Non-compliance with the exposed turns the responsible liable to civil and criminal penalties.

Bom dia:

Segue cotação do Santander

--

Sds,

Edvaldo de Melo Fernandes

Gestor do Sistema Financeiro - DESO

(79) 3226 1052

(79) 98172 4808



Proposta Comercial_DESO.pdf

255K



Camilla Araujo Coelho Oliveira <camilla@deso-se.com.br>

Fwd: DEMANDA FIANÇA - DESO

Edvaldo de Melo Fernandes <edvaldofernandes@deso-se.com.br>
Para: Camilla Araujo Coelho Oliveira <camilla@deso-se.com.br>

20 de junho de 2022 12:05

----- Forwarded message -----

De: <gilsons@empresasc6bank.com>
Date: seg., 20 de jun. de 2022 às 12:04
Subject: RES: DEMANDA FIANÇA - DESO
To: <edvaldofernandes@deso-se.com.br>

Bom dia Edvaldo!

Em tempo,

Retifico aqui o desenho da operação. Para a linha de fiança, só temos com 100%.

Valor R\$ 4.207.000,00**Garantia: 100% CDB****Prazo: 12 meses.****Taxa: 4,5%****Gilson Ramos de Souza****Comercial****Tel:** + 55 11 3058-6300**Cel:** + 55 81 986686410

www.invistafidc.com.br

De: gilsons@empresasc6bank.com <gilsons@empresasc6bank.com>
Enviada em: quarta-feira, 15 de junho de 2022 17:22

**JUNTO SEGUROS S.A.**
PROPOSTA DE EMISSÃO - SEGURO GARANTIA**Nº PROPOSTA**
3428657**1) DADOS GERAIS**

NOME DO TOMADOR:	BANCO BTG PACTUAL S.A.	CNPJ/CGC:	30.306.294/0001-45
NOME DO SEGURADO:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO	CNPJ/CGC:	13.018.171/0001-90

2) DADOS DA GARANTIA (COBERTURAS, VALORES E PRAZOS PREVISTOS NO CONTRATO)

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo	
Financeira - Pagamento de Energia	R\$ 4.207.096,80	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	
Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Prêmio Líquido	Vigência
			Início Término
Financeira - Pagamento de Energia	R\$ 4.207.096,80	18.165,44	01/09/2022 30/09/2023

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

3) CÁLCULO DO PRÊMIO

Taxa	0,40
------	------

Prêmio Líquido	Custo Administração	Adic. Frac	Prêmio Total
18.165,44	0,00	0,00	18.165,44

4) ENDOSSO

Apólice n.º

Reforço de Caução: R\$ _____ a partir de _____ até _____

Prorrogação de prazo: _____ dias a partir de _____ até _____

5) OBJETO DA GARANTIA

Este contrato de seguro garante indenização ao segurado, até o valor da garantia fixado na apólice, de eventuais prejuízos que este possa sofrer, em consequência da falta de pagamento das faturas de energia elétrica a ele devidas e não pagas pelo Tomador, cujos valores estão estabelecidos no Contrato nº 087/2020, firmado em 04/09/2020 e que faz parte integrante da apólice.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.

6) DÚVIDAS, ENTRAR EM CONTATO COM:**7) DECLARAÇÃO DO TOMADOR**

REGIONAL	Regional CE
CONTATO	Produtor CE
TELEFONE	(85) 34581550
DATA	01/01/0001

--

8) NOME DO CORRETOR(A)

CAMED ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

9) SOLICITANTE DA EMISSÃO

NOME: CAMED ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ASSINATURA/LOGIN

DA PROPOSTA DE SEGURO

I - A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;

II - O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização; e

III - O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela Junto Seguros S.A. junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

Este produto de seguro está protocolado via nota técnica Processo SUSEP 15414.902057/2014-64.

CLÁUSULA DE CANCELAMENTO

Em atenção a legislação vigente, a cláusula de cancelamento da apólice de seguro estão definidas nas Condições Gerais do presente produto, disponível no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (www.susep.gov.br).



Camilla Araujo Coelho Oliveira <camilla@deso-se.com.br>

Fwd: Cotação DESO

Edvaldo de Melo Fernandes <edvaldofernandes@deso-se.com.br>

21 de junho de 2022 17:35

Para: Camilla Araujo Coelho Oliveira <camilla@deso-se.com.br>

Boa tarde:

Segue a última cotação que estava aguardando para sua compilação ok?

----- Forwarded message -----

De: **Tiago Alves Dos Santos Militão** <tiago.militao@galcorr.com.br>

Date: ter., 21 de jun. de 2022 17:30

Subject: RES: Cotação DESO

To: Maria Do Rosario Tenorio Santos <mtenorio@sofisa.com.br>, Luis Henrique Cassiola <lcassiola@sofisa.com.br>, edvaldofernandes@deso-se.com.br <edvaldofernandes@deso-se.com.br>

Cc: Ana Teresa Noronha De Albuquerque <aalbuquerque@sofisa.com.br>, Flavio Augusto Nowotny Bomfim <flavio.bomfim@galcorr.com.br>

Edvaldo,

Boa Tarde

Tudo bem?

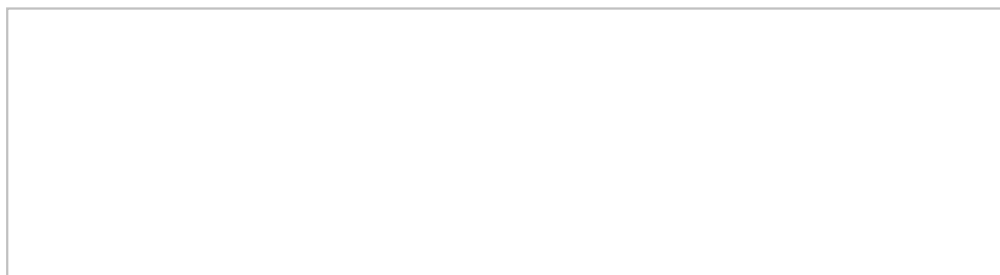
Conseguimos uma minuta para a garantia Financeira de pagamento de energia, porém está condicionando ao envio das últimas 3 faturas e seus respectivos comprovantes de pagamento ou carta de adimplência assinada pelo BANCO BTG PACTUAL S/A e a assinatura do CCG.

Prêmio R\$ 14.532,35

Peço sua análise e envio para aprovação do Banco BTG Pactual.

Fico no aguardo.

Att,

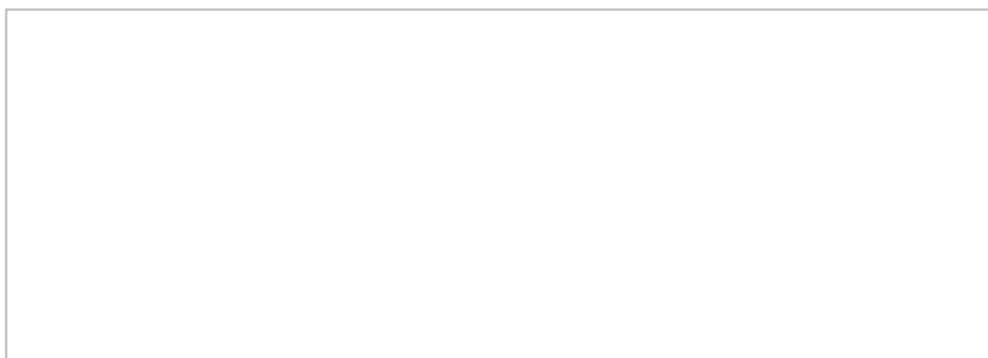


De: Maria Do Rosario Tenorio Santos <mtenorio@sofisa.com.br>
Enviada em: terça-feira, 14 de junho de 2022 14:41
Para: Tiago Alves Dos Santos Militão <tiago.militao@galcorr.com.br>; Luis Henrique Cassiola <lcassiola@sofisa.com.br>; edvaldofernandes@deso-se.com.br
Cc: Ana Teresa Noronha De Albuquerque <aalbuquerque@sofisa.com.br>
Assunto: RES: Cotação DESO

Edvaldo !!

Boa tarde !!

Vc não consegue enviar as informações da JNS?



De: Tiago Alves Dos Santos Militão <tiago.militao@galcorr.com.br>
Enviada em: terça-feira, 14 de junho de 2022 14:35
Para: Maria Do Rosario Tenorio Santos <mtenorio@sofisa.com.br>; Luis Henrique Cassiola <lcassiola@sofisa.com.br>; edvaldofernandes@deso-se.com.br
Cc: Ana Teresa Noronha De Albuquerque <aalbuquerque@sofisa.com.br>
Assunto: RES: Cotação DESO

Edvaldo

Boa Tarde

Tudo bem?

Consultamos o mercado segurador e todas as seguradoras declinaram a aceitação de limites e da demanda de garantia da Deso.

A única que se propõe a analisar o risco é a JNS, que conforme mandei anteriormente estão solicitando as informações abaixo para seguir com a análise.

“Para que possamos dar sequência a análise da demanda, gentileza encaminhar: - Memória de cálculo do valor da garantia a ser apresentada; - Ultimas 3 faturas e seus respectivos comprovantes de

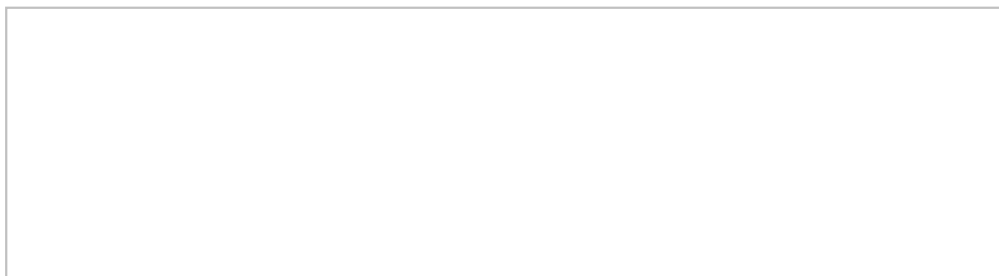
pagamento ou carta de adimplência assinada pelo Segurado, referenciando o Contrato em questão, tendo em vista que a demanda se trata de risco em andamento. Ficamos no aguardo. Att, Subscrição JNS”

A JNS aprovou um limite de R\$ 100.000.000,00 para a Deso, porém para aprovarem limite, solicitam as informações abaixo.

Peço sua análise e caso mudar de ideia quanto ao envio das informações solicitadas pela JNS, podemos seguir com a análise.

Dúvidas estou a disposição,

Att,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos



Tiago Militão
Gerente Comercial
(11) 96244-0383
tiago.militao@galcorr.com.br
www.galcorr.com.br

image001.png
17K



Maria do Rosario Tenorio Santos
Gerente Comercial
(81) 3087-3636
www.sofisa.com.br/site
Há 50 anos gerando bons negócios para sua empresa

image002.png
11K



Maria do Rosario Tenorio Santos
Gerente Comercial
(81) 3087-3636
www.sofisa.com.br/site
Há 50 anos gerando bons negócios para sua empresa

image002.png
11K



Minuta 969.pdf
389K

CONTRATO Nº 087/2020

Contrato de Fornecimento de Energia no Ambiente de Contratação Livre-ACL, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e o **BANCO BTG PACTUAL S.A**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng. civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Meio Ambiente e Expansão **José Gabriel Almeida de Campos**, brasileiro, casado, Eng. Civil inscrito no CPF/MF sob o nº 695.158.675-68 e o **BANCO BTG PACTUAL S.A** com sede na Praias de Botafogo, n. 501, 6º andar, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 e filial situada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 30.306.294/0002-26 por seus representantes conforme procuração fls.320/323, **Felipe Nutti Giannattasio**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 233.039.698-84 e **Fernanda Jorge Stallone Palmeiro**, brasileira, casada, advogada, inscrito no CPF/MF sob nº 092.515.727-03 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 05/08/20 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 74080/2020.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **054/2020**, cujo resultado foi homologado em data de 03/09/2020 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, RILC/DESO e legislação específica da ANEEL, acessível no portal **www.deso-se.com.br**, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE ENERGIA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE- ACL

DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 86.357.867,08 (oitenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e oito centavos)**.

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO								
Descritivo				Quantidades em MWh	% Representatividade no Total de Energia Contratada	Preço Unitário R\$/MWh	Preço Médio R\$/MWh	Total R\$
Produto	Início do Suprimento	Fim do Suprimento						
LOTE 1	1.1 Ano I - Energia Convencional	1/8/2021	31/12/2021	31.212,00	9,480%	R\$ 170,00	R\$ 143,23	R\$ 5.306.040,00
	1.2 Ano II - Energia Convencional	1/1/2022	31/12/2022	74.460,00	22,615%	R\$ 161,07		R\$ 11.993.272,20
	1.3 Ano III - Energia Convencional	1/1/2023	31/12/2023	74.460,00	22,615%	R\$ 159,00		R\$ 11.839.140,00
	1.4 Ano IV - Energia Convencional	1/1/2024	31/12/2024	74.664,00	22,677%	R\$ 154,00		R\$ 11.498.256,00
	1.5 Ano V - Energia Convencional	1/1/2025	31/12/2025	74.460,00	22,615%	R\$ 87,60		R\$ 6.522.696,00
	LOTE 1			329.256,00	100,000%			R\$ 47.159.404,20
LOTE 2	1.1 Ano I - Energia Incentivada 50%	1/8/2021	31/12/2021	20.380,00	9,480%	R\$ 212,50	R\$ 182,33	R\$ 4.330.750,00
	1.2 Ano II - Energia Incentivada 50%	1/1/2022	31/12/2022	48.618,00	22,615%	R\$ 200,00		R\$ 9.723.600,00
	1.3 Ano III - Energia Incentivada 50%	1/1/2023	31/12/2023	48.618,00	22,615%	R\$ 195,00		R\$ 9.480.510,00
	1.4 Ano IV - Energia Incentivada 50%	1/1/2024	31/12/2024	48.751,00	22,676%	R\$ 189,00		R\$ 9.213.939,00
	1.5 Ano V - Energia Incentivada 50%	1/1/2025	31/12/2025	48.618,00	22,615%	R\$ 132,66		R\$ 6.449.663,88
	LOTE 2			214.985,00	100,000%			R\$ 39.198.462,88
ENERGIA TOTAL (LOTE 1 e LOTE 2)				544.241,00				
VALOR GLOBAL								R\$ 86.357.867,08

	início de suprimento	fim do suprimento	fim do contrato
Lote 1	01/08/2021	31/12/2025	31/01/2026
Lote 2	01/08/2021	31/12/2025	31/01/2026

DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – O prazo de vigência contratual será de 05 anos a contar da assinatura.

3.3 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

- Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que de-verá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.
- Caso a contratada disponha de assinatura com certificação digital deverá fazê-lo apenas em uma via.

3.4 A CONTRATADA deverá faturar o consumo de cada ponto de medição modelado sobre o perfil da DESO, respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.3 do Termo de Referência.

3.5 No ANEXO IV – LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS estão listadas as unidades consumidoras de cada LOTE.

3.6. Respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.3 do TR poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas.

DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros

ros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista (CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto do Contrato.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7.1- CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – A compra e venda de energia elétrica de que trata o presente Contrato baseia-se no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização, nos Procedimentos de Rede e outros que venham a sucedê-los.

Parágrafo Segunda – As Partes reconhecem que o fornecimento físico da Energia Adquirida não é objeto deste Contrato e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado Nordeste.

Parágrafo Terceiro – Caso a Energia Adquirida seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado Nordeste, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a efetuar o registro integral do Contrato na CCEE no prazo de cinco dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme Cláusula Sexta deste Anexo e a CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Quinto – A Parte que deixar de registrar e/ou validar a quantidade de Energia Adquirida no CLIQCEE ou plataforma que venha substituí-lo, conforme indicado nesta Cláusula e caso não sanada conforme normas aplicáveis, incorrerá em inadimplemento contratual, estando sujeita à aplicação das penalidades previstas no item 9 “RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO”, constante no Termo de Referência.

Parágrafo Sexto – As Partes concordam que as eventuais modificações legais que venham a vigorar durante o Período de Suprimento relativamente às condições de registro do Contrato não afetarão as condições de quantidades e preços ora acordadas.

Parágrafo Sétimo – Caso o montante da Energia Adquirida seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica da DESO, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à (i) valores pagos no mercado de curto prazo; (ii) penalidades por insuficiência de lastro de energia; e (iii) energia de reposição a ser contratada pela DESO.

Parágrafo Oitavo – A não efetivação do mencionado crédito incorrerá em inadimplemento contratual, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no Contrato.

Parágrafo Nono – A execução das obrigações e compromissos disciplinados neste Contrato dependerá de seu registro na CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Décimo – Caso haja alteração superveniente das regras aplicáveis ao registro de contratos de compra e venda de energia elétrica na CCEE, em especial por aplicação plena da Resolução Normativa ANEEL 611/2014, as Partes desde já acordam que renegociarão de boa-fé os termos e condições deste Contrato por meio de aditivo contratual, de modo a observar o disposto na nova regulamentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

Parágrafo primeiro – Objetivando o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste Contrato e seus anexos, fica desde já acordado entre as Partes o conceito dos seguintes vocábulos e expressões, exceto onde for especificado o contrário:

- a) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações.
- b) "Autoridade Competente": qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes.
- c) "Agente da CCEE": qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores e Consumidores Livres integrantes da CCEE.
- d) "Câmara FGV": Câmara da Fundação Getúlio Vargas de Conciliação e Arbitragem;
- e) "Características do Lote de Energia": conforme item 3.3 do Termo de Referência.
- f) "Caso Fortuito ou Força Maior": evento definido como Caso Fortuito ou Força Maior, conforme artigo 393, do Código Civil Brasileiro.
- g) "CCEE": Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob a autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao SIN.
- h) "Centro de Gravidade": ponto virtual definido nas Regras de Comercialização relativo ao Submercado Nordeste, no qual será efetuada a entrega simbólica da Energia Adquirida.
- i) CLIQCEE: é o sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de

Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

j) "Código Civil Brasileiro": Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas alterações.

k) "Código De Processo Civil Brasileiro": Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e suas alterações.

l) "Consumidor Livre": consumidor que pode optar por contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com qualquer concessionário, permissionário ou autorizado do SIN, conforme o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei 10.848 de 15 de março de 2004, Decreto 5.163 de 30 de julho de 2004 e regulamentos específicos da ANEEL.

m) "Contrato": Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica resultante de acordo entre as Partes, com o objetivo de estabelecer preços, quantidades e condições da comercialização da energia, por período de tempo determinado.

n) "Convenção de Comercialização": documento que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004.

o) "Encargos Setoriais": todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, que fazem parte das políticas do Governo para o setor elétrico e são todos definidos em lei, incluindo, mas sem se limitar aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS, à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica, esta última recolhida à ANEEL.

p) "Energia": é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos.

q) "Energia Adquirida": é o montante em MW médio adquirido pela CONTRATANTE no período definido, e colocado à disposição desta no Ponto de Entrega.

r) "Energia Adquirida Mensal – Ecm": é o montante de energia, em MWh, resultante da sazonalização da Energia Adquirida Anual e flexibilidades previstas no ANEXO I deste Contrato.

s) "Energia Faturável – Efm": Montante da ENERGIA FATURÁVEL no MÊS CONTRATUAL, expresso em MWh.

t) "Energia Medida – Emedida": é a somatória da quantidade de energia registrada no(s) medidor(es) de energia instalado(s) na(s) unidade(s) consumidoras livres da CONTRATANTE.

u) "Início do Suprimento": corresponde ao início de fornecimento da Energia Adquirida.

v) "IGP-M": Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

w) "IPCA": Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

x) "Mercado Cativo": Definição utilizada para o Ambiente de Contratação Regulada – ACR, segmento do mercado com condições totalmente regulada pela ANEEL.

y) "Mercado de Curto Prazo": segmento da CCEE onde são liquidadas financeiramente as diferenças entre os montantes de energia elétrica contratados e registrados pelos Agentes da CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos Agentes.

z) "Notificação de Controvérsia": é um documento formal destinado a comunicar as Partes acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste Contrato e/ou a elas relacionadas.

aa) "ONS": é o Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

bb) "Perdas na Rede Básica": correspondem às perdas elétricas nos sistemas de transmissão apuradas na CCEE, as quais são compartilhadas igualmente entre os pontos de geração e de consumo, sendo metade das perdas abatida do total gerado

e a outra metade adicionada ao total consumido e que para os fins deste Contrato são estipuladas para o segmento consumo em 3% (três por cento).

cc) "Período de Suprimento": período durante o qual a CONTRATADA disponibilizará a Energia Adquirida para a CONTRATANTE.

dd) "Ponto de Entrega": Centro de Gravidade do Submercado no qual a Energia Adquirida será disponibilizada e vendida pela CONTRATADA mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica na CCEE.

ee) "Potência": é o montante da potência média, em MW, integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação específica da ANEEL.

ff) "Preço de Venda": é o preço da Energia Adquirida, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), para disponibilizar a Energia Adquirida no Ponto de Entrega.

gg) "Procedimentos de Comercialização": conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE.

hh) "Procedimentos de Rede": é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários.

ii) "Proinfa": Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, instituído pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

jj) "Regras de Comercialização": conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

kk) "Regulamento da Câmara FGV": conjunto de regras para o processamento de arbitragem perante a Câmara FGV.

ll) "Representante CCEE": Agente nomeado e constituído pela CONTRATANTE para ser seu representante operacional com poderes para o cumprimento de obrigações e exercício de direitos, observados os limites estabelecidos em Procedimento de Comercialização específico, podendo, para tanto, em nome dos interesses do representado, operacionalizar as rotinas inerentes às operações da CCEE.

mm) "Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL (CLIQCCEE)": sistema de contabilização e liquidação, baseado nas regras algébricas, que suporta a comercialização de energia elétrica na CCEE.

nn) "Sistema Interligado Nacional - SIN": são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações.

oo) "Submercado": são as divisões do Sistema Interligado para as quais são estabelecidos preços de liquidação de diferenças (PLDs) específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão.

pp) "Tributos": são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, excluído o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, os Encargos Setoriais e qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das Partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

Parágrafo Segundo - Todos os termos acima definidos, quando usados na forma singular, no âmbito deste Contrato e seus anexos significarão sua forma plural e vice-versa.

Parágrafo Terceiro - Objetivando dar exequibilidade às disposições constantes do presente Contrato, as Partes concordam em se submeter às Regras de Comercialização, aos Proce-

dimentos de Comercialização e aos módulos dos Procedimentos de Rede, bem como à legislação vigente e suas modificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – SAZONALIZAÇÃO, FLEXIBILIDADE E MODULAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A quantidade de Energia Adquirida, vendida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sob as condições deste Contrato, é aquela estipulada para cada ano do Período de Fornecimento, conforme item 3.3 “DESCRIÇÃO DOS LOTES” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

Parágrafo Segundo – As condições para o exercício da Flexibilidade e distribuição dos montantes de Energia Adquirida nos correspondentes patamares de carga mediante Sazonalização e Modulação, respectivamente, estão estabelecidos pelas Partes no item 3.3 “DESCRIÇÃO DOS LOTES” do Termo de Referência, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Terceiro – A Sazonalização, caso aplicável, deverá ser informada por escrito pela CONTRATANTE ou por seu representante CCEE à CONTRATADA até o dia 20 de novembro de cada ano para o ano subsequente, em conformidade com os Procedimentos de Comercialização, devendo ser observados os Limites de Sazonalização estabelecidos no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO. A Sazonalização deverá preservar a quantidade de Energia Adquirida Anual de cada ano do Período de Fornecimento, conforme item 3.3 “DESCRIÇÃO DOS LOTES” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III.

- a) A CONTRATANTE poderá efetuar, em conformidade com os Procedimentos de Comercialização, a sazonalização mensal da quantidade de Energia Adquirida anual, expressa em MWh.
- b) As quantidades mensais de Energia Adquirida (sazonalizada), expressas em MW médio, poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização da Energia Adquirida Anual, também expressa em MW médio, conforme item 3.3 “DESCRIÇÃO DOS LOTES” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.
- c) Na sazonalização de que trata a alínea b supra, a CONTRATANTE deve preservar a quantidade da Energia Adquirida anual, expressa em MWh.
- d) Caso a CONTRATANTE não informe a Energia Mensal Contratada de cada Mês Contratual no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, ou a informe não respeitando os Limites de Sazonalização, a Energia Mensal Contratada, de cada Mês Contratual, será definida pela CONTRATADA considerando a quantidade de Energia Adquirida expressa no item 3.3 “DESCRIÇÃO DOS LOTES” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

Parágrafo Quarto – A Flexibilidade, quando aplicável e prevista no item 3.3 “DESCRIÇÃO DOS LOTES” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO, terá o fim exclusivo de adequar o montante de Energia Adquirida em dado Mês Contratual.

Parágrafo Quinto – A Energia Mensal Faturável será determinada conforme disposto no item 3.3 “DESCRIÇÃO DOS LOTES” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

Parágrafo Sexto – Caso previsto no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO, para que seja considerado o abatimento da energia do PROINFA, a CONTRATANTE deve informar anualmente, até o último dia útil do primeiro mês de fornecimento de cada ano, as quantidades mensais de energia elétrica proveniente do PROINFA.

Parágrafo Sétimo – A Energia Mensal Faturável será modulada em cada Período de Comercialização e deverá ser registrada no CLIQCEE em conformidade com o Contrato, observados os limites definidos no item 3.3 “DESCRIÇÃO DOS LOTES” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

Parágrafo Oitavo – Os limites da modulação devem ser aplicados sobre a Energia Mensal Faturável dividida pelo número de Períodos de Comercialização do Mês Contratual. Caso haja ultrapassagem destes limites, a quantidade de ultrapassagem deverá ser redistribuída, reduzida ou acrescida igualmente entre os Períodos de Comercialização não ultrapassados, sendo permitido à CONTRATANTE e CONTRATADA negociarem de comum acordo a contratação de adicional de energia para atendimento da ultrapassagem em determinado Período Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E DAS QUANTIDADES FATURÁVEIS

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE ou seu Representante CCEE será responsável pela liberação do acesso ao Sistema de Coleta de Dados de Energia – SCDE, visando, a CONTRATADA obter os montantes hora a hora da(s) Energia Medida da(s) Unidade(s) Consumidora(s) nos ciclos de faturamento do CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos até o 2º (segundo dia útil), do mês subsequente ao suprimento, as PARTES poderão decidir em comum acordo, estimar as horas faltantes, para emissão do Faturamento.

Parágrafo Terceiro – As Partes acordam que, às quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição para cada Período de Comercialização, serão acrescidas do Fator de Perdas e abatidas da energia Adquirida no PROINFA, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável.

Parágrafo Quarto – A Energia Mensal Faturável será a maior entre:

- i. A Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal mínima; e
- ii. Energia medida (Consumida) de todos os pontos modelados no perfil da CONTRATANTE, cujo acesso esteja disponível à CONTRATA no SCDE, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia Adquirida no PROINFA, limitada à Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal máxima:

$$EFm = \text{Mínimo} \{ \text{Máximo} [(1 - \text{FlexIm}) \times \text{EDm}; (\text{Emedida} \times (1 + \text{FPerdas}) - \text{Proinfa})]; (1 + \text{FlexSm}) \times \text{ECm} \}$$

Sendo:

EFm – montante da ENERGIA FATURÁVEL no MÊS CONTRATUAL, expresso em MWh;

EDm – corresponde à ENERGIA ADQUIRIDA MENSAL, expressa em MWh;

Emedida – energia medida no MÊS CONTRATUAL para as Unidades Consumidoras da DESO, expressa em MWh;

FlexSm – flexibilidade mensal superior, constante no ANEXO III, expressa em %;

FlexIm – flexibilidade mensal inferior, constante no ANEXO III, expressa em %;

FPerdas – FATOR DE PERDAS equivalente a 3,0% (três por cento);

Proinfa – quota do PROINFA para o mês “m” do PERÍODO DE SUPRIMENTO, das unidades consumidoras livres atendidas pelo CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO E VALIDAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O registro dos montantes de Energia Elétrica Contratada Mensais – ECm, perante a CCEE será efetuado pela CONTRATADA em atendimento ao previsto nos limites de prazo das Regras de Comercialização, dos Procedimentos de Comercialização e na legislação vigente.

Parágrafo Segundo – Após o registro dos valores contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ou quem vier a representá-lo na CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização, deverá validar, junto à CCEE, o registro dos valores contratuais efetuado pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Os montantes de Energia Elétrica Contratada Mensais – Ecm terão seus registros antecipados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do aporte, pela CONTRATANTE, da(s) garantia(s) descritas na Cláusula Sexta deste Anexo, e pelo prazo equivalente ao número de ciclos de faturamento cobertos pela garantia apresentada. Para os demais períodos de vigência do CONTRATO, serão registrados zeros como montantes contratados.

Parágrafo Quarto – Caso não haja o aporte de garantias no prazo estabelecido Cláusula

Sexta deste Anexo, serão registrados zeros como montantes contratados para todo o período de vigência do CONTRATO e, após o pagamento da fatura mensal de energia, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil do mês subsequente ao consumo, serão registrados os montantes de Energia Faturável Mensal – Efm da(s) Unidade(s) Consumidora(s).

Parágrafo Quinto – Efetuado o registro pela CONTRATADA, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto deste Contrato por parte da CONTRATADA, independente da validação pela CONTRATANTE, observado o Parágrafo Sexto, abaixo.

Parágrafo Sexto – Dentro de cada Mês Contratual e em conformidade com as regras e prazos estabelecidos nos Procedimentos e Regras de Comercialização, a CONTRATADA ajustará o registro da Energia Mensal Contratada, realizado no CLIQCCEE, em nome da CONTRATANTE, para a Energia Mensal Faturável a cada Período de Comercialização de acordo com o Contrato.

Parágrafo Sétimo – Dentro de cada Mês Contratual e em conformidade com as regras e prazos estabelecidos nos Procedimentos e Regras de Comercialização, a CONTRATADA poderá fazer ajustes no registro das quantidades anuais da Energia Adquirida. Nessa hipótese, a CONTRATANTE obriga-se a validar os ajustes dentro do prazo determinado nos Procedimentos e Regras de Comercialização, desde que os mesmos estejam de acordo com o item 3.3 “DESCRIÇÃO DOS LOTES” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

Parágrafo Oitavo – Caso o registro ou ajuste da Energia Adquirida pela CONTRATADA não seja feito em virtude de: a) falta de pagamento; ou b) da não apresentação da garantia pela CONTRATANTE; a CONTRATANTE não terá direito à Energia Adquirida e/ou a qualquer reclamação, podendo este Contrato ser resolvido, sem prejuízo dos montantes relativos à multa e compensação financeiras previstas no item 9 “RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO” do Termo de Referência.

Parágrafo Nono – A Parte que deixar de registrar e/ou validar a quantidade de Energia Adquirida no CLIQCCEE, conforme indicado nas cláusulas antecedentes, incorrerá em inadimplemento contratual, estando sujeita à aplicação das penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro – Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Contrato a CONTRATANTE deverá constituir garantia anual, em valor correspondente a 2 (duas) vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual é obtido multiplicando-se por 2 (dois) o produto da Energia Adquirida média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período.

Parágrafo Segundo – A critério da CONTRATANTE, a garantia poderá ser apresentada por uma das seguintes formas: a) Certificados de Depósito Bancário – CDB; b) Carta de Fiança Bancária, e, c) Apólice de Seguro-Garantia, cujos modelos devem ser previamente enviados à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A Fiança Bancária ou o Certificado de Depósito Bancário – CDB serão sempre emitidos por instituição financeira autorizada pelo Banco Central a funcionar no País, que tenha Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Parágrafo Quarto – No caso específico de a garantia ser por CDB, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) celebração de um Contrato de Depósito em Conta Vinculada, entre a instituição financeira, a CONTRATANTE e a CONTRATADA. O modelo de Contrato de Depósito em Conta Vinculada deve ser previamente aprovado pela CONTRATANTE E CONTRATADA;
- b) abertura de uma Conta Vinculada, em nome da CONTRATANTE, como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou a utilização de seus recursos para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, não sendo permitida a constituição de qualquer espécie de gra-

vame sobre a Conta Vinculada, salvo nos termos e condições do Contrato de Depósito em Conta Vinculada, firmado entre as Partes e a instituição financeira;

c) os rendimentos oriundos dos investimentos efetuados na Conta Vinculada são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser resgatados pela CONTRATANTE a qualquer momento, desde que o saldo da Conta Vinculada seja sempre igual ou superior ao valor definido no caput desta cláusula;

d) o resgate da Conta Vinculada por inadimplência da CONTRATANTE ocorrerá mediante solicitação unilateral da CONTRATADA à instituição financeira e o seu valor será sempre igual ao da NF-e não paga acrescida dos encargos por atraso de pagamento previstos neste Contrato;

e) quaisquer outros resgates da Conta Vinculada somente poderão ser efetuados por meio de carta de solicitação enviada à instituição financeira, assinada em conjunto pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA devidamente autorizados para tal ato;

f) todos encargos tributários da Conta Vinculada, regulados de acordo com a legislação brasileira, assim como tarifas e custos necessários para as movimentações da referida conta serão debitados dos valores depositados na Conta Vinculada, sendo responsabilidade da CONTRATANTE recompor o valor depositado sempre que tais débitos ocorrerem, de modo a mantê-lo sempre igual ou superior ao valor definido no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quinto – Os modelos de Contrato de Garantia da Instituição garantidora escolhida pela DESO, devem ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – A garantia deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias antes da data de início do Período De Suprimento, podendo ser substituída durante a vigência deste contrato. A apresentação da Garantia poderá ser postergada, sendo que neste período o registro da energia ocorrerá, conforme item a, da Cláusula Sexta.

Parágrafo Sétimo – Sempre que a garantia for por Carta de Fiança Bancária, CDB ou apólice de seguro-garantia e tiver sido executada é responsabilidade da CONTRATANTE recompor o seu valor em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da execução, mediante aditamento da garantia em vigor ou emissão de nova garantia, de modo que o valor volte a corresponder ao valor definido no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Oitavo – O não cumprimento por parte da CONTRATANTE de quaisquer de suas obrigações previstas nesta cláusula implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá a CONTRATADA rescindir este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Parágrafo Primeiro – A criação, alteração, redução ou extinção de Tributos e/ou Encargos Setoriais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão do Preço de Venda, para mais ou para menos, mediante formalização de aditivo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Parágrafo Primeiro – Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações assumidas no presente Contrato por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas as obrigações afetadas pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior serão suspensas por tempo igual ao de sua duração e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Segundo – A Parte afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior se compromete a adotar todas as medidas que estejam no seu alcance para superar os efeitos decorrentes do Caso Fortuito ou Força Maior, que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que

parcial, das suas obrigações nos termos deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a Parte afetada deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação por escrito, e retomar imediatamente o cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para fins deste Contrato, em nenhuma circunstância, a ocorrência de qualquer dos itens abaixo listados configurará um evento de Caso Fortuito ou Força Maior:

- i. problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes.
- ii. qualquer ação de qualquer Autoridade Competente que qualquer das Partes pudesse ter evitado se tivesse cumprido com a Legislação.
- iii. insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes.
- iv. a possibilidade de aquisição da Energia Adquirida, pela CONTRATANTE, de terceiros a preços mais vantajosos.
- v. a possibilidade de venda da Energia Adquirida, pela CONTRATADA, a terceiros a preços mais vantajosos.
- vi. greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas de efeito semelhante, de empregados e contratados de uma das Partes e/ou de suas contratadas.
- vii. a necessidade de realização de paradas nas instalações da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, sejam elas previstas ou extraordinárias para manutenção.
- viii. eventuais falhas nas instalações de Distribuição ou Transmissão das concessionárias, que impeçam ou dificultem o transporte ou consumo da Energia Adquirida.
- ix. Variações no PLD ou qualquer tipo de alteração na sua metodologia de cálculo ou definição dos limites mínimo e máximo, bem como variações de preços no Mercado Livre ou mesmo no Mercado Cativo.

Parágrafo Quinto – A Parte afetada por evento que caracterize Caso Fortuito ou Força Maior dará notícia à outra, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, das circunstâncias do evento, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, além de, regularmente, renovar as mesmas informações.

Parágrafo Sexto – As Partes reconhecem e acordam que a ocorrência comprovada de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior que se estenda por 90 (noventa) dias consecutivos, dará o direito, mas não a obrigação, a qualquer das Partes de promover a rescisão antecipada deste Contrato, sem penalidades para quaisquer das Partes.

Parágrafo Sétimo – Para todos os efeitos deste Contrato, durante o evento de Caso Fortuito ou Força Maior a Energia Mensal Contratada, se for o caso poderá ser reduzida proporcionalmente ao efeito do evento de Caso Fortuito ou Força Maior. A Energia Mensal Contratada assim obtida passará a ser a nova Energia Mensal Contratada para todos os fins deste Contrato durante a duração do evento.

CLÁUSULA NONA – RACIONAMENTO E RACIONALIZAÇÃO

As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público para a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização, que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência da decretação de racionamento pela Autoridade Competente sem definição das regras a serem aplicadas à classe ou categoria de consumo a qual pertence a CONTRATANTE, o presente Contrato sofrerá uma redução nas quantidades de fornecimento e de pagamento na exata proporção de eventual meta de redução de consumo decretada pela Autoridade Competente, aplicando-se a referida redução, na mesma proporção, também no que diz respeito ao montante da garantia apresentada pela DESO.

CLÁUSULA DÉCIMA – IRREVOGABILIDADE

O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência de 05 anos , ressalvado as hipóteses de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

Parágrafo Primeiro – Caso ocorram controvérsias derivadas deste Contrato, as Partes buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Controvérsia.

Parágrafo Segundo – Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos do Parágrafo Primeiro, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da lei, nos artigos 267, inciso VII; 301, inciso IX; 520, inciso VI; e 475n, inciso IV, do Código de Processo Civil Brasileiro, conforme as normas específicas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – Qualquer das Partes poderá submeter qualquer controvérsia à arbitragem para que seja dirimida em caráter definitivo.

Parágrafo Quarto – A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem e processada de acordo com o Regulamento da referida Câmara.

- i. A arbitragem será conduzida por 03 (um) árbitros escolhidos de comum acordo entre as partes, nos termos previstos no Regulamento da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem.
- ii. A sede da arbitragem será a Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e o idioma adotado na mesma será o português.
- iii. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se ao mérito da controvérsia o direito brasileiro.
- iv. Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as Partes elegem o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Quinto – As Partes concordam desde já que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem – i.e. custas administrativas, honorários dos árbitros, peritos e advogados, despesas com viagens – serão suportadas por ambas na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, não sendo cabíveis honorários de sucumbência.

8.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, da Legislação específica da ANEEL, compete à CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA assegurará que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita da DESO, mesmo após o término do contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá assinar um compromisso de confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar toda e qualquer informação referente à DESO.

8.3. Honrar com todas obrigações descritas na Minuta de Contrato.

8.4. Cumprir as especificações do objeto contidas no Termo de Referência e demais anexos.

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas no Edital e

seus anexos.

8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.8. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

8.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

8.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.13. Fornecer o objeto acompanhado de manuais, especificações e acessórios necessários à sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas.

8.14. Apresentar Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, válido quando da assinatura do contrato, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

8.15. Observar as obrigações descritas no ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, a fim de viabilizar a operação de compra e venda de energia elétrica, bem como o disposto no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

8.16. A CONTRATADA deverá faturar o consumo de cada ponto de medição modelado sobre o perfil da DESO, respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.3.

8.17. No ANEXO IV – LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS estão listadas as unidades consumidoras de cada LOTE.

8.18. Respeitada as quantidades e características dispostas no item 2.2 poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

9.2. Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do contrato.

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.5. Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre e/ou Especial quando do início do suprimento previsto na Descrição do Lotes.

9.6. Honrar com todas obrigações descritas na Minuta de Contrato.

9.7. Dirimir dúvidas, quando necessário.

9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

9.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

9.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura, nos termos da legislação vigente.

9.11. Observar as obrigações descritas no ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, do Termo de Referência, a fim de viabilizar a operação de compra e venda de energia elétrica, bem como o disposto no Termo de Referência.

9.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.0 – REAJUSTE

10.1- Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta do licitante.

10.2. O preço contratual válido para cada ano do Período de Fornecimento, poderá ser reajustado, em periodicidade anual, e tem como data base, 20/08/2020, mês da realização do Pregão Eletrônico nº 54/2020, e índice constantes no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO, do termo de referência, observada a fórmula indicada abaixo:

$$PV_{\text{reajustado}} = PV_{\text{original}} \times \frac{IPCA_i}{IPCA_b}$$

Sendo:

PV_{reajustado} = Preço Contratual de Venda, reajustado válido para o Período de Fornecimento;

PV_{original} = Preço Contratual de Venda, para o Período de Fornecimento, conforme estabelecido na TABELA – PREÇO DE VENDA DO CONTRATO constante na Cláusula Segunda deste contrato;

IPCA_i = Número índice de inflação referente ao mês anterior à data do Reajuste do preço conforme estabelecido na TABELA – PREÇO DE VENDA DO CONTRATO constante na Cláusula Segunda deste contrato;

IPCA_b = Número índice de inflação referente ao mês anterior à data base do preço conforme estabelecido na TABELA – PREÇO DE VENDA DO CONTRATO constante na Cláusula Segunda, anexo II do Termo de referência.

10.3. Considerando a necessidade do interregno mínimo de um ano a aplicação de reajustes, não haverá correção de preços para o ano de 2021, de modo que reajuste ser aplicado, anualmente em 1º de janeiro, a partir de 2022.

10.4. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

10.5. Para os efeitos da aplicação da atualização referida nesta Cláusula, será considerada a variação acumulada positiva do período de apuração.

10.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.0 – PAGAMENTO

11.1 – O pagamento deverá ser efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao consumo, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, para cada unidade constante no ANEXO IV – LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS, cujo valor será definido pela multiplicação da (i) Energia Mensal Faturável – Efm relativa a tal mês, obtida conforme disposto no Cláusula Quarta do ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, pelo (ii) Preço de Venda vigente no mês que está sendo faturado.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

11.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de fornecimento;

- a)** Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

11.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

11.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

11.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

11.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

11.1.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

11.1.7 – Declaração de recolhimento do ICMS (somente para fornecedor do Estado de Sergipe);

11.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

11.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.4 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de fornecimento.

11.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para

outras Praças.

11.8 – O pagamento deverá ser efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao consumo, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, para cada unidade constante no ANEXO IV – LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS, cujo valor será definido pela multiplicação da (i) Energia Mensal Faturável – Efm relativa a tal mês, obtida conforme disposto no Cláusula Quarta do ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, pelo (ii) Preço de Venda vigente no mês que está sendo faturado.

11.9 - As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser faturadas, com 5 (cinco) dias de antecedência a data de vencimento, de modo que a CONTRATADA encaminhará mensalmente à CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico "camilla@deso-se.com.br", um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 5 (cinco) dias anteriores à data do vencimento da NF-e emitida.

- a) Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável à CONTRATANTE, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos neste Contrato.

11.10- As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.

11.11- Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação às quais a tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, a DESO, independentemente do questionamento apresentado à CONTRATADA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento da DESO.

11.12. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para a DESO, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CONTRATADA, aplicar-se-á disposto na Cláusula Sétima do ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA do termo de referência, excetuando-se a multa.

11.13 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

11.14 – Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

12.0 – RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

12.1- Na ocorrência de rescisão do CONTRATO, de acordo com o estabelecido no item 21.0 deste edital, incorrerá a PARTE que der causa em multa rescisória correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do CONTRATO, além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.

12.2. O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA ADQUIRIDA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO, pelo PREÇO CONTRATUAL vigente na data da Rescisão.

12.3 As perdas e danos serão calculados de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA:

(I) Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATANTE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

Perdas e Danos = Volume remanescente x máximo $[PV_{\text{reajustado}} - PR; 0]$

(II) Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATADA, além de indenizar a CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

Perdas e Danos = Volume remanescente x máximo $[PR - PV_{\text{reajustado}}; 0]$

Sendo:

Volume remanescente: volume de ENERGIA ADQUIRIDA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO;

PV reajustado: Preço Contratual de Venda, reajustado na data da rescisão – em R\$/MWh conforme Anexo III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO;

PR: preço de reposição, correspondente ao preço da ENERGIA, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra e venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela PARTE adimplente para reposição do CONTRATO, em quantidades e demais condições similares às deste; caso a PARTE adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 3 (três) ofertas recebidas pela PARTE adimplente de TERCEIROS de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da PARTE adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de ENERGIA em quantidades e condições similares a este CONTRATO previstas para o prazo remanescente.

12.4. Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, será considerado como prazo remanescente a totalidade do período de suprimento.

13. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

13.1 – Integram este Contrato:

- **Especificação técnica;**

- a) Termo de referência
- b) Condições Gerais de Compra e Venda de Energia;
- c) Condições Comerciais do Objeto;
- d) Lista de Unidades Consumidoras;
- e) Instrumento Particular de mandato;
- f) Cronograma físico-financeiro;

- **Proposta da Contratada;**

- **Certidões fiscais;**

- **Publicação.**

14. DO FORO

14.1 – Qualquer das Partes poderá submeter qualquer controvérsia à arbitragem para que seja dirimida em caráter definitivo.

17.2 - A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem e processada de acordo com o Regulamento da referida Câmara.

17.3 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju(SE), 04 de setembro de 2020.

FELIPE NUTTI
GIANNATTASIO: 23303969884
23303969884

Digitally signed by FELIPE
NUTTI
GIANNATTASIO:23303969884
Date: 2020.09.09 10:07:39
-03'00'

"FELIPE NUTTI GIANNATTASIO"
BANCO BTG PACTUAL

CARLOS FERNANDES
DE MELO

NETO:66182883553

Assinado de forma digital por
CARLOS FERNANDES DE MELO
NETO:66182883553
Dados: 2020.09.11 09:01:05 -03'00'

"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO

FERNANDA JORGE
STALLONE
PALMEIRO:09251772703

Digitally signed by FERNANDA
JORGE STALLONE
PALMEIRO:09251772703
Date: 2020.09.09 10:12:03
-03'00'

"FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO"
BANCO BTG PACTUAL

EMERSON DANTAS
DE
MENEZES:59011220544
544

Assinado de forma digital
por EMERSON DANTAS DE
MENEZES:59011220544
Dados: 2020.09.04
09:58:36 -03'00'

"EMERSON DANTAS MENEZES "
ADVOGADO/ASJLC – DESO

JOSE GABRIEL
ALMEIDA DE

CAMPOS:69515867568

Assinado de forma digital por JOSE
GABRIEL ALMEIDA DE
CAMPOS:69515867568
Dados: 2020.09.11 08:17:54 -03'00'

"JOSÉ GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS"
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO



Buscar no Segrase



SEGRASE - Serviços Gráficos de

segrase.se.gov.br/ver-flip/3629/#/p:14/e:3629?find=deso



Consultar Diário Oficial

100%



< Anterior

Próxima >



< Anterior

Próxima >



< Anterior

Próxima >



< Anterior

Próxima >



< Anterior



< Anterior



Diário Oficial

Nº 28.505

14

0250: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24402; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA: 08.122.0043; PROJETO/ATIVIDADE: 0421; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00 E 4.4.90.00

BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Aracaju, 10 de setembro de 2020.

LEDA LÚCIA COUTO DE VASCONCELOS

Secretária de Estado da Inclusão e Assistência Social

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 13.009.717/0001-46

NIRE 2830000007-7 | Código CVM nº 112-0

FATO RELEVANTE**ADIAMENTO DO PAGAMENTO DE JSCP**

O Banco do Estado de Sergipe S.A. ("BANESE" ou "Companhia"), em observância ao disposto no artigo 157, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A.) e na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, foi aprovado o adiamento do pagamento dos Juros sobre Capital Próprio, imputados aos dividendos mínimos obrigatórios, referentes ao 1º semestre de 2020, postergando o seu pagamento, de forma integral, para o fechamento do exercício social 2020.

Nos termos da legislação aplicável, a Companhia comunica que

0120: **Classificação Orçamentária:** 26.782.0018.0293.3.3.90.39.21; **Base Legal:** Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 6.206/2007, Decreto Estadual nº 24.912/2007 e demais legislação pertinente; **Parecer Jurídico nº:** 206/2020; O EDITAL completo estará disponível a todos os interessados para aquisição a partir da data de publicação deste Aviso, mediante preenchimento do "Formulário para Recebimento do Edital" solicitado via e-mail, disponível no site www.der.se.gov.br link-LICITAÇÕES. Demais informações pelo telefone (079)3253-2734, pelo e-mail cp@der.se.gov.br ou pelo site do DER: www.der.se.gov.br.

Aracaju/SE, 11 de setembro de 2020.

Frederico Galindo de Góes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE****EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
032/2020**

Processo nº: 026.203.0055/2020-0.

Participes: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE e Município de Divina Pastora.**Objeto:** A somação de esforços entre o DER/SE e o MUNICÍPIO visando a pavimentação asfáltica e a execução de outros serviços nas diversas vias e obras de arte localizadas no MUNICÍPIO.**Base Legal:** Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 003/2013 da Controladoria-Geral do Estado.

Aracaju/SE, 03 de julho de 2020.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ARAÚJO

Diretor Presidente

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA**

Deso

CONTRATO 087/2020// Base legal:13.303/2016//Contratada: BANCO BTG PACTUAL S.A //Objeto: Aquisição de energia no Ambiente de Contratação Livre - ACL//R\$ 86.357.867,08//Prazo 05 anos//Recursos Próprios.

CONTRATO 088/2020// Base legal:13.303/2016//Contratada: KEY CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA//Objeto: Serviços de Elaboração de Relatório Anual de Sustentabilidade Empresarial, com base nas diretrizes vigentes da Global Reporting Initiative (GRI)//R\$ 128.960,00//Prazo 06 meses //Recursos Próprios.

4º ADITIVO CONTRATO 172/2018// Base legal:Art.57§1º 8.666/93//Contratada: HECA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA //Objeto: Acrescentar 2,925% ao Contrato e alterar o item 7.2, Anexo III, Condições Particulares do Contrato(CPC).

6º ADITIVO CONTRATO 174/2018// Base legal:Art.57§1º 8.666/93//Contratada CONSTRUTORA CELI LTDA//Objeto: Acrescentar 3,070 % ao Contrato e alterar preço no item 2.1 Clausula 2ª do Contrato e prorrogar prazo 60 dias.

3º ADITIVO CONTRATO 135/2018// Base legal:Art.57§1º 8.666/93//Contratada MRM CONSTRUTORA LTDA//Objeto: Prorrogar prazo, 210 dias. Alterando cláusula 4ª, item 4.1 do Contrato.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PELO MENOR PREÇO POR LOTE, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA VIDEO CONFERENCIA PARA SEREM UTILIZADOS PELAS DIRETORIAS, SUPERINTENDÊNCIAS E GERÊNCIAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO.

PROPOSTA

074080
000219

A

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
Rua Campo do Brito, Nº 331 – Aracaju/SE.

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020 – DESO

Processo N.º 74080/20

Pregão Eletrônico N.º 054/20

Dados da empresa: BANCO BTGPACTUAL S.A.

Razão Social – BANCO BTGPACTUAL S.A.

Nome Fantasia – BANCO BTGPACTUAL S.A.

CNPJ – 30.306.294/0001-45 (matriz) e 30.306.294/0002-26 (filial)

Endereço – Sede na Praia de Botafogo, n. 501, 6º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e filial situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 3477, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Telefones: (11) 3383 2521 / (11) 9 5064-6115

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO									
Descrição				Quantidades em	% Representatividade no	Preço Unitário	Preço médio	Total (R\$)	
Produto	Início do Suprimento	Fim do Suprimento		MWh	total de energia contratada	R\$/MWh	R\$/MWh		
Lote 1	1.1 Ano 1 - Energia Convencional	01/08/2021	31/12/2021	31,212.00	9.48%	R\$ 170.00		R\$ 5,306,040.00	
	1.2 Ano 2 - Energia Convencional	01/01/2022	31/12/2022	74,460.00	22.615%	R\$ 161.07		R\$ 11,993,272.20	
	1.3 Ano 3 - Energia Convencional	01/01/2023	31/12/2023	74,460.00	22.615%	R\$ 159.00	R\$ 143.23	R\$ 11,839,140.00	
	1.4 Ano 4 - Energia Convencional	01/01/2024	31/12/2024	74,664.00	22.677%	R\$ 154.00		R\$ 11,498,256.00	
	1.5 Ano 5 - Energia Convencional	01/01/2025	31/12/2025	74,460.00	22.615%	R\$ 87.60		R\$ 6,522,696.00	
	LOTE 1			329,256.00	100%			R\$ 47,159,404.20	
Lote 2	1.1 Ano 1 - Energia Incentivada 50%	01/08/2021	31/12/2021	20,380.00	9.48%	R\$ 212.50		R\$ 4,330,750.00	
	1.2 Ano 2 - Energia Incentivada 50%	01/01/2022	31/12/2022	48,618.00	22.615%	R\$ 200.00		R\$ 9,723,600.00	
	1.3 Ano 3 - Energia Incentivada 50%	01/01/2023	31/12/2023	48,618.00	22.615%	R\$ 195.00	R\$ 182.33	R\$ 9,480,510.00	
	1.4 Ano 4 - Energia Incentivada 50%	01/01/2024	31/12/2024	48,751.00	22.677%	R\$ 189.00		R\$ 9,213,939.00	
	1.5 Ano 5 - Energia Incentivada 50%	01/01/2025	31/12/2025	48,618.00	22.615%	R\$ 132.66		R\$ 6,449,663.68	
	LOTE 2			214,985.00	100%			R\$ 39,198,462.88	
ENERGIA TOTAL (LOTE 1 E 2)				544,241.00					
VALOR GLOBAL								R\$ 86,357,867.08	

Valor Global por extenso: Oitenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oito centavos.

(x) Declaramos que os serviços cotados atendem ao solicitado no Edital, especialmente ao que concerne ao exigido.

Pagamento: conforme Edital, no 7º dia útil do mês subsequente ao consumo.

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias.

Prazo de execução dos serviços e Fim do Contrato:

	Início do Suprimento	Fim do Suprimento	Fim do Contrato
LOTE 1	01/08/2021	31/12/2025	31/01/2026
LOTE 2	01/08/2021	31/12/2025	31/01/2026

Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as condições e exigências constantes do Edital.

São Paulo, 20 de agosto de 2020.

BANCO BTGPACTUAL S.A.

Felipe Nutti Giannattasio
CPF: 233.039.698-84
oi-ops-energia@btgpactual.com
Felipe.Giannattasio@btgpactual.com

BANCO BTGPACTUAL S.A.

Fernanda Jorge Stallone Palmeiro
CPF: 092.517.727-03
oi-ops-energia@btgpactual.com
Fernanda.Jorge@btgpactual.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BANCO BTG PACTUAL S.A.**
CNPJ: **30.306.294/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:21:01 do dia 31/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2020.

Código de controle da certidão: **B831.AAD1.21CB.B166**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



9/1/2020

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.306.294/0001-45

Razão Social: BANCO BTG PACTUAL SA

Endereço: PR DE BOTAFOGO 501 5 E 6 E 7 ANDARES / BOTAFOGO / RIO DE JANEIRO / RJ / 22250-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2020 a 28/09/2020

Certificação Número: 2020083001465371342074

Informação obtida em 01/09/2020 09:26:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



9/1/2020

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.306.294/0002-26
Razão Social: BANCO BTG PACTUAL S A
Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 3477 11 12 14 E 15 AND / ITAIM BIBI / SAO PAULO / SP / 04538-133

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

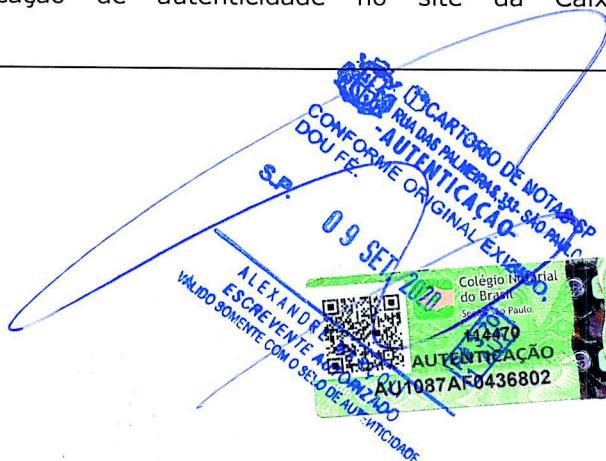
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2020 a 28/09/2020

Certificação Número: 2020083001465371342074

Informação obtida em 01/09/2020 09:41:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 08-2020/630682

Código de verificação de autenticidade: 305c54faddde040d1792c180875b95cf

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 30.306.294/0002-26	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: BANCO BTG PACTUAL S A	
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 27/08/2020 ÀS 13:10:37 VÁLIDA ATÉ: 25/11/2020 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml). A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa. O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br). A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.	





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 30.306.294/0002-26

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20050076631-03

Data e hora da emissão 14/05/2020 17:21:13

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site www.pfe.fazenda.sp.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BANCO BTG PACTUAL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.306.294/0001-45
Certidão n°: 12688566/2020
Expedição: 01/06/2020, às 19:11:17
Validade: 27/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO BTG PACTUAL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.306.294/0001-45**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0020257-69.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

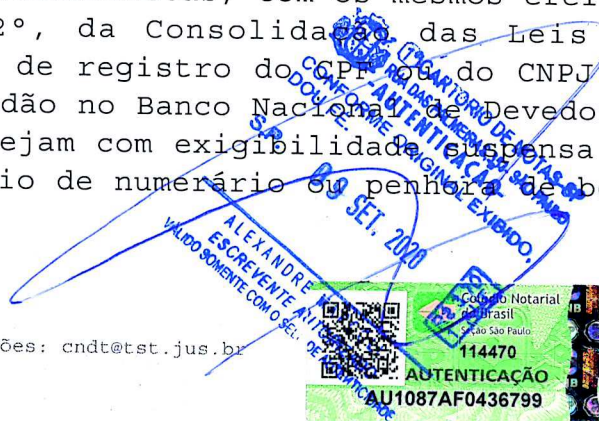
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BANCO BTG PACTUAL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.306.294/0002-26
Certidão n°: 13496241/2020
Expedição: 12/06/2020, às 12:48:31
Validade: 08/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO BTG PACTUAL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.306.294/0002-26**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0020257-69.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF (ou do CNPJ) da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br





DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2064, 13º andar, Bela Vista, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o nº 03.034.433/0001-56, declara que a empresa **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, com sede na PR BOTAFOGO, 00501, BLOCOII SALAO 501 BLC II SAL 601, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o nº **30.306.294/0001-45**, é agente da CCEE e, quanto às suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE na presente data, apresenta a seguinte situação:

NADA CONSTA

Esta declaração é válida por 30 dias corridos, a contar da data de sua emissão.

São Paulo, 02 de Setembro de 2020.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE

Rui Guilherme Altieri Silva
Superintendente



Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Avenida Paulista, 2064 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel.: 3175-6600 www.ccee.org.br

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL, PARA SUPRIMENTO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA DESO LOCALIZADAS NO SUBMERCADO NORDESTE.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº / 2020

Processo Administrativo Nº / 2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA
ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO
ANEXO IV – LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS
ANEXO V – INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO
ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO, LASTRO E COMERCIALIZAÇÃO
ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO VIII – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO
ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

O presente termo de referência tem por objetivo fornecer as informações básicas necessárias para a elaboração de propostas para **AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL, PARA SUPRIMENTO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA DESO LOCALIZADAS NO SUBMERCADO NORDESTE.**

2. JUSTIFICATIVA

O gasto anual da DESO com energia elétrica é item de extrema relevância, de modo, que são imprescindíveis a aplicação de ações que reduzam os custos. Nesse sentido, a migração de unidades para o ACL torna-se um dos principais instrumentos para a redução dos custos com energia elétrica. A decisão pela aquisição de energia no Ambiente de Contratação Livre, foi ratificada por meio de estudos de viabilidades contratados pela DESO. Após essas análises decidiu-se adotar para a compra de energia a modalidade de Pregão Eletrônico – Menor Preço (R\$/MWh).

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As terminologias constantes neste edital terão os significados a seguir descritos, exceto quando o texto indicar especificamente de outra maneira:

- a) **AGENTE DA CCEE:** qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE.
- b) **ACL (Ambiente de Contratação Livre):** segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização específicos.
- c) **ACR (Ambiente de Contratação Regulado):** segmento do mercado com condições totalmente regulada pela ANEEL.
- d) **ADJUDICAÇÃO:** ato pelo qual a DESO, confere ao Agente Vendedor Vencedor o objeto a ser contratado.
- e) **AGENTE VENDEDOR:** pessoa jurídica, Autoprodutor, Produtor Independente, Comercializadora e Concessionária de Serviço Público de Geração de energia elétrica, titular de concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente para gerar ou comercializar energia elétrica que apresente Lance para a consecução do objeto deste Pregão de Compra de Energia Elétrica.
- f) **ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica):** órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.
- g) **AUTOPRODUTOR:** pessoa jurídica com outorga de concessão ou autorização do Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo.
- h) **CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica):** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004.

- i) **CENTRO DE GRAVIDADE:** ponto virtual definido nas Regras de Comercialização onde a geração total é igual ao consumo total daquele Submercado, sendo certo que neste certame se refere ao Submercado NORDESTE.
- j) **CLIQCEE:** é o Sistema de Contabilização e Liquidação, sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.
- k) **COMERCIALIZADOR:** pessoa jurídica titular de autorização outorgada pelo Poder Concedente para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE.
- l) **CONSUMIDOR LIVRE:** é aquele que, atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074 de 07 de julho de 1995 e Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004.
- m) **CONSUMIDOR ESPECIAL:** é o consumidor responsável por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras do Grupo A, integrante(s) do mesmo Submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500kW.
- n) **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** conjunto de regras fixadas no Edital para definir a análise dos Lances e correspondente classificação.
- o) **DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS:** primeiro dia do mês da realização da 1ª sessão pública.
- p) **EDITAL:** o caderno que divulga as condições e exigências para a participação de interessados no Leilão de Compra de Energia Elétrica, que regulamenta o objeto e define os parâmetros que regerão a futura contratação de energia elétrica. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do Edital. As cláusulas do Edital indicarão os requisitos para: credenciamento do Agente Vendedor; o critério de julgamento e os fatores a considerar; minuta do futuro contrato a ser firmado com o Agente Vendedor Vencedor. A DESO e os Agentes Vendedores ficam sempre vinculados aos termos ou ao permitido no Edital, quanto ao procedimento, ao credenciamento, aos Lances, ao julgamento e ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica.
- q) **ENERGIA:** é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos.
- r) **ENERGIA ADQUIRIDA:** é o montante em MW médio adquirido pela DESO no período definido, e colocado à disposição desta no Ponto de Entrega.
- s) **EQUIPE:** grupo de pessoas oficialmente designadas pela DESO, com a função de prestar a necessária assessoria ao Representante da DESO em suas tarefas.
- t) **HOMOLOGAÇÃO:** ato pelo qual a DESO, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado do Pregão de Compra de Energia Elétrica.
- u) **IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado):** índice calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
- v) **IPCA/IBGE:** significa o Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- w) **MELHOR OFERTA:** menor preço por LOTE em R\$/MWh.
- x) **MÊS CONTRATUAL:** é todo e qualquer mês do calendário civil do período contratual.
- y) **MERCADO CATIVO:** definição utilizada para o Ambiente de Contratação Regulada – ACR, segmento do mercado com condições totalmente regulada pela ANEEL.
- z) **OFERTA:** em sentido estrito, é representada pelos valores dos lances oferecidos por um Agente Vendedor.
- aa) **ONS:** é o Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº 9.648/98.

- bb) **ORÇAMENTO:** valor total estipulado para os Preços da Energia (PE), corresponde ao valor máximo aceito pela DESO. O valor da melhor oferta de venda de energia elétrica deve ser igual ou inferior ao Orçamento DESO (R\$/MWh).
- cc) **Preço da Energia (Preço de Venda) em (R\$/MWh):** é o preço da Energia Adquirida, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), para disponibilizar a Energia Adquirida no Ponto de Entrega.
- dd) **PONTO DE ENTREGA:** Centro de Gravidade.
- ee) **PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO:** é o conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que definem as condições, os requisitos eventos e prazos relativos à comercialização de energia no âmbito da CCEE.
- ff) **PROCEDIMENTOS DE REDE:** é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários.
- gg) **PRODUTOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica titular de concessão ou autorização outorgada pela Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco.
- hh) **REAL:** moeda corrente do País, também expresso em "R\$".
- ii) **REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO:** é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE que, associadas aos Procedimentos de Comercialização estabelece as bases necessárias para a operação comercial da CCEE e estipulam o processo de contabilização e liquidação.
- jj) **REPRESENTANTE CCEE:** agente nomeado e constituído pela para ser seu representante operacional com poderes para o cumprimento de obrigações e exercício de direitos, observados os limites estabelecidos em Procedimento de Comercialização específico, podendo, para tanto, em nome dos interesses do representado, operacionalizar as rotinas inerentes às operações da CCEE.
- kk) **SIN (SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL):** são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações;
- ll) **SUBMERCADO:** são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SIN, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as Regras de Comercialização.
- mm) **TRIBUTOS:** são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao PIS/COFINS/CSLL e ao ICMS, incidente na forma da legislação em vigor, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica e demais impostos.
- nn) **SAZONALIZAÇÃO:** é o processo de divisão da Energia Adquirida anual, expressa em MWh, em montantes mensais. Os montantes mensais de Energia Adquirida (Sazonalizada), expressos em MW médio, poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização definidos na tabela acima, da Energia Adquirida anual, também expressa em MW médio.
- oo) **FLEXIBILIDADE MENSAL:** é o processo de variação mensal da Energia Adquirida Sazonalizada (vinculada a medição, ou seja, conforme a variação do consumo de cada unidade consumidora).
- pp) **MODULAÇÃO:** é o processo pelo qual os montantes mensais de energia são distribuídos em valores horários

3.2. Constitui o objeto do presente Pregão a **AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL, PARA SUPRIMENTO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA DESO LOCALIZADAS NO SUBMERCADO NORDESTE, NA MODALIDADE MENOR PREÇO UNITÁRIO (R\$/MWh)**, no montante e condições descritas neste edital.

3.2.1. A compra e venda de energia elétrica de que trata o presente Termo de Referência baseia-se no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização, nos Procedimentos de Rede e outros que venham a sucedê-los.

3.2.2. As PARTES reconhecem que o fornecimento físico da Energia Adquirida não é objeto deste Contrato e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado NORDESTE.

3.2.3. Caso a Energia Adquirida seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da Compradora, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da Vendedora.

3.2.4. Será de inteira responsabilidade da VENDEDORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, e perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA até o CENTRO DE GRAVIDADE.

3.2.5. Será de inteira responsabilidade da COMPRADORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, e perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA a partir do CENTRO DE GRAVIDADE.

3.3. DESCRIÇÃO DOS LOTES

3.3.1. Constitui o objeto do presente Pregão a Aquisição de Energia Elétrica, Proveniente do Ambiente de Contratação Livre – ACL, para Suprimento de Unidades Consumidoras da DESO localizadas no Submercado NORDESTE, dividida em 2 lotes no montante e condições descritas nas tabelas a seguir:

Lote 1 – Fonte CONVENCIONAL	
Data prevista para a migração ao ACL	01/08/2021
Compra de Energia para Atendimento da unidade	
Período de Suprimento (mês)	Energia em MWmédios
Agosto a Dezembro de 2021	8,5
Janeiro a Dezembro de 2022	8,5
Janeiro a Dezembro de 2023	8,5
Janeiro a Dezembro de 2024	8,5
Janeiro a Dezembro de 2025	8,5
Características da Energia Adquirida	
Tipo	Convencional
Ponto de Entrega	Centro de Gravidade do Submercado NORDESTE

Limites Contratuais	
Sazonalidade	± 10%
Flexibilidade Inferior	- 15%
Flexibilidade Superior	+ 15%
Modulação Horária	Conforme curva de carga
Orçamento DESO – Preço Médio (R\$/MWh)	R\$ 157,69 / MWh

Lote 2 – Fonte INCENTIVADA 50%	
Data Prevista para 1ª Migração ao ACL	01/08/2021
Compra de Energia para Atendimento da unidade	
Período de Suprimento (mês)	Energia em MWmédios
Agosto a Dezembro de 2021	5,55
Janeiro a Dezembro de 2022	5,55
Janeiro a Dezembro de 2023	5,55
Janeiro a Dezembro de 2024	5,55
Janeiro a Dezembro de 2025	5,55
Características da Energia Adquirida	
Tipo	Incentivada 50%
Ponto de Entrega	Centro de Gravidade do Submercado NORDESTE
Limites Contratuais	
Sazonalidade	± 10%
Flexibilidade Inferior	- 15%
Flexibilidade Superior	+ 15%
Modulação Horária	Conforme curva de carga
Orçamento DESO – Preço Médio (R\$/MWh)	R\$ 193,94 /MWh

Observações:

a) O Preço Médio do LOTE é obtido pela média ponderada, de forma que o peso de cada ano, se ponderado pela quantidade de meses de suprimento deste, pelo período total de contrato, como demonstrado as fórmulas abaixo:

$$\text{PreçoMédioLOTE 1} = \frac{\text{Preço 2021} \times 5 \text{ meses} + \text{Preço 2022} \times 12 \text{ meses} + \dots + \text{Preço 2025} \times 12 \text{ meses}}{53 \text{ meses}}$$

$$\text{PreçoMédioLOTE 2} = \frac{\text{Preço 2021} \times 5 \text{ meses} + \text{Preço 2022} \times 12 \text{ meses} + \dots + \text{Preço 2025} \times 12 \text{ meses}}{53 \text{ meses}}$$

b) Orçamento: corresponde ao valor máximo aceito pela DESO. O valor da melhor oferta de venda de energia elétrica deve ser igual ou inferior ao Orçamento DESO.

c) A sazonalização deverá ser enviada até o dia 20 de novembro do ano anterior ao consumo e, caso não seja enviada neste prazo, assume-se sazonalização uniforme (*flat*). Sazonalização *flat* significa que é constante ao longo de cada ano do calendário civil.

d) ReTUSD: Valor do Ressarcimento em caso de Perda no Desconto da TUSD. O ressarcimento devido pela VENDEDORA em razão da perda do desconto da

COMPRADORA deverá ser calculado com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando que a perda total do referido desconto corresponde a **R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora)**, para energia Incentivada 50%, de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme a seguinte fórmula:

$$R_{TUSD} = R \$ 35,00 / MWh \times \left(\frac{50\% - DESC\%}{50\%} \right) \times EnDesc$$

Sendo:

ReTUSD: ressarcimento devido no mês contratual em R\$;

DESC%: desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;

EnDesc: energia efetivamente disponibilizada no mês contratual corrente, em MWh.

3.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.4.1. Para efetivação de Lances, o valor da proposta (em R\$/MWh) de cada Lote corresponderá:

- a) à média ponderada do preço pela quantidade de meses de suprimento, conforme ANEXO VIII – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO.
- b) Após o encerramento da etapa de Lances, o Vencedor deverá declarar os descontos ofertados para cada ano, que constarão em Contrato.
- c) O item b, não exclui a obrigação prevista no Edital, de envio de proposta e Planilha de Orçamento Básico atualizadas.
- d) Não será admitido quando da especificação do item c, a declaração de valor anual, superior ao Preço Máximo Admissível (Preço da Energia – PE referencial) para cada ano, constante no ANEXO VIII – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO.
- e) A redução mínima admissível para os lances é de R\$ 0,25/MWh (vinte e cinco centavos de real por MWh) em cada Lote. Este desconto deverá incidir:
 - i) em relação a menor oferta, caso o lance esteja disputando a menor oferta; ou
 - ii) em relação ao último lance ofertado do próprio Agente Vendedor, caso o lance esteja disputando as demais posições;

3.4.2 Caso o Agente Vendedor, na etapa de lances, ofereça um valor incorreto, deverá admiti-lo publicamente através do sistema eletrônico, dentro do tempo estipulado para lances, solicitando seu cancelamento ao Pregoeiro Representante da DESO que decidirá quanto à aceitação.

3.4.3 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as Ofertas, o Pregoeiro Representante da DESO examinará a aceitabilidade da Oferta primeira classificada quanto ao valor.

3.4.4 O critério de aceitabilidade do Preço da Energia – PE declarado como a melhor Oferta terá como base o Preço da Energia – PE Referencial da DESO.

3.4.5 Caso a melhor Oferta, representada pelo menor Preço da Energia – PE, esteja acima do Preço da Energia – PE referencial, constante no ANEXO VIII – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO para cada ano, a DESO se reserva o direito de não aceitar tal Oferta.

3.4.6 Exceção feita ao estipulado no subitem 3.4.2 anterior, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Agente Vendedor desistente às penalidades previstas no Edital.



000013

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO

4.1. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas Partes, incluindo o fornecimento da Energia Adquirida durante todo o Período de Suprimento estipulado Descrição dos Lotes (item 3.3).

4.2. A obrigação da CONTRATADA quanto à entrega das quantidades de Energia Adquirida terá início no Início de Suprimento, encerrando-se ao final do último ano do Período de Suprimento conforme Descrição dos Lotes (item 3.3).

4.3. O cronograma de execução dos fornecimentos é descrito a seguir:

PRODUTO	2021											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
LOTE 1								X	X	X	X	X
LOTE 2								X	X	X	X	X

PRODUTO	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
LOTE 1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
LOTE 2	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

PRODUTO	2023											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
LOTE 1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
LOTE 2	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

PRODUTO	2024											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
LOTE 1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
LOTE 2	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

PRODUTO	2025											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
LOTE 1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
LOTE 2	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

4.4. DO PRAZO CONTRATUAL

O Contrato vigorará desde a data de sua celebração até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas Partes, ratificado na tabela abaixo:

	Início do Suprimento	Fim do Suprimento	Fim do Contrato
LOTE 1	01/08/2021	31/12/2025	31/01/2026
LOTE 2	01/08/2021	31/12/2025	31/01/2026

a) O Fim do Contrato, prevê que todas as obrigações entre as partes estarão efetivadas, inclusive a contabilização do último mês de suprimento pela CCEE.

b) O prazo de entrega do objeto deverá observar o prazo de vigência do contrato.

c) A obrigação da CONTRATADA quanto à entrega das quantidades de Energia adquirida terá começo com início de Suprimento, encerrando-se ao final do último ano do Período de Suprimento conforme descrito na Cláusula Primeira e no ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

d) A expedição da ordem de compra somente se efetivará a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.



000014

4.5. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Efetuada o registro pela CONTRATADA no CLIQCCEE, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto deste pregão, observado:

4.5.1. Caso o montante da Energia Adquirida seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica da CONTRATANTE, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à (i) valores pagos no mercado de curto prazo; (ii) penalidades por insuficiência de lastro de energia; e (iii) energia de reposição a ser contratada pela DESO.

4.5.2. Os pagamentos das faturas serão realizados mensalmente, após a apresentação da nota fiscal.

5. DO PREÇO

5.1. O valor em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh) da Energia Elétrica disponibilizada à CONTRATANTE é definido de acordo com a tabela de valores (Preço de Venda), para cada Período de Vigência do Preço, constante no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

5.2. No valor da Proposta, devem estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos (exceto ICMS), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. A tributação do ICMS incidente na energia adquirida no Mercado Livre para consumo é tema tratado na legislação interna dos Estados, e pode sofrer alterações durante o período contratual, dessa forma, a VENDEDORA deverá seguir a legislação vigente quanto às questões sobre o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com energia elétrica não destinada à comercialização ou à industrialização e critérios para recolhimento do imposto quando da emissão de notas fiscais por ocasião da execução do contrato.

5.2.2. As Partes concordam que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, Encargos Setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidos e/ou verificados até o Centro de Gravidade, em face da disponibilização da Energia Adquirida no Ponto de Entrega, referentes à atividade da CONTRATADA em decorrência do presente Contrato.

5.2.3. As Partes concordam que será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, Encargos Setoriais, ICMS, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidos e/ou verificados após o Centro de Gravidade, em face da disponibilização da Energia Adquirida no Ponto de Entrega.

5.2.4. A licitante reconhece que o Preço de Venda definido em sua Proposta, em conjunto com as respectivas regras de reajuste previstas neste Edital, é suficiente para o cumprimento das obrigações previstas.

5.2.5. A criação, alteração, redução ou extinção de Tributos e/ou Encargos Setoriais, após a assinatura do Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão do Preço de Venda, para mais ou para menos, mediante formalização de aditivo contratual.

5.3. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.3.1. Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor



000015

Ampla – IPCA, 'pró-rata tempore die', salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA, e sobre os valores corrigidos incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

a) multa de 2 % (dois por cento); e

b) juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, exclusive.

5.3.2. Se o IPCA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida pela Autoridade Competente, sem que haja designação de um índice para substituí-lo, as Partes acordarão outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o IPCA, ou da forma mais próxima possível a tal índice. Transcorrido este prazo, caso as Partes não cheguem a um acordo, qualquer Parte poderá instaurar arbitragem (res. 109, 26/10/2004 ANEEL) conforme previsto no ANEXO II, referente as SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, ficando desde já acordado que, até que seja proferida a sentença arbitral, para cálculo da correção monetária será utilizada a última variação disponível do IPCA, calculada *pro rata die*.

5.3.3. Para os efeitos da aplicação da atualização referida nesta Cláusula, será considerada nula qualquer variação negativa do índice IPCA.

5.4. DO REAJUSTE DO PREÇO

5.4.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta do licitante.

5.4.2. O preço contratual válido para cada ano do Período de Fornecimento, poderá ser reajustado, em periodicidade anual, e tem como data base, 01/XX/2020, mês da realização do Pregão Eletrônico nº /2020, e índice constantes no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO, observada a fórmula indicada abaixo:

$$PV_{\text{reajustado}} = PV_{\text{original}} \times \frac{IPCA_i}{IPCA_b}$$

Sendo:

$PV_{\text{reajustado}}$ = Preço Contratual de Venda, reajustado válido para o Período de Fornecimento;

PV_{original} = Preço Contratual de Venda, para o Período de Fornecimento, conforme estabelecido na TABELA – PREÇO DE VENDA DO CONTRATO constante na Cláusula Segunda deste contrato;

$IPCA_i$ = Número índice de inflação referente ao mês anterior à data do Reajuste do preço conforme estabelecido na TABELA – PREÇO DE VENDA DO CONTRATO constante na Cláusula Segunda deste contrato;

$IPCA_b$ = Número índice de inflação referente ao mês anterior à data base do preço conforme estabelecido na TABELA – PREÇO DE VENDA DO CONTRATO constante na Cláusula Segunda deste contrato.

5.4.3. Considerando a necessidade do interregno mínimo de um ano a aplicação de reajustes, não haverá correção de preços para o ano de 2021, de modo que reajuste ser aplicado, anualmente em 1º de janeiro, a partir de 2022.

5.4.4. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

5.4.5. Para os efeitos da aplicação da atualização referida nesta Cláusula, será considerada a variação acumulada positiva do período de apuração.

5.4.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA assegurará que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita da DESO, mesmo após o término do contrato.

for



000016

- 6.2. A CONTRATADA deverá assinar um compromisso de confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar toda e qualquer informação referente à DESO.
- 6.3. Honrar com todas obrigações descritas na Minuta de Contrato.
- 6.4. Cumprir as especificações do objeto contidas no Termo de Referência e demais anexos.
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas no Edital e seus anexos.
- 6.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.8. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 6.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 6.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 6.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.13. Fornecer o objeto acompanhado de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas.
- 6.14. Apresentar Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, válido quando da assinatura do contrato, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- 6.15. Observar as obrigações descritas no ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, a fim de viabilizar a operação de compra e venda de energia elétrica, bem como o disposto no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.
- 6.16. A CONTRATADA deverá faturar o consumo de cada ponto de medição modelado sobre o perfil da DESO, respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.3.
- 6.17. No ANEXO IV – LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS estão listadas as unidades consumidoras de cada LOTE.
- 6.18. Respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.3 poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2. Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do contrato.

Auto



000017

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.5. Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre e/ou Especial quando do início do suprimento previsto na Descrição do Lotes.

7.6. Honrar com todas obrigações descritas na Minuta de Contrato.

7.7. Dirimir dúvidas, quando necessário.

7.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

7.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

7.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura, nos termos da legislação vigente.

7.11. Observar as obrigações descritas no ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, a fim de viabilizar a operação de compra e venda de energia elétrica, bem como o disposto no Termo de Referência.

8. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

8.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, este poderá ser resolvido por comum acordo entre as PARTES, sem aplicação das penalidades estipuladas, desde que preservado o interesse público pela CONTRATANTE na resolução contratual.

8.1.1. A rescisão deste CONTRATO, assim como a ausência de acordo tempestivo para a continuidade do suprimento CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS do ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA, implicará a rescisão do CONTRATO, devendo ser comunicada à CCEE nos prazos regulamentares.

8.2. Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, haverá rescisão de pleno direito, mediante notificação escrita da PARTE interessada, com a aplicação das penalidades rescisórias definidas no item 9 deste Termo de Referência, a partir do conhecimento da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

a) caso seja pedida ou decretada a falência, a dissolução, a liquidação ou a recuperação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;

b) caso a PARTE dê causa e venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no CONTRATO;

c) caso a CONTRATANTE deixe de recompor o valor da garantia financeira no prazo 30 (trinta) dias contados da notificação da CONTRATADA à instituição bancária ou à CONTRATANTE;

d) caso a CONTRATANTE seja a PARTE inadimplente, após a CONTRATADA não ter conseguido executar a garantia de que trata a CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS do ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA;

e) caso a garantia financeira referida na CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS do ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE



000018

ENERGIA não seja apresentada, após um prazo de 30 (trinta) dias da notificação da CONTRATADA instando a CONTRATANTE a fazê-lo;

f) caso a CONTRATADA não cumpra a garantia da continuidade do suprimento, nos termos do CONTRATO e da legislação vigente;

g) caso a outra PARTE deixe de cumprir qualquer de suas demais obrigações nos termos deste Termo de referência e do CONTRATO e não sane o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de aviso por escrito nesse sentido da PARTE adimplente.

8.3. A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

8.4. Para a consecução do disposto no item 8.3, as PARTES desde já concordam que a PARTE adimplente fica autorizada, a qualquer tempo, a requerer à CCEE o fim do CONTRATO, mediante a apresentação à CCEE de cópia do CONTRATO, bem como da comunicação de rescisão entregue à PARTE inadimplente.

9. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

9.1. Na ocorrência de rescisão do CONTRATO, de acordo com o estabelecido no item 8 deste Termo de Referência, incorrerá a PARTE que der causa em multa rescisória correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do CONTRATO, além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.

9.2. O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA ADQUIRIDA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO, pelo PREÇO CONTRATUAL vigente na data da Rescisão.

9.3. As perdas e danos serão calculados de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA:

(i) Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATANTE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo [PR - PV}_{\text{reajustado}}; 0]$$

(ii) Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATADA, além de indenizar a CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo [PV}_{\text{reajustado}} - \text{PR}; 0]$$

Sendo:

Volume remanescente: volume de ENERGIA ADQUIRIDA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO;

PV_{reajustado}: Preço Contratual de Venda, reajustado na data da rescisão – em R\$/MWh conforme Anexo III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO;

PR: preço de reposição, correspondente ao preço da ENERGIA, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra e venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela PARTE adimplente para reposição do CONTRATO, em quantidades e demais condições similares às deste; caso a PARTE adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 3 (três) ofertas recebidas pela PARTE adimplente de TERCEIROS de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da PARTE adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de ENERGIA em quantidades e condições similares a este CONTRATO previstas para o prazo remanescente.

9.4. Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, será considerado como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

**10. DAS UNIDADES CONSUMIDORAS**

10.1. A CONTRATADA deverá faturar o consumo de cada ponto de medição modelado sobre o perfil da DESO, respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.3.

10.2. No ANEXO IV – LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS estão listadas as unidades consumidoras de cada LOTE.

10.3. Respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.3 poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas.

11. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderá participar da licitação, qualquer pessoa jurídica nacional legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.2. Estará impedida de participar da licitação e de ser contratada pela DESO a empresa:

11.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da DESO.

11.2.2. Suspensa pela DESO.

11.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado de Sergipe, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.

11.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.

11.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

11.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

11.2.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

11.2.9. Que não atenda as condições estabelecidas neste edital ou não possua os documentos nele exigidos.

11.2.10. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

11.2.11. Que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme o caso.

11.2.12. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes.

11.2.13. Que tiver sofrido qualquer sanção administrativa ou judicial que a impeça de licitar e contratar com a DESO.

11.2.14. Não estiver registrada na CCEE em uma das seguintes classes: COMERCIALIZADOR, GERADOR, PRODUTOR INDEPENDENTE.

11.3. Aplica-se a vedação do subitem 11.2 também:



000020

11.3.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.

11.3.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente da DESO; empregado da DESO cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do Estado de Sergipe.

11.3.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a DESO há menos de 6 (seis) meses.

11.3.4. É vedada a participação sob forma de consórcio.

11.3.5. Caso constatada alguma das situações referidas acima, ainda que a posteriori, a licitante será excluída da licitação.

11.3.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

11.3.7. A participação no certame licitatório implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Termo de Referência, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

11.3.8. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

12. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1. Declaração de Desimpedimento, Lastro e Comercialização conforme ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO, LASTRO E COMERCIALIZAÇÃO.

12.2. Ato Autorizativo da ANEEL – na categoria de geração – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores

12.3. Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE válida.

12.4. Deverá comprovar através da disponibilização dos Relatórios da CCEE com Certificado Digital, ter comercializado (venda), nos últimos 12 (doze) meses montante médio de Energia Elétrica:

- a) Igual ou superior a 2,97MW médios para fins de comprovação de habilitação Técnica do Lote 1 (este montante representa 35% (trinta e cinco por cento) da energia do LOTE 1);
- b) Igual ou superior a 1,570MW médios para fins de comprovação de Habilitação Técnica do Lote 2 (este montante representa 35% (trinta e cinco por cento) da energia do LOTE 2);

Aracaju, 30 de julho de 2020.

P/ 
Eng. Luiz Fernando Silva Siqueira
GGEN - Gerência de Gestão Energética

ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Parágrafo Primeiro – A compra e venda de energia elétrica de que trata o presente Contrato baseia-se no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização, nos Procedimentos de Rede e outros que venham a sucedê-los.

Parágrafo Segundo – As Partes reconhecem que o fornecimento físico da Energia Adquirida não é objeto deste Contrato e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado Nordeste.

Parágrafo Terceiro – Caso a Energia Adquirida seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado Nordeste, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a efetuar o registro integral do Contrato na CCEE no prazo de cinco dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme Cláusula Sexta deste Anexo e a CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Quinto – A Parte que deixar de registrar e/ou validar a quantidade de Energia Adquirida no CLIQCEE ou plataforma que venha substituí-lo, conforme indicado nesta Cláusula e caso não sanada conforme normas aplicáveis, incorrerá em inadimplemento contratual, estando sujeita à aplicação das penalidades previstas no item 9 “RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO”, constante no Termo de Referência.

Parágrafo Sexto – As Partes concordam que as eventuais modificações legais que venham a vigorar durante o Período de Suprimento relativamente às condições de registro do Contrato não afetarão as condições de quantidades e preços ora acordadas.

Parágrafo Sétimo – Caso o montante da Energia Adquirida seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica da DESO, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à (i) valores pagos no mercado de curto prazo; (ii) penalidades por insuficiência de lastro de energia; e (iii) energia de reposição a ser contratada pela DESO.

Parágrafo Oitavo – A não efetivação do mencionado crédito incorrerá em inadimplemento contratual, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no Contrato.

Parágrafo Nono – A execução das obrigações e compromissos disciplinados neste Contrato dependerá de seu registro na CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Décimo – Caso haja alteração superveniente das regras aplicáveis ao registro de contratos de compra e venda de energia elétrica na CCEE, em especial por aplicação plena da Resolução Normativa ANEEL 611/2014, as Partes desde já acordam que renegociarão de boa-fé os termos e condições deste Contrato por meio de aditivo contratual, de modo a observar o disposto na nova regulamentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

Parágrafo primeiro – Objetivando o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste Contrato e seus anexos, fica desde já acordado entre as Partes o conceito dos seguintes vocábulos e expressões, exceto onde for especificado o contrário:

- a) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações.
- b) "Autoridade Competente": qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes.
- c) "Agente da CCEE": qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores e Consumidores Livres integrantes da CCEE.
- d) "Câmara FGV": Câmara da Fundação Getúlio Vargas de Conciliação e Arbitragem;
- e) "Características do Lote de Energia": conforme item 3.3 do Termo de Referência.
- f) "Caso Fortuito ou Força Maior": evento definido como Caso Fortuito ou Força Maior, conforme artigo 393, do Código Civil Brasileiro.
- g) "CCEE": Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob a autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao SIN.
- h) "Centro de Gravidade": ponto virtual definido nas Regras de Comercialização relativo ao Submercado Nordeste, no qual será efetuada a entrega simbólica da Energia Adquirida.
- i) CLIQCEE: é o sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.
- j) "Código Civil Brasileiro": Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas alterações.
- k) "Código De Processo Civil Brasileiro": Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e suas alterações.
- l) "Consumidor Livre": consumidor que pode optar por contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com qualquer concessionário, permissionário ou autorizado do SIN, conforme o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei 10.848 de 15 de março de 2004, Decreto 5.163 de 30 de julho de 2004 e regulamentos específicos da ANEEL.
- m) "Contrato": Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica resultante de acordo entre as Partes, com o objetivo de estabelecer preços, quantidades e condições da comercialização da energia, por período de tempo determinado.
- n) "Convenção de Comercialização": documento que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004.
- o) "Encargos Setoriais": todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, que fazem parte das políticas do Governo para o setor elétrico e são todos definidos em lei, incluindo, mas sem se limitar aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS, à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica, esta última recolhida à ANEEL.
- p) "Energia": é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos.
- q) "Energia Adquirida": é o montante em MW médio adquirido pela CONTRATANTE no período definido, e colocado à disposição desta no Ponto de Entrega.



- r) "Energia Adquirida Mensal – Ecm": é o montante de energia, em MWh, resultante da sazonalização da Energia Adquirida Anual e flexibilidades previstas no ANEXO I deste Contrato.
- s) "Energia Faturável – Efm": Montante da ENERGIA FATURÁVEL no MÊS CONTRATUAL, expresso em MWh.
- t) "Energia Medida – Emedida": é a somatória da quantidade de energia registrada no(s) medidor(s) de energia instalado(s) na(s) unidade(s) consumidoras livres da CONTRATANTE.
- u) "Início do Suprimento": corresponde ao início de fornecimento da Energia Adquirida.
- v) "IGP-M": Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
- w) "IPCA": Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- x) "Mercado Cativo": Definição utilizada para o Ambiente de Contratação Regulada – ACR, segmento do mercado com condições totalmente regulada pela ANEEL.
- y) "Mercado de Curto Prazo": segmento da CCEE onde são liquidadas financeiramente as diferenças entre os montantes de energia elétrica contratados e registrados pelos Agentes da CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos Agentes.
- z) "Notificação de Controvérsia": é um documento formal destinado a comunicar as Partes acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste Contrato e/ou a elas relacionadas.
- aa) "ONS": é o Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.
- bb) "Perdas na Rede Básica": correspondem às perdas elétricas nos sistemas de transmissão apuradas na CCEE, as quais são compartilhadas igualmente entre os pontos de geração e de consumo, sendo metade das perdas abatida do total gerado e a outra metade adicionada ao total consumido e que para os fins deste Contrato são estipuladas para o segmento consumo em 3% (três por cento).
- cc) "Período de Suprimento": período durante o qual a CONTRATADA disponibilizará a Energia Adquirida para a CONTRATANTE.
- dd) "Ponto de Entrega": Centro de Gravidade do Submercado no qual a Energia Adquirida será disponibilizada e vendida pela CONTRATADA mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica na CCEE.
- ee) "Potência": é o montante da potência média, em MW, integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação específica da ANEEL.
- ff) "Preço de Venda": é o preço da Energia Adquirida, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), para disponibilizar a Energia Adquirida no Ponto de Entrega.
- gg) "Procedimentos de Comercialização": conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE.
- hh) "Procedimentos de Rede": é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários.
- ii) "Proinfa": Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, instituído pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

jj) "Regras de Comercialização": conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

kk) "Regulamento da Câmara FGV": conjunto de regras para o processamento de arbitragem perante a Câmara FGV.

ll) "Representante CCEE": Agente nomeado e constituído pela CONTRATANTE para ser seu representante operacional com poderes para o cumprimento de obrigações e exercício de direitos, observados os limites estabelecidos em Procedimento de Comercialização específico, podendo, para tanto, em nome dos interesses do representado, operacionalizar as rotinas inerentes às operações da CCEE.

mm) "Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL (CLIQCCEE)": sistema de contabilização e liquidação, baseado nas regras algébricas, que suporta a comercialização de energia elétrica na CCEE.

nn) "Sistema Interligado Nacional – SIN": são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações.

oo) "Submercado": são as divisões do Sistema Interligado para as quais são estabelecidos preços de liquidação de diferenças (PLDs) específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão.

pp) "Tributos": são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, excluído o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, os Encargos Setoriais e qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das Partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

Parágrafo Segundo – Todos os termos acima definidos, quando usados na forma singular, no âmbito deste Contrato e seus anexos significarão sua forma plural e vice-versa.

Parágrafo Terceiro – Objetivando dar exequibilidade às disposições constantes do presente Contrato, as Partes concordam em se submeter às Regras de Comercialização, aos Procedimentos de Comercialização e aos módulos dos Procedimentos de Rede, bem como à legislação vigente e suas modificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – SAZONALIZAÇÃO, FLEXIBILIDADE E MODULAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A quantidade de Energia Adquirida, vendida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sob as condições deste Contrato, é aquela estipulada para cada ano do Período de Fornecimento, conforme item 3.3 "DESCRIÇÃO DOS LOTES" do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

Parágrafo Segundo – As condições para o exercício da Flexibilidade e distribuição dos montantes de Energia Adquirida nos correspondentes patamares de carga mediante Sazonalização e Modulação, respectivamente, estão estabelecidos pelas Partes no item 3.3 "DESCRIÇÃO DOS LOTES" do Termo de Referência, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Terceiro – A Sazonalização, caso aplicável, deverá ser informada por escrito pela CONTRATANTE ou por seu representante CCEE à CONTRATADA até o dia 20 de novembro de cada ano para o ano subsequente, em conformidade com os Procedimentos de Comercialização, devendo ser observados os Limites de Sazonalização estabelecidos no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO. A Sazonalização deverá preservar a quantidade de Energia Adquirida Anual de cada ano do Período de Fornecimento, conforme

Item 3.3 "DESCRIÇÃO DOS LOTES" do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III.

- a) A CONTRATANTE poderá efetuar, em conformidade com os Procedimentos de Comercialização, a sazonalização mensal da quantidade de Energia Adquirida anual, expressa em MWh.
- b) As quantidades mensais de Energia Adquirida (sazonalizada), expressas em MW médio, poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização da Energia Adquirida Anual, também expressa em MW médio, conforme item 3.3 "DESCRIÇÃO DOS LOTES" do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.
- c) Na sazonalização de que trata a alínea b supra, a CONTRATANTE deve preservar a quantidade da Energia Adquirida anual, expressa em MWh.
- d) Caso a CONTRATANTE não informe a Energia Mensal Contratada de cada Mês Contratual no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, ou a informe não respeitando os Limites de Sazonalização, a Energia Mensal Contratada, de cada Mês Contratual, será definida pela CONTRATADA considerando a quantidade de Energia Adquirida expressa no item 3.3 "DESCRIÇÃO DOS LOTES" do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

Parágrafo Quarto – A Flexibilidade, quando aplicável e prevista no item 3.3 "DESCRIÇÃO DOS LOTES" do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO, terá o fim exclusivo de adequar o montante de Energia Adquirida em dado Mês Contratual.

Parágrafo Quinto – A Energia Mensal Faturável será determinada conforme disposto no item 3.3 "DESCRIÇÃO DOS LOTES" do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

Parágrafo Sexto – Caso previsto no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO, para que seja considerado o abatimento da energia do PROINFA, a CONTRATANTE deve informar anualmente, até o último dia útil do primeiro mês de fornecimento de cada ano, as quantidades mensais de energia elétrica proveniente do PROINFA.

Parágrafo Sétimo – A Energia Mensal Faturável será modulada em cada Período de Comercialização e deverá ser registrada no CLIQCEE em conformidade com o Contrato, observados os limites definidos no item 3.3 "DESCRIÇÃO DOS LOTES" do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

Parágrafo Oitavo – Os limites da modulação devem ser aplicados sobre a Energia Mensal Faturável dividida pelo número de Períodos de Comercialização do Mês Contratual. Caso haja ultrapassagem destes limites, a quantidade de ultrapassagem deverá ser redistribuída, reduzida ou acrescida igualmente entre os Períodos de Comercialização não ultrapassados, sendo permitido à CONTRATANTE e CONTRATADA negociarem de comum acordo a contratação de adicional de energia para atendimento da ultrapassagem em determinado Período Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E DAS QUANTIDADES FATURÁVEIS

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE ou seu Representante CCEE será responsável pela liberação do acesso ao Sistema de Coleta de Dados de Energia – SCDE, visando, a CONTRATADA obter os montantes hora a hora da(s) Energia Medida da(s) Unidade(s) Consumidora(s) nos ciclos de faturamento do CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos até o 2º (segundo dia útil), do mês subsequente ao suprimento, as PARTES poderão decidir em comum acordo, estimar as horas faltantes, para emissão do Faturamento.

Parágrafo Terceiro – As Partes acordam que, às quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição para cada Período de Comercialização, serão acrescidas do Fator de Perdas e abatidas da energia Adquirida no PROINFA, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável.

Parágrafo Quarto – A Energia Mensal Faturável será a maior entre:

- i. A Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal mínima; e
- ii. Energia medida (Consumida) de todos os pontos modelados no perfil da CONTRATANTE, cujo acesso esteja disponível à CONTRATA no SCDE, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia Adquirida no PROINFA, limitada à Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal máxima:

$$EFm = \text{Mínimo} \{ \text{Máximo} [(1 - FlexIm) \times EDM; (Emedida \times (1 + FPerdas) - Proinfa)]; (1 + FlexSm) \times ECM \}$$

Sendo:

EFm – montante da ENERGIA FATURÁVEL no MÊS CONTRATUAL, expresso em MWh;

EDM – corresponde à ENERGIA ADQUIRIDA MENSAL, expressa em MWh;

Emedida – energia medida no MÊS CONTRATUAL para as Unidades Consumidoras da DESO, expressa em MWh;

FlexSm – flexibilidade mensal superior, constante no ANEXO III, expressa em %;

FlexIm – flexibilidade mensal inferior, constante no ANEXO III, expressa em %;

FPerdas – FATOR DE PERDAS equivalente a 3,0% (três por cento);

Proinfa – quota do PROINFA para o mês “m” do PERÍODO DE SUPRIMENTO, das unidades consumidoras livres atendidas pelo CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO E VALIDAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O registro dos montantes de Energia Elétrica Contratada Mensais – ECM, perante a CCEE será efetuado pelo CONTRATADA em atendimento ao previsto nos limites de prazo das Regras de Comercialização, dos Procedimentos de Comercialização e na legislação vigente.

Parágrafo Segundo – Após o registro dos valores contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ou quem vier a representá-lo na CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização, deverá validar, junto à CCEE, o registro dos valores contratuais efetuado pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Os montantes de Energia Elétrica Contratada Mensais – ECM terão seus registros antecipados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do aporte, pela CONTRATANTE, da(s) garantia(s) descritas na Cláusula Sexta deste Anexo, e pelo prazo equivalente ao número de ciclos de faturamento cobertos pela garantia apresentada. Para os demais períodos de vigência do CONTRATO, serão registrados zeros como montantes contratados.

Parágrafo Quarto – Caso não haja o aporte de garantias no prazo estabelecido Cláusula Sexta deste Anexo, serão registrados zeros como montantes contratados para todo o período de vigência do CONTRATO e, após o pagamento da fatura mensal de energia, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil do mês subsequente ao consumo, serão registrados os montantes de Energia Faturável Mensal – Efm da(s) Unidade(s) Consumidora(s).

Parágrafo Quinto – Efetuado o registro pela CONTRATADA, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto deste Contrato por parte da CONTRATADA, independente da validação pela CONTRATANTE, observado o Parágrafo Sexto, abaixo.

Parágrafo Sexto – Dentro de cada Mês Contratual e em conformidade com as regras e prazos estabelecidos nos Procedimentos e Regras de Comercialização, a CONTRATADA ajustará o

registro da Energia Mensal Contratada, realizado no CLIQCEE, em nome da CONTRATANTE, para a Energia Mensal Faturável a cada Período de Comercialização de acordo com o Contrato.

Parágrafo Sétimo – Dentro de cada Mês Contratual e em conformidade com as regras e prazos estabelecidos nos Procedimentos e Regras de Comercialização, a CONTRATADA poderá fazer ajustes no registro das quantidades anuais da Energia Adquirida. Nessa hipótese, a CONTRATANTE obriga-se a validar os ajustes dentro do prazo determinado nos Procedimentos e Regras de Comercialização, desde que os mesmos estejam de acordo com o item 3.3 “DESCRIÇÃO DOS LOTES” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

Parágrafo Oitavo – Caso o registro ou ajuste da Energia Adquirida pela CONTRATADA não seja feito em virtude da: a) falta de pagamento; ou b) da não apresentação da garantia pela CONTRATANTE; a CONTRATANTE não terá direito à Energia Adquirida e/ou a qualquer reclamação, podendo este Contrato ser resolvido, sem prejuízo dos montantes relativos à multa e compensação financeiras previstas no item 9 “RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO” do Termo de Referência.

Parágrafo Nono – A Parte que deixar de registrar e/ou validar a quantidade de Energia Adquirida no CLIQCEE, conforme indicado nas cláusulas antecedentes, incorrerá em inadimplemento contratual, estando sujeita à aplicação das penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro – Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Contrato a CONTRATANTE deverá constituir garantia anual, em valor correspondente a 2 (duas) vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual é obtido multiplicando-se por 2 (dois) o produto da Energia Adquirida média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período.

Parágrafo Segundo – A critério da CONTRATANTE, a garantia poderá ser apresentada por uma das seguintes formas: a) Certificados de Depósito Bancário – CDB; b) Carta de Fiança Bancária, e, c) Apólice de Seguro Garantia, cujos modelos devem ser previamente enviados à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A Fiança Bancária ou o Certificado de Depósito Bancário – CDB serão sempre emitidos por instituição financeira autorizada pelo Banco Central a funcionar no País, que tenha Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Parágrafo Quarto – No caso específico de a garantia ser por CDB, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) celebração de um Contrato de Depósito em Conta Vinculada, entre a instituição financeira, a CONTRATANTE e a CONTRATADA. O modelo de Contrato de Depósito em Conta Vinculada deve ser previamente aprovado pela CONTRATANTE E CONTRATADA;
- b) abertura de uma Conta Vinculada, em nome da CONTRATANTE, como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou a utilização de seus recursos para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, não sendo permitida a constituição de qualquer espécie de gravame sobre a Conta Vinculada, salvo nos termos e condições do Contrato de Depósito em Conta Vinculada, firmado entre as Partes e a instituição financeira;
- c) os rendimentos oriundos dos investimentos efetuados na Conta Vinculada são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser resgatados pela CONTRATANTE a qualquer momento, desde que o saldo da Conta Vinculada seja sempre igual ou superior ao valor definido no caput desta cláusula;



- d) o resgate da Conta Vinculada por inadimplência da CONTRATANTE ocorrerá mediante solicitação unilateral da CONTRATADA à instituição financeira e o seu valor será sempre igual ao da NF-e não paga acrescida dos encargos por atraso de pagamento previstos neste Contrato;
- e) quaisquer outros resgates da Conta Vinculada somente poderão ser efetuados por meio de carta de solicitação enviada à instituição financeira, assinada em conjunto pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA devidamente autorizados para tal ato;
- f) todos encargos tributários da Conta Vinculada, regulados de acordo com a legislação brasileira, assim como tarifas e custos necessários para as movimentações da referida conta serão debitados dos valores depositados na Conta Vinculada, sendo responsabilidade da CONTRATANTE recompor o valor depositado sempre que tais débitos ocorrerem, de modo a mantê-lo sempre igual ou superior ao valor definido no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quinto – Os modelos de Contrato de Garantia da Instituição garantidora escolhida pela DESO, devem ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – A garantia deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias antes da data de início do Período De Suprimento, podendo ser substituída durante a vigência deste contrato. A apresentação da Garantia poderá ser postergada, sendo que neste período o registro da energia ocorrerá, conforme item a, da Cláusula Sexta.

Parágrafo Sétimo – Sempre que a garantia for por Carta de Fiança Bancária, CDB ou apólice de seguro-garantia e tiver sido executada é responsabilidade da CONTRATANTE recompor o seu valor em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da execução, mediante aditamento da garantia em vigor ou emissão de nova garantia, de modo que o valor volte a corresponder ao valor definido no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Oitavo – O não cumprimento por parte da CONTRATANTE de quaisquer de suas obrigações previstas nesta cláusula implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá a CONTRATADA rescindir este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Parágrafo Primeiro – A criação, alteração, redução ou extinção de Tributos e/ou Encargos Setoriais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão do Preço de Venda, para mais ou para menos, mediante formalização de aditivo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Parágrafo Primeiro – Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações assumidas no presente Contrato por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas as obrigações afetadas pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior serão suspensas por tempo igual ao de sua duração e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Segundo – A Parte afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior se compromete a adotar todas as medidas que estejam no seu alcance para superar os efeitos decorrentes do Caso Fortuito ou Força Maior, que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a Parte afetada deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante



notificação por escrito, e retomar imediatamente o cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para fins deste Contrato, em nenhuma circunstância, a ocorrência de qualquer dos itens abaixo listados configurará um evento de Caso Fortuito ou Força Maior:

- i. problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes.
- ii. qualquer ação de qualquer Autoridade Competente que qualquer das Partes pudesse ter evitado se tivesse cumprido com a Legislação.
- iii. insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes.
- iv. a possibilidade de aquisição da Energia Adquirida, pela CONTRATANTE, de terceiros a preços mais vantajosos.
- v. a possibilidade de venda da Energia Adquirida, pela CONTRATADA, a terceiros a preços mais vantajosos.
- vi. greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas de efeito semelhante, de empregados e contratados de uma das Partes e/ou de suas contratadas.
- vii. a necessidade de realização de paradas nas instalações da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, sejam elas previstas ou extraordinárias para manutenção.
- viii. eventuais falhas nas instalações de Distribuição ou Transmissão das concessionárias, que impeçam ou dificultem o transporte ou consumo da Energia Adquirida.
- ix. Variações no PLD ou qualquer tipo de alteração na sua metodologia de cálculo ou definição dos limites mínimo e máximo, bem como variações de preços no Mercado Livre ou mesmo no Mercado Cativo.

Parágrafo Quinto – A Parte afetada por evento que caracterize Caso Fortuito ou Força Maior dará notícia à outra, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, das circunstâncias do evento, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, além de, regularmente, renovar as mesmas informações.

Parágrafo Sexto – As Partes reconhecem e acordam que a ocorrência comprovada de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior que se estenda por 90 (noventa) dias consecutivos, dará o direito, mas não a obrigação, a qualquer das Partes de promover a rescisão antecipada deste Contrato, sem penalidades para quaisquer das Partes.

Parágrafo Sétimo – Para todos os efeitos deste Contrato, durante o evento de Caso Fortuito ou Força Maior a Energia Mensal Contratada, se for o caso poderá ser reduzida proporcionalmente ao efeito do evento de Caso Fortuito ou Força Maior. A Energia Mensal Contratada assim obtida passará a ser a nova Energia Mensal Contratada para todos os fins deste Contrato durante a duração do evento.

CLAUSULA NONA – RACIONAMENTO E RACIONALIZAÇÃO

As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público para a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização, que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência da decretação de racionamento pela Autoridade Competente sem definição das regras a serem aplicadas à classe ou categoria de consumo a qual pertence a CONTRATANTE, o presente Contrato sofrerá uma redução nas quantidades de fornecimento e de pagamento na exata proporção de eventual meta de redução de consumo decretada pela Autoridade Competente, aplicando-se a referida redução, na mesma proporção, também no que diz respeito ao montante da garantia apresentada pela DESO.

CLÁUSULA DÉCIMA – IRREVOGABILIDADE

O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência de 53 meses, ressalvado as hipóteses de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

Parágrafo Primeiro – Caso ocorram controvérsias derivadas deste Contrato, as Partes buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Controvérsia.

Parágrafo Segundo – Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos do Parágrafo Primeiro, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da lei, nos artigos 267, inciso VII; 301, inciso IX; 520, inciso VI; e 475n, inciso IV, do Código de Processo Civil Brasileiro, conforme as normas específicas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – Qualquer das Partes poderá submeter qualquer controvérsia à arbitragem para que seja dirimida em caráter definitivo.

Parágrafo Quarto – A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem e processada de acordo com o Regulamento da referida Câmara.

- i. A arbitragem será conduzida por 03 (um) árbitros escolhidos de comum acordo entre as partes, nos termos previstos no Regulamento da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem.
- ii. A sede da arbitragem será a Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e o idioma adotado na mesma será o português.
- iii. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se ao mérito da controvérsia o direito brasileiro.
- iv. Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as Partes elegem o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Quinto – As Partes concordam desde já que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem – i.e. custas administrativas, honorários dos árbitros, peritos e advogados, despesas com viagens – serão suportadas por ambas na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, não sendo cabíveis honorários de sucumbência.

_____, ____ de _____ de ____.

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO

CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO							
Item					Lote 1	Lote 2	
		Ano	Data Base	Indexador	Preço por MWh	Preço por MWh	
1.	Preço Contratual	2021	XX/XX/XXXX	IPCA	R\$ 170,00	R\$ 212,50	
		2022			R\$ 161,07	R\$ 200,00	
		2023			R\$ 159,00	R\$ 195,00	
		2024			R\$ 154,00	R\$ 189,00	
		2025			R\$ 151,54	R\$ 184,00	
2.	Energia Contratada						
2.1					Lote 1		Lote 2
2.1.1	Mês do Período Contratual	Início do Suprimento	Fim do Suprimento	Quantidade em MW Médios	Quantidade em MWh	Quantidade em MW Médios	Quantidade em MWh
2.1.1.1	ago/21	1/8/2021	31/8/2021	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.2	set/21	1/9/2021	30/9/2021	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.3	out/21	1/10/2021	31/10/2021	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.4	nov/21	1/11/2021	30/11/2021	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.5	dez/21	1/12/2021	31/12/2021	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.6	jan/22	1/1/2022	31/1/2022	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.7	fev/22	1/2/2022	3/3/2022	8,500	5.712,000	5,550	3.729,600
2.1.1.8	mar/22	1/3/2022	31/3/2022	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.9	abr/22	1/4/2022	30/4/2022	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.10	mai/22	1/5/2022	31/5/2022	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.11	jun/22	1/6/2022	30/6/2022	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.12	jul/22	1/7/2022	31/7/2022	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.13	ago/22	1/8/2022	31/8/2022	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.14	set/22	1/9/2022	30/9/2022	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.15	out/22	1/10/2022	31/10/2022	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.16	nov/22	1/11/2022	30/11/2022	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.17	dez/22	1/12/2022	31/12/2022	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.18	jan/23	1/1/2023	31/1/2023	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.19	fev/23	1/2/2023	3/3/2023	8,500	5.712,000	5,550	3.729,600
2.1.1.20	mar/23	1/3/2023	31/3/2023	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.21	abr/23	1/4/2023	30/4/2023	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.22	mai/23	1/5/2023	31/5/2023	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.23	jun/23	1/6/2023	30/6/2023	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.24	jul/23	1/7/2023	31/7/2023	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.25	ago/23	1/8/2023	31/8/2023	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.26	set/23	1/9/2023	30/9/2023	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.27	out/23	1/10/2023	31/10/2023	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.28	nov/23	1/11/2023	30/11/2023	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.29	dez/23	1/12/2023	31/12/2023	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.30	jan/24	1/1/2024	31/1/2024	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.31	fev/24	1/2/2024	2/3/2024	8,500	5.916,000	5,550	3.862,800
2.1.1.32	mar/24	1/3/2024	31/3/2024	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200



2.1.1.33	abr/24	1/4/2024	30/4/2024	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.34	mai/24	1/5/2024	31/5/2024	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.35	jun/24	1/6/2024	30/6/2024	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.36	jul/24	1/7/2024	31/7/2024	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.37	ago/24	1/8/2024	31/8/2024	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.38	set/24	1/9/2024	30/9/2024	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.39	out/24	1/10/2024	31/10/2024	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.40	nov/24	1/11/2024	30/11/2024	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.41	dez/24	1/12/2024	31/12/2024	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.42	jan/25	1/1/2025	31/1/2025	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.43	fev/25	1/2/2025	3/3/2025	8,500	5.712,000	5,550	3.729,600
2.1.1.44	mar/25	1/3/2025	31/3/2025	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.45	abr/25	1/4/2025	30/4/2025	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.46	mai/25	1/5/2025	31/5/2025	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.47	jun/25	1/6/2025	30/6/2025	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.48	jul/25	1/7/2025	31/7/2025	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.49	ago/25	1/8/2025	31/8/2025	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.50	set/25	1/9/2025	30/9/2025	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.51	out/25	1/10/2025	31/10/2025	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
2.1.1.52	nov/25	1/11/2025	30/11/2025	8,500	6.120,000	5,550	3.996,000
2.1.1.53	dez/25	1/12/2025	31/12/2025	8,500	6.324,000	5,550	4.129,200
3.	TRATAMENTO SOBRAS E DEFICITS						
3.1		Lote 1			Lote 2		
3.1.1	Preço Revenda	Em caso de Sobra de Energia em um determinado mês, a CONTRATANTE deverá apresentar proposta de compra, ficando a critério da DESO aceitar ou não. A proposta será comparada com três cotações no Mercado para definição de sua aceitabilidade.			Em caso de Sobra de Energia em um determinado mês, a CONTRATANTE deverá apresentar proposta de compra, ficando a critério da DESO aceita ou não. A proposta será comparada com três cotações no Mercado para definição de sua aceitabilidade.		
3.1.2	Preço Compra	Em caso de Falta de Energia em um determinado mês, a CONTRATANTE deverá apresentar proposta de compra, ficando a critério da DESO aceitar ou não. A proposta será comparada com três cotações no Mercado para definição de sua aceitabilidade.			Em caso de Falta de Energia em um determinado mês, a CONTRATANTE deverá apresentar proposta de compra, ficando a critério da DESO aceita ou não. A proposta será comparada com três cotações no Mercado para definição de sua aceitabilidade.		
4.	PARÂMETROS FATURAMENTO						
4.1		Lote 1			Lote 2		
4.1.1	Flexibilidade Mensal	Período	Limite Mínimo	Limite Máximo	Período	Limite Mínimo	Limite Máximo
		2021	-15%	+15%	2021	-15%	+15%
		2022	-15%	+15%	2022	-15%	+15%
		2023	-15%	+15%	2023	-15%	+15%
		2024	-15%	+15%	2024	-15%	+15%
		2025	-15%	+15%	2025	-15%	+15%
4.1.2	Sazonalidade Anual	Período	Limite Mínimo	Limite Máximo	Período	Limite Mínimo	Limite Máximo
		2021	-10%	+10%	2021	-10%	+10%
		2022	-10%	+10%	2022	-10%	+10%

		2023	-10%	+10%	2023	-10%	+10%
		2024	-10%	+10%	2024	-10%	+10%
		2025	-10%	+10%	2025	-10%	+10%
4.1.3	Condições da Flexibilidade e Sazonalização	Será acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA para apuração da Energia Mensal Final Consumida.					
4.1.4	Perdas	3%			3%		
4.1.5	Cota PROINFA	Aplicável			Aplicável		
4.1.6	Garantia	02 meses de Faturamento			02 meses de Faturamento		
4.1.7	Emissão Nota Fiscal	Até o 2º dia útil do mês subsequente			Até o 2º dia útil do mês subsequente		
4.1.8	Data de Pagamento	Até o 7º dia útil do mês subsequente			Até o 7º dia útil do mês subsequente		
		Caso a emissão atrase por responsabilidade da Vendedora, o prazo de pagamento será postergado pelo mesmo prazo, sem aplicação de multas.					
4.1.9	Unidades Consumidoras	CAPT. - ADUTORA DO S. FRANCISCO - 250657			EE2 A - GARARU/M. ALEGRE - 783345		
					ETAJE-EST.SOBRADO - 4301		
					ADT. ALTO SERTAO-EE1 - 311608		
					ADT.ALT.SERTAO.EE-2 - 311609		
					ADT.ALT.SERTAO-EE0 - 355558		
					EE-3 - AV.MARECHAL RONDON - 372200		
					EE1A - SERRA DO MOREIRA - 781193		
					EE0 A - ILHA DO OURO - 783343		

4.2. O pagamento deverá ser efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao consumo, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, para cada unidade constante no ANEXO IV – LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS, cujo valor será definido pela multiplicação da (i) Energia Mensal Faturável – Efm relativa a tal mês, obtida conforme disposto no Cláusula Quarta do ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, pelo (ii) Preço de Venda vigente no mês que está sendo faturado.

4.3. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser faturadas, com 5 (cinco) dias de antecedência a data de vencimento, de modo que a CONTRATADA encaminhará mensalmente à CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico "camilla@deso-se.com.br", um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 5 (cinco) dias anteriores à data do vencimento da NF-e emitida. Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável à CONTRATANTE, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos neste Contrato.



000030 074080

000034

4.4. Os e-mails de notificação de emissão de NF-e devem ser enviados para os seguintes endereços eletrônicos:

E-mail: camilla@deso-se.com.br AC.: Camilla Coelho

Telefone: (79) 3226-1092

E-mail: tassio@deso-se.com.br AC.: Tássio Santana

Telefone: (79) 3226-1092

E-mail: nfse@deso-se.com.br

4.5. Caso haja alteração nos dados constantes no item 4.4, a CONTRATANTE fica obrigada a informar à CONTRATADA os novos dados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do envio da próxima NF-e.

4.6. As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.

4.7. Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação às quais a tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, a DESO, independentemente do questionamento apresentado à CONTRATADA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento da DESO.

4.8. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para a DESO, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CONTRATADA, aplicar-se-á disposto na Cláusula Sétima do ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído a dia da liquidação.

4.9. Havendo persistência de divulgação em relação aos valores faturados, depois de transcorridos o prazo estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira do ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA, as Partes concordam em proceder de acordo com o disposto nos demais parágrafos da Cláusula Décima Primeira do ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA.

4.10. Sem prejuízo de suas obrigações contratuais e legais, e preservando todos os direitos da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir, descontar ou negociar com terceiros, títulos provenientes de faturamentos efetuados contra a CONTRATANTE, para colocá-los na rede bancária, entendido como tal os estabelecimentos financeiros reconhecidos como tal pelo Banco Central do Brasil – BACEN, independentemente de ser público ou privado. Em tais casos a CONTRATANTE não será responsável, em hipótese alguma, por qualquer tipo de encargo decorrente da operação de crédito daí decorrente, inclusive se originado de eventual atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA em decorrência do presente contrato, caso em que incidirá única e tão somente os encargos descritos na cláusula seguinte, sem qualquer tipo de indenização.

ANEXO IV – LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS

Nome	Distribuidora	Mercado	Grupo	Tarifa	Vigência do Contrato	Melhor Resultado
ETAJE-EST SOBRADO – 4301	ESE	NORMAL	A4	VERDE	01/08/2021	I50
CAPTAÇÃO ADSF – 250657	ESE	NORMAL	A3	AZUL	01/08/2021	CONV
ADUTORA ALTO SERTÃO EEA1 – 311608	ESE	NORMAL	A4	VERDE	01/08/2021	I50
ADUTORA ALTO SERTÃO EEA2 – 311609	ESE	NORMAL	A4	VERDE	01/08/2021	I50
ADUTORA ALTO SERTÃO EEA0 – 355558	ESE	NORMAL	A4	VERDE	01/08/2021	I50
EEA3 MARECHAL RONDON – 372200	ESE	NORMAL	A4	AZUL	01/08/2021	I50
ADUTORA SEMIÁRIDO EEA1A – 781193	ESE	NORMAL	A4	VERDE	01/08/2021	I50
ADUTORA SEMIÁRIDO EEA0A – 783343	ESE	NORMAL	A4	AZUL	01/08/2021	I50
ADUTORA SEMIÁRIDO EEA2A – 783345	ESE	NORMAL	A4	VERDE	01/08/2021	I50

- a) A CONTRATADA deverá faturar o consumo de cada ponto de medição modelado sobre perfil da DESO, respeitada as quantidades e características dispostas no Termo de Referência.
- b) Respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.3 do Termo de Referência poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas.

ANEXO V – INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Pela presente procuração, a DESO, doravante designada "Outorgante", neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados e identificados e de posse das devidas autorizações societárias exigidas para este ato, nomeia e constitui, em caráter irrevogável, como sua fiel e bastante procuradora, a Vendedora, doravante designada "Outorgada", exclusivamente em vista das disposições do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado em XXXXXX, doravante designado "Contrato", conferindo à Outorgada poderes específicos para, em seu nome e por sua conta solicitar e tomar todas as medidas necessárias para aceitar e validar o cancelamento do registro do Contrato na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE ou em qualquer outro órgão, agência ou entidade, que venha a ser criado ou investido de competência para proceder ao cancelamento do registro do Contrato, conforme a legislação aplicável, garantindo assim que o Contrato não produza efeitos na contabilização da CCEE a partir da data de sua rescisão, desde que decorrente exclusivamente de comprovada inadimplência da Outorgante nos termos do Contrato.

A nomeação da Outorgada como procuradora da Outorgante é feita de acordo com os termos e condições estipulados nos artigos 653, 654, 683, 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, e tem validade a partir da data de emissão desta procuração até 31/01/2026.

Em testemunho do que a Parte infra-assinada devidamente firmou a presente Procuração em XX de XXXXX de 20XX, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, Brasil.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO, LASTRO E
COMERCIALIZAÇÃO**

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

Ref: Licitação nº

A _____, representada conforme seu estatuto social / contrato social, declara que dispõe de parque gerador de energia elétrica próprio, ou é titular de direitos decorrentes de contratos de compra e venda de energia elétrica que encontram-se desimpedidos de qualquer outro compromisso e, são suficientes para cumprir com os compromissos que vier a assumir pela participação nesta licitação.

Declara ainda que não descumpriu a entrega de energia compromissada em nenhum de seus contratos de venda no Ambiente de Contratação Livre vigentes nos últimos 12 (doze) meses.

Local e data

Dados do(s) Diretor(es)/Sócio(s)/Procurador(es)

Nome:

CPF:

E-mail:

(nome(s)/ assinatura(s) do(s) Diretor(es)/Sócio(s)/Procurador(es)

Nome:

CPF:

E-mail:

(nome(s)/ assinatura(s) do(s) Diretor(es)/Sócio(s)/Procurador(es)

*Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da sociedade.

Observação: O montante comercializado poderá ser conferido com os últimos relatórios divulgados pela CCEE.

ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

LOTE 1							
Mês de Suprimento	Início Suprimento	Fim do Suprimento	Quantidade em MW Médios	Horas Mês	Quantidade em MWh	Preço R\$/MWh	Valor de Contrato R\$
ago/21	01/08/2021	31/08/2021	8,500	744	6.324,000	R\$ 170,00	R\$ 1.075.080,00
set/21	01/09/2021	30/09/2021	8,500	720	6.120,000	R\$ 170,00	R\$ 1.040.400,00
out/21	01/10/2021	31/10/2021	8,500	744	6.324,000	R\$ 170,00	R\$ 1.075.080,00
nov/21	01/11/2021	30/11/2021	8,500	720	6.120,000	R\$ 170,00	R\$ 1.040.400,00
dez/21	01/12/2021	31/12/2021	8,500	744	6.324,000	R\$ 170,00	R\$ 1.075.080,00
jan/22	01/01/2022	31/01/2022	8,500	744	6.324,000	R\$ 161,07	R\$ 1.018.606,68
fev/22	01/02/2022	03/03/2022	8,500	672	5.712,000	R\$ 161,07	R\$ 920.031,84
mar/22	01/03/2022	31/03/2022	8,500	744	6.324,000	R\$ 161,07	R\$ 1.018.606,68
abr/22	01/04/2022	30/04/2022	8,500	720	6.120,000	R\$ 161,07	R\$ 985.748,40
mai/22	01/05/2022	31/05/2022	8,500	744	6.324,000	R\$ 161,07	R\$ 1.018.606,68
jun/22	01/06/2022	30/06/2022	8,500	720	6.120,000	R\$ 161,07	R\$ 985.748,40
jul/22	01/07/2022	31/07/2022	8,500	744	6.324,000	R\$ 161,07	R\$ 1.018.606,68
ago/22	01/08/2022	31/08/2022	8,500	744	6.324,000	R\$ 161,07	R\$ 1.018.606,68
set/22	01/09/2022	30/09/2022	8,500	720	6.120,000	R\$ 161,07	R\$ 985.748,40
out/22	01/10/2022	31/10/2022	8,500	744	6.324,000	R\$ 161,07	R\$ 1.018.606,68
nov/22	01/11/2022	30/11/2022	8,500	720	6.120,000	R\$ 161,07	R\$ 985.748,40
dez/22	01/12/2022	31/12/2022	8,500	744	6.324,000	R\$ 161,07	R\$ 1.018.606,68
jan/23	01/01/2023	31/01/2023	8,500	744	6.324,000	R\$ 159,00	R\$ 1.005.516,00
fev/23	01/02/2023	03/03/2023	8,500	672	5.712,000	R\$ 159,00	R\$ 908.208,00
mar/23	01/03/2023	31/03/2023	8,500	744	6.324,000	R\$ 159,00	R\$ 1.005.516,00
abr/23	01/04/2023	30/04/2023	8,500	720	6.120,000	R\$ 159,00	R\$ 973.080,00
mai/23	01/05/2023	31/05/2023	8,500	744	6.324,000	R\$ 159,00	R\$ 1.005.516,00
jun/23	01/06/2023	30/06/2023	8,500	720	6.120,000	R\$ 159,00	R\$ 973.080,00
jul/23	01/07/2023	31/07/2023	8,500	744	6.324,000	R\$ 159,00	R\$ 1.005.516,00
ago/23	01/08/2023	31/08/2023	8,500	744	6.324,000	R\$ 159,00	R\$ 1.005.516,00
set/23	01/09/2023	30/09/2023	8,500	720	6.120,000	R\$ 159,00	R\$ 973.080,00
out/23	01/10/2023	31/10/2023	8,500	744	6.324,000	R\$ 159,00	R\$ 1.005.516,00
nov/23	01/11/2023	30/11/2023	8,500	720	6.120,000	R\$ 159,00	R\$ 973.080,00
dez/23	01/12/2023	31/12/2023	8,500	744	6.324,000	R\$ 159,00	R\$ 1.005.516,00
jan/24	01/01/2024	31/01/2024	8,500	744	6.324,000	R\$ 154,00	R\$ 973.896,00
fev/24	01/02/2024	02/03/2024	8,500	696	5.916,000	R\$ 154,00	R\$ 911.064,00
mar/24	01/03/2024	31/03/2024	8,500	744	6.324,000	R\$ 154,00	R\$ 973.896,00
abr/24	01/04/2024	30/04/2024	8,500	720	6.120,000	R\$ 154,00	R\$ 942.480,00
mai/24	01/05/2024	31/05/2024	8,500	744	6.324,000	R\$ 154,00	R\$ 973.896,00
jun/24	01/06/2024	30/06/2024	8,500	720	6.120,000	R\$ 154,00	R\$ 942.480,00
jul/24	01/07/2024	31/07/2024	8,500	744	6.324,000	R\$ 154,00	R\$ 973.896,00
ago/24	01/08/2024	31/08/2024	8,500	744	6.324,000	R\$ 154,00	R\$ 973.896,00
set/24	01/09/2024	30/09/2024	8,500	720	6.120,000	R\$ 154,00	R\$ 942.480,00
out/24	01/10/2024	31/10/2024	8,500	744	6.324,000	R\$ 154,00	R\$ 973.896,00
nov/24	01/11/2024	30/11/2024	8,500	720	6.120,000	R\$ 154,00	R\$ 942.480,00
dez/24	01/12/2024	31/12/2024	8,500	744	6.324,000	R\$ 154,00	R\$ 973.896,00
jan/25	01/01/2025	31/01/2025	8,500	744	6.324,000	R\$ 151,54	R\$ 958.338,96

fev/25	01/02/2025	03/03/2025	8,500	672	5.712,000	R\$ 151,54	R\$ 865.596,48
mar/25	01/03/2025	31/03/2025	8,500	744	6.324,000	R\$ 151,54	R\$ 958.338,96
abr/25	01/04/2025	30/04/2025	8,500	720	6.120,000	R\$ 151,54	R\$ 927.424,80
mai/25	01/05/2025	31/05/2025	8,500	744	6.324,000	R\$ 151,54	R\$ 958.338,96
jun/25	01/06/2025	30/06/2025	8,500	720	6.120,000	R\$ 151,54	R\$ 927.424,80
jul/25	01/07/2025	31/07/2025	8,500	744	6.324,000	R\$ 151,54	R\$ 958.338,96
ago/25	01/08/2025	31/08/2025	8,500	744	6.324,000	R\$ 151,54	R\$ 958.338,96
set/25	01/09/2025	30/09/2025	8,500	720	6.120,000	R\$ 151,54	R\$ 927.424,80
out/25	01/10/2025	31/10/2025	8,500	744	6.324,000	R\$ 151,54	R\$ 958.338,96
nov/25	01/11/2025	30/11/2025	8,500	720	6.120,000	R\$ 151,54	R\$ 927.424,80
dez/25	01/12/2025	31/12/2025	8,500	744	6.324,000	R\$ 151,54	R\$ 958.338,96
TOTAL							R\$ 51.920.376,60

LOTE 2							
Mês de Suprimento	Início Suprimento	Fim do Suprimento	Quantidade em MW Médios	Horas Mês	Quantidade em MWh	Preço R\$/MWh	Valor de Contrato R\$
ago/21	01/08/2021	31/08/2021	5,550	744	4.129,200	R\$ 212,50	R\$ 877.455,00
set/21	01/09/2021	30/09/2021	5,550	720	3.996,000	R\$ 212,50	R\$ 849.150,00
out/21	01/10/2021	31/10/2021	5,550	744	4.129,200	R\$ 212,50	R\$ 877.455,00
nov/21	01/11/2021	30/11/2021	5,550	720	3.996,000	R\$ 212,50	R\$ 849.150,00
dez/21	01/12/2021	31/12/2021	5,550	744	4.129,200	R\$ 212,50	R\$ 877.455,00
jan/22	01/01/2022	31/01/2022	5,550	744	4.129,200	R\$ 200,00	R\$ 825.840,00
fev/22	01/02/2022	03/03/2022	5,550	672	3.729,600	R\$ 200,00	R\$ 745.920,00
mar/22	01/03/2022	31/03/2022	5,550	744	4.129,200	R\$ 200,00	R\$ 825.840,00
abr/22	01/04/2022	30/04/2022	5,550	720	3.996,000	R\$ 200,00	R\$ 799.200,00
mai/22	01/05/2022	31/05/2022	5,550	744	4.129,200	R\$ 200,00	R\$ 825.840,00
jun/22	01/06/2022	30/06/2022	5,550	720	3.996,000	R\$ 200,00	R\$ 799.200,00
jul/22	01/07/2022	31/07/2022	5,550	744	4.129,200	R\$ 200,00	R\$ 825.840,00
ago/22	01/08/2022	31/08/2022	5,550	744	4.129,200	R\$ 200,00	R\$ 825.840,00
set/22	01/09/2022	30/09/2022	5,550	720	3.996,000	R\$ 200,00	R\$ 799.200,00
out/22	01/10/2022	31/10/2022	5,550	744	4.129,200	R\$ 200,00	R\$ 825.840,00
nov/22	01/11/2022	30/11/2022	5,550	720	3.996,000	R\$ 200,00	R\$ 799.200,00
dez/22	01/12/2022	31/12/2022	5,550	744	4.129,200	R\$ 200,00	R\$ 825.840,00
jan/23	01/01/2023	31/01/2023	5,550	744	4.129,200	R\$ 195,00	R\$ 805.194,00
fev/23	01/02/2023	03/03/2023	5,550	672	3.729,600	R\$ 195,00	R\$ 727.272,00
mar/23	01/03/2023	31/03/2023	5,550	744	4.129,200	R\$ 195,00	R\$ 805.194,00
abr/23	01/04/2023	30/04/2023	5,550	720	3.996,000	R\$ 195,00	R\$ 779.220,00
mai/23	01/05/2023	31/05/2023	5,550	744	4.129,200	R\$ 195,00	R\$ 805.194,00
jun/23	01/06/2023	30/06/2023	5,550	720	3.996,000	R\$ 195,00	R\$ 779.220,00
jul/23	01/07/2023	31/07/2023	5,550	744	4.129,200	R\$ 195,00	R\$ 805.194,00
ago/23	01/08/2023	31/08/2023	5,550	744	4.129,200	R\$ 195,00	R\$ 805.194,00
set/23	01/09/2023	30/09/2023	5,550	720	3.996,000	R\$ 195,00	R\$ 779.220,00
out/23	01/10/2023	31/10/2023	5,550	744	4.129,200	R\$ 195,00	R\$ 805.194,00
nov/23	01/11/2023	30/11/2023	5,550	720	3.996,000	R\$ 195,00	R\$ 779.220,00
dez/23	01/12/2023	31/12/2023	5,550	744	4.129,200	R\$ 195,00	R\$ 805.194,00
jan/24	01/01/2024	31/01/2024	5,550	744	4.129,200	R\$ 189,00	R\$ 780.418,80
fev/24	01/02/2024	02/03/2024	5,550	696	3.862,800	R\$ 189,00	R\$ 730.069,20
mar/24	01/03/2024	31/03/2024	5,550	744	4.129,200	R\$ 189,00	R\$ 780.418,80

Assinatura

abr/24	01/04/2024	30/04/2024	5,550	720	3.996,000	R\$ 189,00	R\$ 755.244,00
mai/24	01/05/2024	31/05/2024	5,550	744	4.129,200	R\$ 189,00	R\$ 780.418,80
jun/24	01/06/2024	30/06/2024	5,550	720	3.996,000	R\$ 189,00	R\$ 755.244,00
jul/24	01/07/2024	31/07/2024	5,550	744	4.129,200	R\$ 189,00	R\$ 780.418,80
ago/24	01/08/2024	31/08/2024	5,550	744	4.129,200	R\$ 189,00	R\$ 780.418,80
set/24	01/09/2024	30/09/2024	5,550	720	3.996,000	R\$ 189,00	R\$ 755.244,00
out/24	01/10/2024	31/10/2024	5,550	744	4.129,200	R\$ 189,00	R\$ 780.418,80
nov/24	01/11/2024	30/11/2024	5,550	720	3.996,000	R\$ 189,00	R\$ 755.244,00
dez/24	01/12/2024	31/12/2024	5,550	744	4.129,200	R\$ 189,00	R\$ 780.418,80
jan/25	01/01/2025	31/01/2025	5,550	744	4.129,200	R\$ 184,00	R\$ 759.772,80
fev/25	01/02/2025	03/03/2025	5,550	672	3.729,600	R\$ 184,00	R\$ 686.246,40
mar/25	01/03/2025	31/03/2025	5,550	744	4.129,200	R\$ 184,00	R\$ 759.772,80
abr/25	01/04/2025	30/04/2025	5,550	720	3.996,000	R\$ 184,00	R\$ 735.264,00
mai/25	01/05/2025	31/05/2025	5,550	744	4.129,200	R\$ 184,00	R\$ 759.772,80
jun/25	01/06/2025	30/06/2025	5,550	720	3.996,000	R\$ 184,00	R\$ 735.264,00
jul/25	01/07/2025	31/07/2025	5,550	744	4.129,200	R\$ 184,00	R\$ 759.772,80
ago/25	01/08/2025	31/08/2025	5,550	744	4.129,200	R\$ 184,00	R\$ 759.772,80
set/25	01/09/2025	30/09/2025	5,550	720	3.996,000	R\$ 184,00	R\$ 735.264,00
out/25	01/10/2025	31/10/2025	5,550	744	4.129,200	R\$ 184,00	R\$ 759.772,80
nov/25	01/11/2025	30/11/2025	5,550	720	3.996,000	R\$ 184,00	R\$ 735.264,00
dez/25	01/12/2025	31/12/2025	5,550	744	4.129,200	R\$ 184,00	R\$ 759.772,80
TOTAL							R\$ 41.694.463,80

galb

ANEXO VIII – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO								
Descritivo				Quantidades em MWh	% Representatividade no Total de Energia Contratada	Preço Unitário R\$/MWh	Preço Médio R\$/MWh	Total R\$
Produto	Início do Suprimento	Fim do Suprimento						
LOTE 1	1.1 Ano I - Energia Convencional	1/8/2021	31/12/2021	31.212,00	9,480%	R\$ 170,00	R\$ 157,69	R\$ 5.306.040,00
	1.2 Ano II - Energia Convencional	1/1/2022	31/12/2022	74.460,00	22,615%	R\$ 161,07		R\$ 12.000.272,00
	1.3 Ano III - Energia Convencional	1/1/2023	31/12/2023	74.460,00	22,615%	R\$ 159,00		R\$ 11.839.140,00
	1.4 Ano IV - Energia Convencional	1/1/2024	31/12/2024	74.664,00	22,677%	R\$ 154,00		R\$ 11.496.356,00
	1.5 Ano V - Energia Convencional	1/1/2025	31/12/2025	74.460,00	22,615%	R\$ 151,54		R\$ 11.253.666,40
	LOTE 1			329.256,00	100,000%			R\$ 51.920.376,60
LOTE 2	1.1 Ano I - Energia Incentivada 50%	1/8/2021	31/12/2021	20.379,60	9,480%	R\$ 212,50	R\$ 193,04	R\$ 4.330.665,00
	1.2 Ano II - Energia Incentivada 50%	1/1/2022	31/12/2022	48.618,00	22,615%	R\$ 200,00		R\$ 9.723.600,00
	1.3 Ano III - Energia Incentivada 50%	1/1/2023	31/12/2023	48.618,00	22,615%	R\$ 195,00		R\$ 9.480.510,00
	1.4 Ano IV - Energia Incentivada 50%	1/1/2024	31/12/2024	48.751,20	22,677%	R\$ 189,00		R\$ 9.213.976,80
	1.5 Ano V - Energia Incentivada 50%	1/1/2025	31/12/2025	48.618,00	22,615%	R\$ 184,00		R\$ 8.945.712,00
	LOTE 2			214.984,80	100,000%			R\$ 41.694.463,80
ENERGIA TOTAL (LOTE 1 e LOTE 2)				544.240,80				
VALOR GLOBAL								R\$ 93.614.840,40

ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA
LOGOMARCA DA LICITANTE
À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

Processo N.º /20
Pregão Eletrônico N.º /20

Dados da empresa:

Razão Social –

Nome Fantasia –

CNPJ –

Endereço –

Bairro –

Cidade –

Telefones:

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO								
Descritivo				Quantidades em MWh	% Representatividade no Total de Energia Contratada	Preço Unitário R\$/MWh	Preço Médio R\$/MWh	Total R\$
Produto	Início do Suprimento	Fim do Suprimento						
LOTE 1	1.1 Ano I - Energia Convencional	1/8/2021	31/12/2021	31.212,00	9,420%			R\$ -
	1.2 Ano II - Energia Convencional	1/1/2022	31/12/2022	74.460,00	22,615%			R\$ -
	1.3 Ano III - Energia Convencional	1/1/2023	31/12/2023	74.460,00	22,615%			R\$ -
	1.4 Ano IV - Energia Convencional	1/1/2024	31/12/2024	74.664,00	22,677%			R\$ -
	1.5 Ano V - Energia Convencional	1/1/2025	31/12/2025	74.460,00	22,615%			R\$ -
	LOTE 1			329.256,00	100,000%			R\$ -
LOTE 2	1.1 Ano I - Energia Incentivada 50%	1/8/2021	31/12/2021	20.379,60	9,450%			R\$ -
	1.2 Ano II - Energia Incentivada 50%	1/1/2022	31/12/2022	48.618,00	22,615%			R\$ -
	1.3 Ano III - Energia Incentivada 50%	1/1/2023	31/12/2023	48.618,00	22,615%			R\$ -
	1.4 Ano IV - Energia Incentivada 50%	1/1/2024	31/12/2024	48.751,25	22,677%			R\$ -
	1.5 Ano V - Energia Incentivada 50%	1/1/2025	31/12/2025	48.618,00	22,615%			R\$ -
	LOTE 2			214.984,80	100,000%			R\$ -
ENERGIA TOTAL (LOTE 1 e LOTE 2)				544.240,80				
VALOR GLOBAL								R\$ 0,00

(x) Declaramos que os serviços cotados atendem ao solicitado no Edital, especialmente ao que concerne ao exigido.
Pagamento: conforme Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução dos serviços:

Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as condições e exigências constantes do Edital.

Dados do Responsável:

de de 2020.

Nome, CPF, E-mail(correio eletrônico)

Assinatura Representante Legal

Handwritten signature

0074080

000043

CONTRATO Nº 108/2019

GGEN

DESO/ELECTRIC

Relatório II Diagnóstico das Unidades Consumidoras

 **electric**

Porto Alegre – RS

Apólice nº: 1007607001961

Endosso nº: 0

Proposta nº: 969

Ao (A) BANCO BTG PACTUAL S/A

A JNS SEGURADORA S.A está muito satisfeita em tê-lo como nosso Segurado em nossa Apólice Digital, emitida de acordo com o disposto na MP n.º 2.200-2/2001.

A MP supra referenciada instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, que garante a validade jurídica de documentos eletrônicos emitidos e certificados digitalmente.

Além da validade jurídica e da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site <http://JNSSeguradora.com.br>, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o n.º 04111.2022.0001.0776.7001961.000000/Controle Interno - 117533.

Atenciosamente

JNS SEGURADORA S/A - 04111

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007607001961 - ENDOSSO 0
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):


Assinado digitalmente por:
Jorge Nacli Neto
Assinado digitalmente por:
Rodrigo Oliveira de Araújo Pinheiro

JORGE NACLI NETO - Nº de Série do Certificado: 066B4C8AEC5A53221CF0669DFD3BEFF5 - Data e Hora Jul 20 2022 5:53PM

RODRIGO OLIVEIRA DE ARAUJO PINHEIRO - Nº de Série do Certificado: 366B37FF11D0C7052895E6821803D7EC - Data e Hora Jul 20 2022 5:53PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007607001961 - ENDOSSO 0
Controle Interno: 117533
Data da publicação: Jul 20 2022 5:53PM
Publicado por: Seguradora JNS SEGURADORA S.A - 04111

Apólice nº: 1007607001961

Endosso nº: 0

Proposta nº: 969

Controle Interno/Código Controle: 117533

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <http://JNSSeguradora.com.br>.

Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO**Frontispício da Apólice**

Importância Segurada: R\$ 4.207.096,80
Período de Vigência: 01/09/2022 à 30/09/2023
Modalidade / Cobertura Adicional: FINANCEIRA – DE PAGAMENTO DE ENERGIA
Prêmio Líquido: R\$ 14.532,35
(+) Adicional de Fracionamento: R\$ 0,00
(+) IOF: R\$ 0,00

Prêmio Total: R\$ 14.532,35

Condição de Pagamento: À Vista
Número de Parcelas: 1
Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Parcela	Vencimento	Valor
1	19/08/2022	R\$14.532,35

Apólice nº: 1007607001961

Endosso nº: 0

Proposta nº: 969

Controle Interno/Código Controle: 117533

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <http://JNSSeguradora.com.br>.

Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA**Frontispício da Apólice**

A JNS SEGURADORA S.A, inscrita sob o CNPJ nº 30.862.594/0001-00 com sede na ALAMEDA DOM PEDRO II, 21 - BATEL - CURITIBA - PR, garante por meio desta Apólice de Seguro Garantia as obrigações do TOMADOR COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO, CNPJ nº 13.018.171/0001-90, com sede na R Campo Do Brito, 331, -, Bairro PRAIA 13 DE JULHO, CEP: 49.080-120, na Cidade ARACAJU, Estado Sergipe ao SEGURADO BANCO BTG PACTUAL S/A, CNPJ nº 30.306.294/0001-45, com sede na PR BOTAFOGO, 501, Bairro Botafogo, CEP: 22.250-911, na Cidade Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro, conforme as condições abaixo, previstas em Contrato:

Condições da Garantia

Modalidade	Limite Máximo de Garantia - L.M.G.	Ramo
FINANCEIRA – DE PAGAMENTO DE ENERGIA	R\$ 4.207.096,80	76 - SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PRIVADO

(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
FINANCEIRA – DE PAGAMENTO DE ENERGIA	R\$ 4.207.096,80	01/09/2022	30/09/2023

*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

(Objeto da Garantia previsto no contrato)

Objeto	Descrição da cobertura do Seguro Garantia
Esta apólice, de riscos declarados, garante a indenização ao Segurado, até o valor da garantia fixado na apólice, de eventuais prejuízos diretos que este possa sofrer, em consequência da falta de pagamento das faturas de energia elétrica a ele devidas e não pagas pelo Tomador, cujos valores estão estabelecidos no Contrato nº 087/2020, oriundo do Pregão Eletrônico nº 054/2020, e que faz parte integrante da apólice.	
Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Congênere, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto desde seguro.	

Continua na próxima página.

Corretor: F&M CORRETORA DE SEGUROS LTDA/ SUSEP 100161446

Processo Susep nº 15414.900947/2018-65 - Plano Padronizado SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PRIVADO - RAMO 0776.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Apólice nº: 1007607001961

Endosso nº: 0

Proposta nº: 969

Controle Interno/Código Controle: 117533

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <http://JNSSeguradora.com.br>.

Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Frontispício da Apólice

(Objeto da Garantia previsto no contrato)

Objeto	Descrição da cobertura do Seguro Garantia
Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.	

Corretor: F&M CORRETORA DE SEGUROS LTDA/ SUSEP 100161446

Processo Susep nº 15414.900947/2018-65 - Plano Padronizado SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PRIVADO - RAMO 0776.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Apólice nº: 1007607001961

Endosso nº: 0

Proposta nº: 969

CONDIÇÕES GERAIS**CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO****CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0776****SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PRIVADO**

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900947/2018-65

1. Objeto:

Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s).

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será

Apólice nº: 1007607001961

Endosso nº: 0

Proposta nº: 969

suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora, por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou documento que serviu de base para aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. Expectativa: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência do tomador que possa implicar em prejuízo, o segurado deverá imediatamente notificá-lo extrajudicialmente, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

7.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não cumprimento pelo tomador dos itens listados na comunicação da Expectativa de Sinistro, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

7.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

7.2.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar;

7.3. - A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

7.4. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.5. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item

7.2. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

7.6. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente, por escrito, ao segurado sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

Apólice nº: 1007607001961

Endosso nº: 0

Proposta nº: 969

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.2., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Contratuais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “*pro rata temporis*”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, beneficiário ou por seu representante legal, de um ou de outro. Quando o segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do segurado e aos respectivos representantes legais;

V – o segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o segurado agravar intencionalmente o risco.

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.4. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou

Apólice nº: 1007607001961

Endosso nº: 0

Proposta nº: 969

quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência Original para obtenção de prazo em dias		% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência Original para obtenção de prazo em dias		% Do Prêmio
015/365	13		030/365	20	
045/365	27		060/365	30	
075/365	37		090/365	40	
105/365	46		120/365	50	
135/365	56		150/365	60	
165/365	66		180/365	70	
195/365	73		210/365	75	
225/365	78		240/365	80	
255/365	83		270/365	85	
285/365	88		300/365	90	
315/365	93		330/365	95	
345/365	98		365/365	100	

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais:

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

Apólice nº: 1007607001961

Endosso nº: 0

Proposta nº: 969

CONDIÇÕES ESPECIAIS**CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0776**

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900947/2018-65

FINANCEIRA – DE PAGAMENTO DE ENERGIA**1. Objeto:**

Este contrato de seguro, garante indenização ao segurado, até o valor fixado na apólice, de eventuais prejuízos diretos que este possa sofrer, em consequência da falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo tomador, cujos valores deverão estar estabelecidos em contrato firmado entre as partes e que faz parte integrante da apólice.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade:

I - Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento;

II – Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, causada pelo inadimplemento do tomador em relação à falta de pagamento das parcelas devidas ao segurado, de acordo com as suas obrigações assumidas no contrato principal, garantido por este contrato de seguro.

3. Vigência:

3.1. Ao contrário do disposto no subitem 6.1 das Condições Gerais desta garantia, a vigência da cobertura do seguro garantia será igual ao prazo estabelecido na apólice.

3.2. Se eventualmente o prazo de cumprimento da obrigação, por acordo entre as partes, for prorrogado, o tomador ou seu representante legal deverão, necessariamente, solicitar junto à seguradora a renovação da apólice por períodos parciais e sucessivos, não superiores a 01 (um) ano, até o prazo final do Contrato Principal, ficando certo e ajustado que, desde que não haja agravamento do risco e desde que a seguradora manifesta a aceitação a alteração, esta deverá emitir o competente endosso de prorrogação, com a consequente cobrança de prêmio. Para ausência de dúvidas, a não renovação desta apólice não será considerada como elemento suficiente para sua execução.

4. Reclamação do Sinistro:

4.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.2 das Condições Gerais:

a) Discriminativo pormenorizado dos valores devidos pelo tomador, vencidos e não pagos;

b) Comprovante da notificação do tomador para o pagamento dos valores inadimplidos;

c) Resposta do tomador à notificação descrita no item b, se houver;

d) Informações a respeito da existência de eventuais tratativas para a composição das partes.

4.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro.

5. Indenização:

Ao contrário do disposto no subitem 8.1 da Cláusula 8 das Condições Gerais desta garantia, caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, até o limite da garantia desta apólice, exclusivamente através do pagamento dos prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

6. Riscos Excluídos:

6.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia acima descrita, não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, multas e penalidades impostas ao tomador, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos e/ou materiais, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, riscos trabalhistas e previdenciários, obrigações fiscais e encargos tributários, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro garantia.

6.2. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

7. Isenção de Responsabilidade da Seguradora:

Sem prejuízo do disposto no item 11 das Condições Gerais, a seguradora ficará isenta de responsabilidade na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.1. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

7.2. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta

Apólice nº: 1007607001961

Endosso nº: 0

Proposta nº: 969

apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

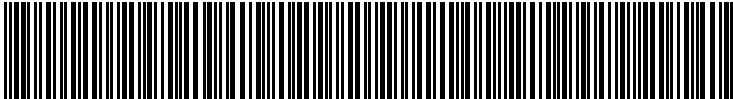
7.3. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

8. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Final das condições contratuais.

Banco Itaú S.A.		341-7			
Parcela		001 / 001			
Vencimento		19/08/2022			
Agência/Código Beneficiário		1538/22671-1			
Espécie	RC	Quantidade			
Valor do Documento		R\$14.532,35			
(-) Desconto					
(-) Outras Deduções					
(+) Mora/Multa		0,00			
(+) Outros Acréscimo					
(=) Valor Cobrado					
Carteira		109			
Nosso Número		109/01796385-0			
Número do Documento		1007607001961/00000000/001			
Pagador		COMPANHIA DE SANEAMENTO DE S			
Beneficiário		JNS SEGURADORA S.A			
		30.862.594/0001-00			
		ALAMEDA DOM PEDRO II, 21- COND JNC			
		ED- BATEL- CURITIBA/PR- CEP 80420-060			
Autenticar no verso		Recibo do Sacado			

Banco Itaú S.A.		341-7		34191.09016 79638.501530 82267.110003 6 90820001453235	
Local de Pagamento		Vencimento			
Até o vencimento, preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, somente no Itaú.		Sigla: GGEN			
Beneficiário		JNS SEGURADORA S.A - Cnpj: 30.862.594/0001-00		Agência/Código Beneficiário	
ALAMEDA DOM PEDRO II, 21- COND JNC ED- BATEL- CURITIBA/PR- CEP 80420-060				1538/22671-1	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Cart. / Nosso Número
20/07/2022	1007607001961/00000000/001	RC	N	20/07/2022	109/01796385-0
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	109	R\$	001 x 001		R\$14.532,35
Após o vencimento cobrar 0,033% de juros ao dia + 2% de multa. Após 2 dias do vencimento o tomador será bloqueado, entre em contato com seu corretor. Após 15 dias do vencimento o tomador poderá ser negativado junto ao SERASA.					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador					14.532,35
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO - CNPJ/CPF: 13.018.171/0001-90					
R Campo Do Brito, 331 PRAIA 13 DE JULHO					
CEP - 49080-120 - ARACAJU - SE					
Pagador/Avalista					
					
Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.713.794
CNPJ: 30.862.594/0001-00
Nome: NACLI SERVICOS S.A

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:40 do dia 03/06/2022.

Código de autenticidade da certidão: 46FFF06ACDA34D340A27EDF7C0A030EBE8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 01/09/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JNS SEGURADORA S.A
CNPJ: 30.862.594/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:07:46 do dia 13/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2023.

Código de controle da certidão: **2A9B.4891.36BA.F96D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JNS SEGURADORA S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.862.594/0001-00

Certidão nº: 22966752/2022

Expedição: 20/07/2022, às 10:01:50

Validade: 16/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JNS SEGURADORA S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.862.594/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Folha 105
Sigla: GGEN

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027317235-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.862.594/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a JNS SEGURADORA S.A., com sede na cidade Curitiba, CNPJ 30862594000100, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
JORGE NACLI NETO	Diretor
JORGE NACLI NETO	Presidente
RODRIGO PINHEIRO	Diretor

Código da Certidão: **CA04111_01072022_093434_745**

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 01 de Julho de 2022.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.862.594/0001-00

Razão Social: JNS SEGURADORA SA

Endereço: AL DOM PEDRO II 21 / BATEL / CURITIBA / PR / 80420-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2022 a 10/08/2022

Certificação Número: 2022071202245153959552

Informação obtida em 20/07/2022 10:05:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO DE CONTRAGARANTIA

Instruções para formalização do Contrato de Contragarantia

1. O(s) Tomador(es) e o(s) Interveniente(s) Coobrigado(s) devem enviar à Seguradora a devida documentação comprobatória dos poderes de representação, conforme indicado a seguir.
 - 1.1. **Documentos do Tomador:** (i) Cópia do Contrato/Estatuto social devidamente atualizado e consolidado com o registro na Junta Comercial correspondente; (ii) Ata de Eleição Vigente da Diretoria; (iii) Certidão Simplificada Atualizada emitida pela Junta Comercial correspondente.
 - 1.2. **Documentos dos Intervenientes Coobrigados:**
 - 1.2.1. Se for pessoa Jurídica: (i) Cópia do Contrato/Estatuto social devidamente atualizado e consolidado com o registro na Junta Comercial correspondente; (ii) Ata de Eleição Vigente da Diretoria; (iii) Certidão Simplificada Atualizada emitida pela Junta Comercial correspondente; (iv) Ata de Autorização para prestação de Fiança devidamente registrada na Junta Comercial.
 - 1.2.2. Se for Pessoa Física: (i) Cópia dos documentos pessoais; (ii) Certidão de casamento e cópia dos documentos pessoais do cônjuge, se casado em Comunhão Universal ou Comunhão Parcial de Bens.
2. Em observância do art. 1.647, III do Código Civil Brasileiro, é indispensável a assinatura do cônjuge para a prestação de fiança/aval (aplicável para pessoas físicas). Tal assinatura só é dispensada se o regime for de separação total de bens.
3. Quando o(s) Tomador(es) e/ou o(s) Interveniente(s) Coobrigado(s) forem representados por procurador, o instrumento de procuração deverá ser específico para o ato (assinatura de contrato, assunção de obrigações e, se for o caso, prestação de fiança).
4. Documentos em língua estrangeira devem ser apostilados/consularizados e traduzidos por tradutor público juramentado.
5. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as partes expressamente concordam e reconhecem como válida a utilização de assinatura eletrônica firmadas pela plataforma Clicksign (www.clicksign.com). A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente instrumento.
 - 5.1. Para a assinatura eletrônica do presente instrumento, todos os signatários deverão informar seus respectivos endereços de e-mail, que deverão permitir a sua identificação.

CONTRATO DE CONTRAGARANTIA

JNS SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.862.594/0001-00, com sede na Alameda Dom Pedro II, 21, Batel, Curitiba/PR, CEP 80.420-060, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada "**Seguradora**".

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90, com sede com endereço à R. Campo Do Brito, 331, Bairro Praia 13 de Julho, Aracaju/SE, CEP 49080120, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado "**Tomador**".

Cláusula Primeira – Do Objeto Contratual.

- 1.1. Com base nesse instrumento e mediante requerimento do Tomador ou de seu corretor devidamente nomeado, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, emitir Apólice(s) e eventual(is) Endosso(s) de Seguro Garantia para assegurar o cumprimento de obrigações do Tomador perante o(s) Segurado(s). A(s) Apólice(s) estabelecerá(ão) a finalidade, o valor, a vigência e as demais condições da cobertura do seguro, de acordo com cada uma das modalidades comercializadas pela Seguradora.
- 1.2. A celebração do presente instrumento não implica obrigação da Seguradora de proceder com a emissão de Apólice(s) e/ou Endosso(s) solicitado(s) pelo Tomador. O Tomador ou seu corretor devidamente nomeado formalizarão proposta de emissão à Seguradora, acompanhada de todas as informações e documentos necessários para a análise do risco, a qual será examinada pela Seguradora. Após concluir sua análise, a Seguradora se reserva ao direito de negar a emissão da(s) Apólice(s) e/ou Endosso(s).
- 1.3. O Tomador declara ter ciência da extensão e da modalidade de cada Apólice/Endosso que solicitar à

Seguradora, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e a cumpra segundo os seus termos e condições, independentemente de prévia anuência ou interferência do Tomador e/ou qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

1.4. Ficam vinculados ao presente instrumento todas as Apólices e os Endossos até o momento emitidos e os futuros que sejam emitidos em nome do Tomador e/ou das pessoas mencionadas na Cláusula Décima. As disposições desse instrumento se aplicam às solicitações de emissão, prorrogação, alteração e renovação de quaisquer Apólices e Endossos, inclusive quando envolverem operações de cosseguro (independentemente da Seguradora estar ou não na condição de líder do cosseguro).

1.5. Para fins desse instrumento, o significado de termos específicos das operações de seguro seguem as definições contidas nos produtos da Seguradora e na Circular SUSEP 477, de 30 de setembro de 2013, bem como demais normas aplicáveis.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do Tomador.

2.1. São obrigações do Tomador e do(s) Interveniente(s) Coobrigado(s), sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento:

a. Pagar o prêmio do seguro na data acordada e durante o período total de vigência da Apólice e/ou Endosso. Na hipótese de alteração do valor ou prazo da Apólice mediante emissão de Endosso, o Tomador se obriga ao pagamento do respectivo prêmio adicional. Em caso de parcelamento de prêmio, o inadimplemento de qualquer parcela poderá, a critério da Seguradora, resultar no vencimento antecipado das demais, podendo a Seguradora recorrer à cobrança do débito, acrescido de juros e multa previstos na Cláusula Terceira ou à excussão das garantias sem necessidade de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

b. Entregar à Seguradora, sempre que solicitado (especialmente, mas não exclusivamente, em casos de expectativa e sinistro, deterioração da estrutura financeira do Tomador e/ou dos Intervenientes Coobrigados, e enquanto estiverem vigentes as Apólices e/ou Endossos), garantias adicionais líquidas ou antecipar os valores equivalentes para indenização securitária diretamente à Seguradora ou em juízo, a critério da Seguradora. A antecipação dos valores ou a entrega das garantias adicionais deverá observar o disposto na Cláusula Sexta desse instrumento.

c. Manter íntegras e suficientes as garantias líquidas eventualmente oferecidas em decorrência deste Contrato. Na hipótese da garantia ser desfalcada por qualquer motivo, obrigam-se o Tomador e o(s) Interveniente(s) Coobrigado(s) a reforça-la ou substituí-la no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de vencimento antecipado do Contrato.

d. Ressarcir a Seguradora, em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento de comunicação específica, de quaisquer prejuízos e/ou despesas comprovadas oriundas de avisos formais de sinistros e/ou regulação de sinistro, inclusive (mas não se limitando) às despesas com a indenização securitária paga em favor do Segurado, despesas de regulação do sinistro e honorários advocatícios na esfera judicial e extrajudicial. Caso, por qualquer motivo, a Seguradora seja obrigada a indenizar valor superior ao valor da importância segurada expresso no frontispício da Apólice e/ou Endosso, o Tomador e o(s) Interveniente(s) Coobrigado(s) se obrigam a ressarcir o valor efetivamente indenizado, acrescido do prêmio proporcional correspondente à diferença.

e. Efetuar o devido pagamento espontâneo ao(s) Segurado(s) ou ao Juízo de qualquer valor que for intimado a pagar (incluindo, mas não se limitando, a valores constantes de sentença judicial condenatória ou de acordo judicial homologado). Caso a Seguradora receba ordem judicial que a obrigue a efetuar o pagamento de indenização relativo à Apólice e/ou Endosso, o Tomador e o(s) Interveniente(s) Coobrigado(s) se obrigam a efetuar o referido pagamento diretamente ao Segurado ou ao Juízo em até 12 (doze) horas antes do prazo determinado. A obrigação de pagamento é de responsabilidade do Tomador, motivo pelo qual o referido pagamento deverá ser sempre espontâneo.

f. Prestar à Seguradora, sempre que solicitado, informações sobre o cumprimento das obrigações garantidas pelas Apólices e/ou Endossos, enviando imediatamente quaisquer documentos relacionados ao risco e quaisquer peças e decisões relevantes do processo administrativo e/ou judicial, bem como informações cadastrais, econômico-financeiras, contábeis, fiscais, trabalhistas, todo e qualquer documento necessário para avaliação de crédito e subscrição do risco, inclusive de suas controladas, controladoras e coligadas.

g. Informar previamente à Seguradora quaisquer alterações no seu controle acionário e/ou percentual de participação societária;

h. Informar à Seguradora, antes da emissão de qualquer Apólice(s) e/ou Endossos(s), acerca da existência de

pluralidade de garantias para o mesmo objeto segurado, hipótese em que a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais garantidores;

i. Pagar o prêmio devido na hipótese da Seguradora, por qualquer motivo, permanecer obrigada a prestar a garantia securitária após o término do período de vigência previsto na apólice, bem como ressarcir a Seguradora de qualquer indenização e despesas que esta venha a pagar nos termos da(s) Apólice(s).

j. Cumprir com todas as demais obrigações previstas ou decorrentes deste Contrato.

2.1.1. Sempre que não houver prazo expresso neste Contrato ou decorrente de decisão judicial, obriga(m)-se o Tomador e os Intervenientes Coobrigados a cumprir as obrigações exigidas pela Seguradora no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação escrita que a Seguradora lhe(s) enviar, independentemente de qualquer outra formalidade, judicial ou extrajudicial.

Cláusula Terceira – Das Penalidades.

3.1. Na hipótese de inadimplemento contratual, ficam estabelecidas as seguintes penalidades, as quais serão devidas independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, podendo ser cumuladas entre si ou com as demais sanções aplicáveis previstas neste instrumento e na legislação:

a. Ocorrendo o inadimplemento de qualquer quantia devida à Seguradora, o débito em atraso ficará sujeito à correção monetária de acordo com a variação do índice IGP-M (índice Geral de Preços - Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia, sobre a quantia devida não paga; e multa irredutível e não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor devido e não pago.

b. Ocorrendo o inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, o Tomador e o(s) Interveniente(s) Coobrigado(s) estarão sujeitos à multa de 0,5% (meio por cento) por dia do valor das obrigações assumidas pela Seguradora, cobrada a partir da data do inadimplemento e por dia decorrido até que a obrigação seja cumprida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor das obrigações assumidas, sem prejuízo de indenização por perdas e danos e lucros cessantes.

c. Vencida qualquer parcela do prêmio, sem o respectivo pagamento, poderá a Seguradora considerar antecipadamente vencidas todas as demais parcelas, de pleno direito, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, bem como registrar o Tomador e o(s) Interveniente(s) Coobrigado(s) perante órgãos de proteção ao crédito (ex. SERASA ou SPC).

d. Em caso de cobrança extrajudicial, a Seguradora fará jus ao reembolso das respectivas despesas comprovadas e honorários advocatícios. Em caso de cobrança judicial, a Seguradora fará igualmente jus ao reembolso das respectivas despesas comprovadas e honorários advocatícios estipulados em juízo.

Cláusula Quarta – Da Sub-rogação.

4.1. A Seguradora, conforme art. 786 do Código Civil e item 10 da Circular Susep 477/2013, ficará automaticamente sub-rogada nos direitos, garantias, pretensões, preferências e privilégios do Segurado para haver do Tomador e/ou do(s) Interveniente (s) Coobrigado(s) ou de terceiro(s), cujos atos ou fatos tenham concorrido para o sinistro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, toda e qualquer despesa ou pagamento que venha a efetuar em decorrência das Apólices e/ou Endossos. Os direitos que a Seguradora ficará sub-rogada incluem quaisquer créditos, reclamações ou reivindicações que o Segurador tenha em relação ao Tomador em decorrência da execução das obrigações garantidas.

4.1.1. Para os fins deste Contrato, ordens de pagamento, transferências eletrônicas, recibos, notas fiscais, termo de quitação de sinistro, ou quaisquer outras evidências de pagamentos realizados pela Seguradora, ou uma declaração com justificativa dos custos de pagamentos realizados pela Seguradora ou de perda por ela suportada ou incorrida, serão consideradas prova inequívoca para o Tomador indenizar a Seguradora.

Cláusula Quinta – Da Renovação e Endosso das Apólices Judiciais, Execução Fiscal e Parcelamento Administrativo Fiscal.

5.1. Para as Apólices/Endossos na modalidade Judicial, Judicial para Execução Fiscal, Parcelamento Administrativo Fiscal e demais modalidades atinentes a riscos envolvendo débitos do Tomador em discussão perante o Poder Judiciário ou a Fazenda Pública, o Tomador deverá enviar à Seguradora memória de cálculo relativa à atualização do débito garantido, conforme o índice aplicável ao débito discutido e em até 10 (dez) dias antes do prazo previsto na norma aplicável (ex. Circular Susep 477/2013, Portaria PGFN 164/2014 etc.),

para que a Seguradora proceda com a emissão do endosso de aumento do valor da importância segurada e a respectiva cobrança do prêmio adicional. Na hipótese de não cumprimento dessa obrigação, o Tomador desde já expressamente autoriza a Seguradora a emitir os endossos periódicos de atualização do valor da importância segurada, independentemente de qualquer solicitação, obrigando-se o Tomador e o(s) Interviente(s) Coobrigado(s) pelo pagamento do prêmio respectivo.

5.2. Na hipótese da Seguradora, por conta do término da vigência indicada nas Apólices e/ou Endossos, exclusivamente para Seguro Garantia Judicial, Judicial para Execução Fiscal e Parcelamento Administrativo Fiscal e demais modalidades relacionadas a riscos envolvendo débitos do Tomador em discussão perante o Poder Judiciário ou a Fazenda Pública e pela falta de garantia do juízo, for compelida pelas normas aplicáveis a renovar as Apólices e/ou Endossos, o Tomador desde já declara concordar expressamente com tal renovação, nas condições e valores determinados pela Seguradora, não podendo dessa forma opor-se, sobretudo, ao pagamento do prêmio adicional devido à Seguradora.

5.3. A Seguradora poderá optar, a seu exclusivo critério, por não renovar as Apólices das modalidades citadas nesta cláusula, manifestando tal decisão ao Tomador em até 90 (noventa) dias antes do término de vigência.

5.4. Se a Seguradora não tiver interesse em renovar a Apólice ou o Tomador não solicitar a renovação por meio de endosso, o Tomador se obriga a promover a substituição da(s) Apólice(s) emitida(s) por outra garantia, apresentando comprovação à Seguradora de que o Segurado ou Juízo aceitou a nova garantia, no prazo máximo de até 70 (setenta) dias antes do vencimento da Apólice e/ou Endosso.

5.5. Caso a Apólice não seja substituída por outra garantia aceita em juízo em até 70 (setenta) dias antes do seu vencimento, ficam o Tomador e o(s) Interviente(s) Coobrigado(s) automaticamente obrigados a antecipar ao Segurado o equivalente da importância segurada em dinheiro, depositando a quantia em juízo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou a caucionar a Seguradora em 100% do valor da(s) Apólice(s) em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de transferência bancária ou de Certificado de Depósito Bancário emitido por instituição financeira de primeira linha e por prazo indeterminado (previamente aprovado pela Seguradora, que deverá ser a única beneficiária). A Seguradora utilizará tais recursos para se exonerar da garantia perante o Juízo (substituindo a Apólice por depósito judicial).

Cláusula Sexta – Das Garantias Adicionais.

6.1. A Seguradora, ao receber uma notificação, em especial um aviso de expectativa ou de sinistro, relacionado a Apólices e/ou Endossos emitidos, poderá requerer do Tomador e/ou Interviente(s) Coobrigado(s) o depósito de valores em seu favor a título de garantia das obrigações assumidas neste instrumento. Como alternativa ao depósito em dinheiro, o Tomador e/ou Interviente(s) Coobrigado(s) poderão apresentar garantia colateral líquida equivalente, a ser avaliada e aceita pela Seguradora. A Seguradora deverá ter prioridade (First Priority Rights) em qualquer das garantias colaterais apresentadas pelo Tomador e/ou Interviente(s) Coobrigado(s). O Tomador e/ou Interviente(s) Coobrigado(s) deverão apresentar a colateral requerida dentro de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do requerimento da Seguradora.

6.2. O depósito de valores ou a(s) garantia(s) colateral(is) oferecida(s) deverão corresponder à montante suficiente para garantir o valor total da importância segurada da(s) Apólice(s) em questão, acrescido de valores para cobrir todos os custos e despesas, conforme identificado pela Seguradora ao Tomador e/ou Interviente(s) Coobrigado(s) mediante simples descrição. Em qualquer caso, as garantias oferecidas deverão corresponder a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) da(s) obrigação(ões) garantida(s).

6.3. A Seguradora também poderá requerer o depósito ou apresentação de garantia colateral quando o Tomador e/ou Interviente(s) Coobrigado(s) (não se limitando a esta lista exemplificativa): (i) tornar-se insolvente, ou quando sua conduta e/ou solvência evidenciar incapacidade para cumprir as obrigações contraídas com o Segurado; (ii) ameaçar ou protocolar pedido de recuperação judicial ou falência, ou tiver requerida sua falência; (iii) promover cessões ao benefício de credores; (iv) tiver deteriorada sua situação financeira ou econômica, ou alterar significativamente os membros de sua diretoria; (v) incorrer em qualquer inadimplemento, falha, recusa ou impossibilidade em adimplir com qualquer de suas obrigações assumidas por meio deste instrumento ou de Apólice emitida.

a. O Tomador e/ou o(s) Interviente(s) Coobrigado(s) deverá(ão), às suas custas, tomar todas as medidas que

forem necessárias, ou que a Seguradora possa requerer, para estabelecer, manter, preservar, proteger, renovar e aprimorar as garantias oferecidas à Seguradora (e a respectiva prioridade da Seguradora sobre outros); de tal modo que, caso tais garantias sejam desfalcadas e, intimado, o Tomador e/ou os Intervenientes Coobrigados não as reforcem ou substituam em até 03 (três) dias úteis, a Seguradora fica autorizada a exigir o depósito em caução correspondente à integralidade do valor garantido, a qual deverá ser aceita pela Seguradora (que será a única beneficiária). O Tomador e/ou o(s) Interveniente(s) Coobrigado(s) deverão comunicar a Seguradora em até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato acerca da constituição de qualquer gravame ou ônus de qualquer natureza sobre bens que foram objeto de garantia oferecida neste Contrato.

6.4. O Tomador e o(s) Interveniente(s) Coobrigado(s), sem o prévio e escrito consentimento da Seguradora, não poderão incorrer, criar ou permitir qualquer oneração ou gravame sobre ou com relação aos ativos dados em garantia à Seguradora ou, de qualquer forma, alienar, caucionar ou hipotecar tais bens ou direitos.

6.5. Toda e qualquer despesa relacionada à constituição e à manutenção das garantias citadas nesta cláusula correrão por conta exclusiva do Tomador e do(s) Interveniente(s) Coobrigado(s).

Cláusula Sétima - Dos Intervenientes Coobrigados.

7.1. Intervêm neste ato o(s) Interveniente(s) Coobrigado(s) que se declaram os principais pagadores, responsabilizando-se por si e por seus sucessores solidariamente uns com os outros e com o Tomador pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato e nas Apólices e/ou Endossos, compreendendo juros, correção monetária, penas convencionais, comissões, tributos, honorários advocatícios e quaisquer outras despesas ou encargos de responsabilidade do Tomador, com expressa renúncia a qualquer benefício de ordem e da divisão entre si, em especial os benefícios previstos nos artigos 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, reconhecendo o direito da Seguradora de cobrar-lhes todo e qualquer valor em débito e/ou prejuízo decorrente deste Contrato.

7.2. Os Intervenientes Coobrigados permanecerão vinculados a este Contrato e continuarão obrigados nos termos deste Contrato e/ou das Apólices e/ou Endossos independentemente de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou reorganização societária de qualquer tipo do Tomador ou de todos ou de qualquer um dos demais Intervenientes Coobrigados.

7.3. O(s) Interveniente(s) Coobrigado(s), por meio deste instrumento, declaram e garantem que: (a) esta Fiança é válida e exequível de acordo com os termos e condições indicados acima; (b) têm pleno conhecimento e aceitam todas as condições contidas nas Apólices e/ou Endossos; (c) todas as aprovações e requisitos corporativos e legais para a emissão dessa Fiança foram obtidas e observadas por todos os Intervenientes Coobrigados, sendo que seus respectivos representantes legais que celebram este Contrato em nome dos Intervenientes Coobrigados estão devidamente autorizados e não estão impedidos de maneira alguma de fornecer esta Fiança à Seguradora conforme os termos e condições constantes neste Contrato.

Cláusula Oitava - Da Vigência e do Vencimento Antecipado.

8.1. Este Contrato será válido a partir da data de sua assinatura e permanecerá em pleno efeito e vigor por prazo indeterminado, até a data em que todas as obrigações do Tomador e dos Intervenientes Coobrigados sob este Contrato, sob as Apólices e/ou Endossos e todas as obrigações garantidas pelas Apólices e/ou Endossos sejam devidamente cumpridas. É de responsabilidade exclusiva do Tomador e dos Intervenientes Coobrigados comunicar a extinção de todas as obrigações à Seguradora, que confirmará tal informação para que as Partes formalizem a extinção do presente instrumento.

8.2. Independente de notificação judicial ou extrajudicial ou qualquer formalidade, a Seguradora poderá considerar antecipadamente vencido e rescindido este Contrato e adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, exigindo do Tomador e/ou dos Intervenientes Coobrigados, em até 03 (três) dias úteis, a imediata liberação das garantias oferecidas e o ressarcimento de todos os prejuízos e despesas incorridos, inclusive o oferecimento de garantias colaterais adicionais ou o depósito em caução de valor equivalente à importância segurada das apólices emitidas acrescidas do valor das penalidades aplicáveis e das respectivas despesas, nos seguintes casos:

- a. Quando ocorrer declaração inexata ou omissão de informação relevante, por parte do Tomador e/ou de seu Corretor devidamente nomeado, ao solicitar a emissão, prorrogação, alteração ou renovação de quaisquer Apólices e/ou Endossos sob este Contrato;
- b. Quando a conduta ou solvência do Tomador e/ou dos Intervenientes Coobrigados evidenciar sua incapacidade para cumprir as obrigações contraídas com o(s) Segurado(s), com a Seguradora e/ou contraídas no presente Contrato;
- c. Quando o Tomador e/ou os Intervenientes Coobrigados ou qualquer empresa a eles coligadas ou por eles controladas tiver requerido processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, tiver sido decretada sua falência ou liquidação;
- d. Quando ocorrer protesto de títulos e/ou condenações judiciais contra o Tomador, empresa a ele coligada ou por ele controlada, e/ou seus Intervenientes Coobrigados, desde que importem na redução de sua solvência e capacidade de liquidar as obrigações assumidas, e, em se tratando de protestos de títulos, desde que: (i) não sejam sustados no prazo legal; (ii) não ocorra o depósito ou pagamento; ou (iii) não decorram de comprovado erro ou dolo de terceiros.
- e. Quando ocorrer Mudança do Controle Societário do Tomador sem informação prévia à Seguradora, que importem na redução de sua solvência e capacidade de liquidar as obrigações assumidas, sem a apresentação de garantias adicionais, conforme previsto na cláusula nona deste Contrato;
- f. Quando o Tomador e/ou o(s) Interveniente(s) Coobrigado(s) não cumprirem com quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato e/ou das Apólices e/ou Endossos;
- g. Quando, em caso de decisão judicial, arbitral ou administrativa determinando a realização de determinado pagamento ou o cumprimento ou abstenção de determinada obrigação, e não logrando êxito em suspendê-la, o Tomador e/ou o(s) Intervenientes Coobrigados não realizar(em) o respectivo pagamento, não cumprir(em) ou não se abster(em) de cumprir a obrigação em questão no prazo e condições estabelecidos pelo órgão prolator de tal decisão;

8.3. Nos casos acima, as obrigações assumidas pelo Tomador e pelos Intervenientes Coobrigados sob este Contrato permanecerão válidas e eficazes até que todas as obrigações sob as Apólices e/ou Endossos sejam devidamente cumpridas.

8.4. Entende-se como sendo uma Mudança no Controle Societário do Tomador e/ou do(s) Intervenientes Coobrigados qualquer alteração, seja em decorrência da compra, venda ou cessão a qualquer título de ações ou quotas, seja por conta da celebração de acordo de acionistas ou quotistas, a qual resulte em uma mudança efetiva nos direitos de acionistas ou sócios que assegurem: (i) a maioria dos votos nas deliberações sociais; ou (ii) a indicação da maioria dos membros da administração; ou (iii) o uso efetivo do poder de controle para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade; ou (iv) a gestão operacional por deter o direito exclusivo de eleger, indicar ou nomear a maior parte dos membros do conselho de administração ou da diretoria, caso a entidade não possua um conselho de administração; ou (v) quaisquer alienações de ações ou cotas com direito a voto que representem 20% (vinte por cento) ou mais do capital social da sociedade.

Cláusula Nona – da Privacidade e Tratamento de Dados

9.1. Ao assinar o presente Contrato, o Tomador e os Intervenientes Coobrigados manifestam seus consentimentos livres, expressos e informados com relação aos procedimentos de coleta, uso, tratamento, armazenamento e compartilhamento de seus dados.

9.2. A Seguradora coletará todas as informações fornecidas pelo Tomador e pelos Intervenientes Coobrigados quando da formalização do presente Contrato, bem como quaisquer outros dados que possam ser obtidos, por meios públicos ou privados, com objetivos que incluem, mas não se limitam a analisar riscos, avaliar o crédito e enviar informações para órgãos reguladores, resseguradores e stakeholders em geral.

Cláusula Décima – Emissão em Nome de Terceiros a Pedido do Tomador

10.1. A Seguradora fica desde já autorizada a emitir Apólices e/ou Endossos que venham a ser solicitados pelo Tomador em nome de: (i) empresas controladas, afiliadas, coligadas, subsidiárias e filiais do Tomador; (ii) consórcios e/ou Sociedades de Propósito Específico no qual o Tomador participe; (iii) empresa(s) na(s) qual(is) o Tomador detenha participação societária; (iv) pessoas físicas que detenham participação societária em algumas das empresas acima mencionadas. Em qualquer uma dessas hipóteses, o Tomador será

automaticamente considerado co-Tomador da Apólice em questão (independentemente de inclusão expressa), respondendo solidariamente e em conjunto com o(s) Interveniente Coobrigado(s) por todas as obrigações decorrentes da Apólice.

10.2. A Seguradora poderá se utilizar de todas as disposições deste Contrato para reaver qualquer valor referente à emissão e à satisfação pecuniária das Apólices e/ou Endossos citados nesta cláusula, perante o Tomador e o(s) Interveniente Coobrigado(s).

10.3. As obrigações do Tomador assumidas nos termos deste Contrato permanecerão em vigor até a extinção das Apólices e/ou Endossos citados nesta cláusula, independentemente de qualquer alteração societária ou mudança relacionada às pessoas indicadas no item 10.1. Sem prejuízo dessa disposição, o Tomador fica obrigado a comunicar imediatamente à Seguradora, por escrito, qualquer alteração e/ou alienação da participação societária mencionada nesse item, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da formalização da operação.

Cláusula Décima Primeira – Da Conformidade.

11.1. As Partes expressamente declaram e garantem que exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas. A assinatura e o cumprimento do presente instrumento não viola qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento societário ou documento do qual seja parte.

11.2. As Partes estabelecem entre si mútua colaboração na efetividade do cumprimento da Lei nº 12.813/2013 (Conflito de Interesses), Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção & Suborno), Leis nº 9.613/1998 e nº 12.683/2012 (prevenção ao crime de Lavagem de Dinheiro e financiamento ao terrorismo), Circular SUSEP nº 445/2012 (prevenção ao crime de Lavagem de Dinheiro) Circular SUSEP nº 344/2007 (prevenção à Fraude), legislação aplicável de combate à evasão fiscal bem como eventuais normas ou regramentos que alterem ou substituam os dispositivos mencionados nesta Cláusula .

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Gerais.

12.1. Este Contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável e constitui o acordo integral entre as Partes com relação às questões tratadas neste instrumento, substituindo todas as comunicações, contratos (inclusive Contrato de contragarantia previamente firmado entre as partes) e declarações anteriores escritas ou verbais.

12.2. Qualquer omissão ou tolerância da Seguradora em exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador e pelo(s) Interveniente(s) Coobrigado(s) por meio deste instrumento não configurará novação, transação ou renúncia, bem como não afetará direito da Seguradora de exigir o cumprimento a qualquer tempo.

12.3. Na hipótese da Seguradora ter de cumprir, no todo ou em parte, quaisquer obrigações decorrentes das Apólices e Endossos emitidos, o Tomador declara que não exigirá dela protelação no pagamento do débito ao(s) Segurado, nem discutirá acerca da certeza ou liquidez da dívida por este apresentada. Sem prejuízo, a Seguradora se reserva o direito de, a seu juízo, fazer ao Segurado reservas e objeções que o Tomador lhe solicitar.

12.4. Na hipótese do Tomador solicitar a baixa de Apólice/extinção de garantia emitida pela Seguradora, deverá comprovar uma das seguintes situações: (i) a não aceitação da garantia pelo Segurado; (ii) a expressa concordância do Segurado com a baixa; (iii) a substituição da garantia; ou (iv) a extinção irrefutável do risco. A Seguradora analisará a solicitação do Tomador e, se estiver em conformidade com as disposições regulamentares, atenderá à solicitação e promoverá a baixa da apólice, restituindo o valor do prêmio na forma da Circular SUSEP 477/2013.

12.5. Qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Contrato deverá ser efetuada através de aditivo contratual assinado pelos representantes devidamente autorizados de cada Parte.

12.6. Este Contrato e todos os direitos e obrigações aqui contidos não podem ser cedidos, parcial ou totalmente, por qualquer Parte sem o prévio e escrito consentimento da outra Parte, exceto se tal cessão for realizada pela Seguradora para uma sociedade afiliada da Seguradora.

12.7. O Tomador ou os Intervenientes Coobrigados não poderão exercer qualquer direito de retenção ou compensação quanto a qualquer reivindicação ou créditos que possam ter contra a Seguradora ou entre si no âmbito deste Contrato e das Apólices e/ou Endossos.

12.8. Conforme artigo 421-A do Código Civil, as Partes expressamente declaram que o presente contrato é paritário e simétrico, devendo ser respeitada e observada as obrigações e alocações de riscos estipuladas, não sendo admitida qualquer revisão judicial de seus termos.

12.9. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas firmadas na plataforma Clicksign (www.clicksign.com). A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente instrumento.

12.10. Quaisquer controvérsias, disputas, dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato serão dirimidos no foro da Comarca da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram este instrumento na presença das 02 (duas) testemunhas assinadas abaixo.

Curitiba, 20 de Julho de 2022.

(SEGURADORA) JNS SEGURADORA S.A

CNPJ: 30.862.594/0001-00

Jorge Nacli Neto - 185.421.909-04

Rodrigo Oliveira de Araujo Pinheiro - 057.278.867-32

(TOMADOR) COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO

CNPJ: 13.018.171/0001-90

Carlos Fernandes de Melo Neto - 661.828.835-53

TESTEMUNHA

Nome/Assinatura:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome/Assinatura:

CPF:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO - CCG.pdf

Documento número #fa395f7a-e1a2-4c7f-bd2d-03077254418b

Hash do documento original (SHA256): 00b4252045eb9b328620abbb5b6aa636eb5c46ea5cb1bedf905b4fb749d76c1c

Assinaturas

✓ **Carlos Fernandes de Melo Neto**
CPF: 661.828.835-53
Assinou como representante legal em 20 jul 2022 às 11:59:59

✓ **Rodrigo Oliveira de Araújo Pinheiro**
CPF: 057.278.867-32
Assinou como representante legal em 20 jul 2022 às 12:08:49

✓ **Kellen Maria Correia Loureiro**
CPF: 073.540.719-35
Assinou como testemunha em 20 jul 2022 às 12:04:02

✓ **Jorge Nacli Neto**
CPF: 185.421.909-04
Assinou como representante legal em 20 jul 2022 às 12:07:59

✓ **Jaqueline Souza do Rosário**
CPF: 100.915.069-30
Assinou como testemunha em 20 jul 2022 às 12:11:23

Log

20 jul 2022, 11:57:39	Operador com email jaqueline.rosario@jnsseguros.com.br na Conta cb7e592c-24ef-4234-9e97-2ee45b7142af criou este documento número fa395f7a-e1a2-4c7f-bd2d-03077254418b. Data limite para assinatura do documento: 19 de agosto de 2022 (11:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
20 jul 2022, 11:57:47	Operador com email jaqueline.rosario@jnsseguros.com.br na Conta cb7e592c-24ef-4234-9e97-2ee45b7142af adicionou à Lista de Assinatura: carlosmelo@deso-se.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Fernandes de Melo Neto e CPF 661.828.835-53.

20 jul 2022, 11:57:48 Operador com email jaqueline.rosario@jnsseguros.com.br na Conta cb7e592c-24ef-4234-9e97-2ee45b7142af adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.pinheiro@jnsseguros.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Oliveira de Araújo Pinheiro e CPF 057.278.867-32.

20 jul 2022, 11:57:48 Operador com email jaqueline.rosario@jnsseguros.com.br na Conta cb7e592c-24ef-4234-9e97-2ee45b7142af adicionou à Lista de Assinatura: kellen.loureiro@jnsseguros.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Kellen Maria Correia Loureiro e CPF 073.540.719-35.

20 jul 2022, 11:57:49 Operador com email jaqueline.rosario@jnsseguros.com.br na Conta cb7e592c-24ef-4234-9e97-2ee45b7142af adicionou à Lista de Assinatura: jorge_ccg@jnsseguros.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jorge Nacli Neto e CPF 185.421.909-04.

20 jul 2022, 11:57:49 Operador com email jaqueline.rosario@jnsseguros.com.br na Conta cb7e592c-24ef-4234-9e97-2ee45b7142af adicionou à Lista de Assinatura: jaqueline.rosario@jnsseguros.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jaqueline Souza do Rosário e CPF 100.915.069-30.

20 jul 2022, 11:59:59 Carlos Fernandes de Melo Neto assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email carlosmelo@deso-se.com.br (via token). CPF informado: 661.828.835-53. IP: 177.12.231.154. Componente de assinatura versão 1.310.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

20 jul 2022, 12:04:02 Kellen Maria Correia Loureiro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email kellen.loureiro@jnsseguros.com.br (via token). CPF informado: 073.540.719-35. IP: 179.184.56.189. Componente de assinatura versão 1.310.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

20 jul 2022, 12:07:59 Jorge Nacli Neto assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email jorge_ccg@jnsseguros.com.br (via token). CPF informado: 185.421.909-04. IP: 179.184.56.189. Componente de assinatura versão 1.310.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

20 jul 2022, 12:08:50 Rodrigo Oliveira de Araújo Pinheiro assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email rodrigo.pinheiro@jnsseguros.com.br (via token). CPF informado: 057.278.867-32. IP: 179.184.56.189. Componente de assinatura versão 1.310.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

20 jul 2022, 12:11:23 Jaqueline Souza do Rosário assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email jaqueline.rosario@jnsseguros.com.br (via token). CPF informado: 100.915.069-30. IP: 179.184.56.189. Componente de assinatura versão 1.310.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

20 jul 2022, 12:11:24 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fa395f7a-e1a2-4c7f-bd2d-03077254418b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fa395f7a-e1a2-4c7f-bd2d-03077254418b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10542/2022 E-DOC

INTERESSADO: GERÊNCIA DE GESTÃO ENERGÉTICA – GGEN

DIRETORIA MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE GARANTIA PARA O CONTRATO 87/2020 – CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA EM AMBIENTE LIVRE(ACL)

PARECER Nº 294/2022

EMENTA: Aos contratos de seguro cujo conteúdo predominante por norma de direito privado. Marçal Justen Filho(...) afirma que "a regra disciplina a hipótese em que a Administração Pública participe dos contratos ditos de direito privado. Tais contratos, no direito privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma de suas partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime jurídico do direito público, à Administração.

"(...) O contrato de seguro constitui uma modalidade de estipulação em favor de terceiro, por meio do qual o contratante estabelece o dever de o contratado, mediante o cumprimento da sua contrapartida (pagamento do prêmio), oferecer uma indenização quando da ocorrência dos riscos devidamente descritos no contrato/apólice respectivos (Código Civil art. 757).

CT 87/2020 – CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro – Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Contrato a CONTRATANTE deverá **constituir garantia anual, em valor correspondente a 2 (duas) vezes o faturamento médio mensal** para o período de validade da garantia, o qual é obtido multiplicando-se por 2 (dois) o produto da Energia Adquirida média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período.(*destacou-se*)

I. RELATÓRIO

1. Vieram os autos a esta assessoria jurídica referente a solicitação de contratação direta com da Seguradora JNS SEGURADORA S.A, inscrito no CNPJ nº 30.862.594/0001-00, apólice nº 1007607001961, para garantir o cumprimento do contrato 87/2020, aquisição de energia no ambiente de contratação livre (ACL) pelo Banco BTG PACTUAL.
2. Acentuamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, nos autos do processo administrativo em epígrafe, até a presente data. Deste modo, incumbe, a este setor, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe



competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. Em justificativa, processo 10542/2022 E-doc, a fiscal do contrato Camilla Araújo Coelho Oliveira, assim se pronunciou:

“(…)

A Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO necessita apresentar **garantia financeira** (CDB, Carta de Fiança Bancária ou Apólice de Seguro-Garantia) em atendimento à Cláusula Sexta do **Contrato 087/2020** (Compra de energia no Ambiente de Contratação Livre – ACL) firmado com o BTG Pactual.

Abaixo, está apresentada a Memória de Cálculo da garantia financeira:

Lote Energia	Início	Fim	Energia (MWmédio)	Horas	Preço (R\$)	Meses assegurados	Valor da garantia (R\$)
Lote 1	01/09/2022	30/09/2023	8,5	744	184,44	2	2.332.797,12
Lote 2	01/09/2022	30/09/2023	5,5	744	229,02	2	1.874.299,68
TOTAL							4.207.096,80

Como demonstrado na Tabela 01, foram realizadas diversas cotações com instituições financeiras com o intuito de nos subsidiarmos para a melhor escolha.

Instituição Financeira	Tipo de Garantia	Proposta	Custo (anual)
Bradesco	Fiança Bancária	2,00% a.a.	R\$ 84.141,94
Banco Daycoval	Fiança Bancária	4,00% a.a.	R\$ 175.999,99
Banco Santander	Fiança Bancária	2,25% a.a.	R\$ 94.659,68
C6 Bank	Fiança Bancária	4,50% a.a.	R\$ 189.319,36
Junto Seguros	Seguro Garantia	0,43% a.a.	R\$ 18.165,44
JNS Seguradora	Seguro Garantia	0,35% a.a.	R\$ 14.532,35

Nota-se que a proposta de **seguro garantia** pela seguradora JNS Seguradora é a mais vantajosa. A GGEN realizou consulta à ASLC quanto à modalidade de contratação da garantia financeira, tendo como resposta Dispensa de Licitação do tipo presencial pela singularidade do objeto por valor (Processo vinculado 8851/2022).

É o que se tem de importante a relatar.

II. FUNDAMENTO FÁTICO E JURÍDICO

4. Primeiramente, temos a considerar que, a exigência constitucional de realização de procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública não é absoluta, tanto que o próprio texto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece ressalvas para os casos especificados na lei. As possíveis exceções à regra são de 02 (dois) tipos: ou a licitação é **impossível de ser realizada, por inviabilidade de competição (a competição é a razão**



de ser da licitação), e estaremos frente a um caso de Inexigibilidade *de Licitação*, ou a licitação é possível de ser realizada, mas inconveniente ao interesse público, por prevalecerem outros valores tutelados pela ordem jurídica, por razões econômicas, temporais, de política governamental, ou até mesmo por ser inócua, e estaremos frente a um caso de *Dispensa de Licitação* pelo valor limite ao art.29, inciso II da Lei 13.303/2016.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

5. Vejamos o texto legal:

"Art. 37 – A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifos nossos).

6. Como se vê, a realização de um procedimento licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesse públicos. É por essa razão que a lei definiu critério objetivo, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e inexigibilidade que podem e devem ser utilizados. Estes limites traçados pelo legislador para a adoção dos procedimentos da dispensa e inexigibilidade decorrem da necessidade de preservar-lhe a legalidade e a licitude.

7. Toda contratação pela Administração, quer na forma direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, quer nos casos em que esta decorra de prévio procedimento licitatório, faz-se necessário o cumprimento do procedimento denominado *fase interna da licitação*.

8. Dito isto, a regra para as contratações públicas é a realização de procedimento licitatório, a



exceção a própria lei das Estatais já disciplina, pois delimita o regime jurídico aplicável aos contratos celebrados pelo Poder Público de conteúdo eminentemente privado, nele se inserindo os contratos de seguro.

9. **Nesse ponto**, não se pode ignorar que o contrato de seguro constitui modalidade de estipulação em favor de terceiro, por meio do qual o contratante estabelece o dever de o contratado, mediante o cumprimento da sua contrapartida(pagamento do prêmio), oferecer uma indenização quando da ocorrência dos riscos devidamente descritos no contrato –apólice, consoante art. 757 do Código Civil.

10. A característica da aleatoriedade, não retira a natureza comutativa do contrato de seguro, isso porque, uma vez ocorrido o risco segurado e pago o prêmio, será devido a obrigação imposta a seguradora, qual seja o pagamento da indenização. Portanto, entende-se que nas contratações de seguro a apólice emitida pela seguradora substitui o instrumento de contrato, na medida em que, de acordo com a regulamentação expedida pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, este é o instrumento apto a formalizar a contratualização.

11. Com referência ao dito acima, a vigência do contrato de seguro se submete as disposições contidas na apólice, portanto, imprescindível a emissão da apólice assinada pela seguradora, documento que representará formalmente o contrato de seguro.

12. Atendendo determinação insculpida no **§ 3º do art. 195** da Constituição Federal, a empresa comprovou estar regular com a seguridade social, apresentando a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**) e CRF (**FGTS**) no prazo de validade, como também, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;E ainda, em cumprimento à Resolução nº 208/01 do T.C.E/ SE apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipal. E **certidões específicas** da SUSEP quanto a regularidade da seguradora.

13. Quanto a justificativa de preços, a gerência de gestão energética fez quadro comparativo no processo, apresentando vantajoso a administração fazer seguro-garantia com prêmio de R\$ 14.532,35 (quatorze mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), com vigência de 01/09/2022 a 30/9/23, com limite máximo de garantia de R\$ 4.207.096,80 (quatro milhões, duzentos e sete mil e noventa e seis reais e oitenta centavos) para o segurado Banco BTG Pactual S.A.



Como demonstrado na Tabela 01, foram realizadas diversas cotações com instituições financeiras com o intuito de nos subsidiarmos para a melhor escolha.

Instituição Financeira	Tipo de Garantia	Proposta	Custo (anual)
Bradesco	Fiança Bancária	2,00% a.a.	R\$ 84.141,94
Banco Daycoval	Fiança Bancária	4,00% a.a.	R\$ 175.999,99
Banco Santander	Fiança Bancária	2,25% a.a.	R\$ 94.659,68
C6 Bank	Fiança Bancária	4,50% a.a.	R\$ 189.319,36
Junto Seguros	Seguro Garantia	0,43% a.a.	R\$ 18.165,44
JNS Seguradora	Seguro Garantia	0,35% a.a.	R\$ 14.532,35

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Frontispício da Apólice

Importância Segurada:	R\$ 4.207.096,80
Período de Vigência:	01/09/2022 à 30/09/2023
Modalidade / Cobertura Adicional:	FINANCEIRA – DE PAGAMENTO DE ENERGIA
Prêmio Líquido:	R\$ 14.532,35
(+) Adicional de Fracionamento:	R\$ 0,00
(+) IOF:	R\$ 0,00

14. De sorte, entenda-se que a manifestação será de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

III. CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, opinamos pela possibilidade jurídica da contratação por dispensa de valor 043/2022, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016, da JNS SEGURADORA S.A, CNPJ Nº 30.862.594/0001-00 condicionada aos pressupostos do art. 124 do RILC/DESO.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação de caráter opinativo elaborada de acordo com os subsídios fornecidos pela Diretoria de Meio Ambiente e Expansão.

Aracaju/SE, 26 de julho de 2022.



EMERSON DANTAS MENEZES
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 3.172

Aprovo o parecer jurídico pelos fundamentos jurídicos. Dr. André Luis Pereira Oliveira

RATIFICO, o processo administrativo nº 10542/2022, autorizando a contratação da JNS SEGURADORA, adotando como razão de decidir os pareceres técnicos. Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**.

sexta-feira, 29 de Julho de 2022 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.959

52**Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia****SERGIPE**
GOVERNO DO ESTADO**ESTADO DE SERGIPE**
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**PORTARIA Nº 06/2022**
DE 22 DE JULHO DE 2022

Cria o Núcleo de Análises e Pesquisas em Políticas Públicas de Desenvolvimento (NAPEAD) no âmbito da SEDETEC e, constitui o Grupo de Trabalho Técnico ou Científico e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEDETEC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, contido no artigo 29, e seus incisos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual, em conformidade com o disposto no art. 309 da Lei 2.148 de 21 de dezembro de 1977, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), observando o disposto do Decreto de nº 01/2022, datado de 02 de janeiro de 2022, do Poder Executivo do Estado de Sergipe.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Núcleo de Análises e Pesquisas em Políticas Públicas de Desenvolvimento - NAPEAD, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, a fim de viabilizar o apoio à elaboração de estudos, análises e projetos de pesquisa, através de Termos de Cooperação Técnica celebrados com a SEDETEC, sendo de sua competência:

I. Coordenar as ações pertinentes ao Núcleo de Pesquisas e Análises em Políticas Públicas de Desenvolvimento (NAPEAD);

II. Interagir com Fundações e demais Órgãos no processo de formatação e avaliação de editais para a realização de estudos, análises e projetos de pesquisa;

III. Participar do processo de julgamento das propostas apresentadas no edital público para a seleção de projetos de pesquisa sobre Desenvolvimento Industrial, Ciência, Tecnologia e Inovação, Micro e Pequenas Empresas, Cadeias Produtivas Industriais, Comércio Exterior, Emprego e Qualificação Profissional.

Art. 2º São Atribuições do Núcleo de Análises e Pesquisas em Políticas Públicas de Desenvolvimento NEPAD:

I. Disponibilizar para os pesquisadores, dados estatísticos que possam servir de modo contínuo para a sistematização de informações;

II. Sistematizar demanda, para que os pesquisadores tenham os focos do objeto de estudo;

III. Convidar os coordenadores e pesquisadores de projeto para eventos promovidos no âmbito da SEDETEC, que tenham conexão com os temas em pauta;

IV. Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das ações de políticas públicas no âmbito da SEDETEC;

V. Propor políticas públicas de desenvolvimento econômico, ciência, tecnologia e inovação;

VI. Informar ao Gestor e sociedade sobre os resultados dos projetos de pesquisas;

VII. Quando necessário, aportar recursos financeiros;

VIII. Zelar pelo fiel cumprimento dos Acordos ou Termos de Cooperação celebradas com a SEDETEC, cujo conteúdo tenha pertinência com as competências e atribuições do NAPEAD.

Art. 3º Ficam designados os servidores no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC para compor o Grupo de Trabalho Técnico ou Científico do NAPEAD, conforme abaixo discriminados:

NOME	CPF	FUNÇÃO
Sudanês Barbosa Pereira	517.XXX.XXX-20	Presidente
Jussara Sant'anna Alves	805.XXX.XXX-53	Membro
Manoel Luiz Passos Tavares	014.XXX.XXX-70	Membro

Art. 4º O desempenho das atividades inerentes ao presente Núcleo não representará nenhum ônus adicional para a Administração Pública Estadual, nem prejudicará a realização das atividades fins dos membros desse Grupo de Trabalho Técnico ou Científico;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

José Augusto Pereira de Carvalho

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia- SEDETEC

Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade**GOVERNO DE SERGIPE****SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE**
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022

OBJETO: Serviços/obras de construção da Praça José Barbosa e reforma do canteiro central - Eixo Religioso de Nossa Aparecida, em Nossa Senhora Aparecida/SE.

DATA: 17/08/2022. **HORA:** 9 horas. **PRazo DE EXECUÇÃO:** 180 dias. **TIPO:** Menor Preço Global. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada Preço Unitário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 26.106.27.813.0018 - Projeto/Atividade: 578 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Fonte de Recursos: 101. **BASE LEGAL:** Lei 5.848/2006.

PARECER PGE /2022. VALOR MÁXIMO DO CONTRATO: R\$ 959.719,17. **INFORMAÇÕES:** SEDURBS, Rua Vila Cristina, 1051, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE. Fone: 3198-5353. Horário de atendimento: 8 às 13 horas ou no link: sedurbs.se.gov.br.

Aracaju, 28/07/2022.

Atenêa de Moraes Fontes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO**NATUREZA JURÍDICA:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2020**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade- SEDURBS.**CONTRATADA:** Universidade Federal de Sergipe - UFS.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a partir do dia subsequente ao vencido e atualização do valor mensal contratado com base no INPC para, R\$ 59.740,96 (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) mensais.**PRazo INICIAL:** Vigência - 12 (doze) meses.**PRazo FINAL:** Vigência - 36 (trinta e seis) meses.**VALOR INICIAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais.**VALOR FINAL:** R\$ 59.740,96 (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) mensais.**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26.106.15.122.0044.0538.3.3.90.39.0101.**PARECER PGE Nº:** 4493/2022

Aracaju, 13 de abril de 2022.

UBIRAJARA BARRETO SANTOS

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

EXTRATO**NATUREZA JURÍDICA:** 1º Aditivo ao Contrato nº 003/2022.**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade- SEDURBS.**CONTRATADA:** HP Eletricidade Ltda.**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência em mais 06 (seis) meses, a partir do dia subsequente ao vencido.**PRazo INICIAL:** Vigência - 04 (quatro) meses**PRazo FINAL:** Vigência - 10 (dez) meses**PARECER PGE Nº:** 4.192/2022

Aracaju, 02 de maio de 2022.

UBIRAJARA BARRETO SANTOS

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Deso****EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 043/2022****Contratada-JNSSEGUADORAS.A.**

CNPJ:30.862.594/0001-00. **Objeto:** Contratação de garantia em uma das modalidades: Certificação de Depósito Bancário -CDB, Carta Fiança Bancária ou Apólice de Seguro Garantia. **Valor:** R\$ 14.532,35 . **Base Legal:** Art. 29, incisos II da Lei 13.303/2016 de 30 de Junho de 2016. **Parecer:** 294. Hercilio da Silva Ramos Junior / Presidente da CPL/DESO.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2022

Objeto: aquisição de tubos pvc ponta e bolsa classe 20 para implantação de redes e adutora no povoado Campo Grande em Tomar do Geru/SE. **Início do acolhimento das propostas:** 8 h do dia 2/8/2022. **Encerramento do recebimento e abertura das propostas:** dia 12/8/2022 às 8h15m. **Início da sessão de disputa de preços:** dia 12/8/2022 às 8h30m. **Referência de tempo:** horário de Brasília/DF. **Local:** www.licitacoes-e.com.br. **Base legal:** Lei nº13.303, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, supletivamente, à Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Lei Complementar nº 123 e alteração da Lei Complementar nº 147. **Licitação com Ampla Concorrência.** **Fonte de Recursos:** CT 402.226-23/2012-PAC SECA. **Parecer Jurídico:** Nº 295/2022. **Consultas e Edital:** www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. **Wilma Penna Calasans-Pregoeira**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2022

Objeto: Registro de preços, pelo menor preço por lote, no prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de bombas submersíveis para esgoto. **Início do acolhimento das propostas:** 8h do dia 1/8/2022. **Encerramento do recebimento e abertura das propostas:** dia 12/8/2022 às 8h15m. **Início da sessão de disputa de preços:** dia 12/8/2022 às 8h30m. **Referência de tempo:** horário de Brasília/DF. **Local:** www.licitacoes-e.com.br. **Base legal:** Lei nº13.303, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, supletivamente, à Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Lei Complementar nº 123 e alteração da Lei Complementar nº 147. **Licitação com Ampla Concorrência.** **Fonte de Recursos:** Receita Própria da DESO - Rubrica 10. **Parecer Jurídico:** Nº 296/2022. **Consultas e Edital:** www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. **Pedro Gilmar de Gois-Pregoeiro.**

Emdagro**GOVERNO DE SERGIPE**
Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe**EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO**
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2022

OBJETO: Aquisição de 13 veículos para atender necessidades da Emdagro Contrato de repasse nº 856015/2017 - MAPA/CAIXA/EMDAGRO.

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe**DA ENTREGA:** Conforme Termo de Referência, edital e seus anexos.**FORTE DE RECURSOS:** 0224. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 17.301. **PROJETO/ATIVIDADE:** 117. **ELEMENTO DE DESPESA:** 449000 **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 20.606.0022.

BASE LEGAL: Lei nº. 13.303/2016; Lei 10.520 /2002 Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº 5.280, Lei Estadual nº 5.848, Decretos Estaduais nºs. 26.531 e nº 26.533 de 2009, e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

LOTE 01 e 02**CONTRATADA:** SAMAM VEICULOS LTDA**CNPJ:** 13.136.197/0001-32**VALOR TOTAL DO LOTE:** R\$ 800.448,00 (oitocentos mil quatrocentos e quarenta e oito reais).**LOTE 03 :** Fracassado

Adjudico em 28 / 07 / 2022

BELMIRO SILVA DE ARAUJO
Pregoeira/EMDAGRO

Homologo em 28 / 07 / 2022.

JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO
Diretor Presidente - Emdagro